

**UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO
DEPARTAMENTO DE MÚSICA
CURSO DE GRADUAÇÃO MUSICOTERAPIA**

**A REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL DO
MUSICOTERAPEUTA**

Marina Horta Freire

**Ribeirão Preto
2007**

A REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL DO MUSICOTERAPEUTA

por

Marina Horta Freire

**Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Musicoterapia pela Universidade de Ribeirão
Preto – UNAERP**

Orientador: Prof^a. Priscila Tassara Streapco

**Ribeirão Preto
2007**

© 2007

Freire, Marina Horta

A regulamentação profissional do musicoterapeuta / Marina Horta Freire. 120 f.
Monografia (graduação) – Universidade de Ribeirão Preto. Faculdade de
Musicoterapia. Ribeirão Preto, 2007.

Área de concentração: Ciências Humanas

Orientadora: Priscila Tassara Strepco

1. constituição brasileira; 2. musicoterapia; 3. regulamentação profissional.

Todos os direitos autorais reservados a Marina Horta Freire. A reprodução de partes
ou do todo deste trabalho só poderá ser feita com autorização por escrito do autor.

Endereço: Rua Victor Rebouças, 644, ap. 22 – Ribeirão Preto/SP; CEP: 14.091-030.

Telefone: (16) 8168-2338. E-mail: marinahf.mt@gmail.com

A meu pai e a minha mãe,
incondicionalmente.

A meus Mestres, de toda a vida
e para todo o sempre.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Priscila Tassara Strepco, orientadora competente e amorosa, pelo trabalho que despendeu, pelo carinho, o envolvimento e o incentivo.

À professora Ângela Bataglioni, pela disponibilidade, a atenção e pelas aulas sobre as normas de escrita de trabalhos científicos.

Ao advogado Felipe Pinheiro Miranda, em primeiro lugar grande amigo, pela colaboração com o conteúdo do primeiro capítulo desta monografia.

Aos musicoterapeutas que contribuíram com a pesquisa de campo, Lia Rejane Barcellos, Marco Antônio Santos e, em especial, Marly Chagas, também pelo incentivo, a confiança e pelas considerações que ajudaram a aprimorar meu trabalho.

Ao companheiro André Luiz Girol, pela paciência e por disponibilizar a internet para as tantas e necessárias horas de pesquisas e orientações on line.

Aos meus pais, Gilson e Sonia Freire, “multifuncionais”, pelas correções ortográficas e gramaticais, e à minha irmã Rachel Horta Freire, pelo resumo em inglês.

Ao querido professor Roger Naji El-Khoury que indiretamente contribuiu com essa obra, ao me proporcionar os grandes ensinamentos que me formaram a musicoterapeuta que sou hoje.

RESUMO

O presente trabalho trata da regulamentação profissional do musicoterapeuta, questionando sobre as possíveis causas que contribuem para a demora nesse processo. Tal questão é pertinente e válida uma vez que já foram enviados ao Congresso Nacional cinco projetos de lei para regulamentar a Musicoterapia, desde 1978, sendo que o último, enviado em 2001, até hoje aguarda aprovação. A busca pela regulamentação cresce à medida que a profissão ganha mais espaço e reconhecimento social, porém, é um tema ainda pouco estudado pelos musicoterapeutas. Para abordar a questão, o presente trabalho objetiva refletir a respeito do processo de regulamentação da Musicoterapia no Brasil, sob a ótica da Constituição Federal, musicoterapeutas e população civil, através de revisão bibliográfica e pesquisa de campo qualitativa. O trabalho assinala alguns pontos relevantes para o problema elaborado, tais como a reprovação política à reserva de mercado, fundamentada na constitucionalidade; a exigência do interesse público e do risco de dano social para regulamentar profissões; a lentidão dos processos legislativos no país. Também são discutidas a falta de organização e de mobilização de classe e a falta de apoio social, possíveis causas da pouca visibilidade do musicoterapeuta ou do próprio interesse civil.

Palavras Chaves: 1. Constituição Brasileira; 2. Musicoterapia; 3. Regulamentação Profissional.

ABSTRACT

This study discusses Music Therapy professional regulation. It argues the possible causes that contribute for the procrastinating process. This is a pertinent and valid issue once five law projects have been sent to the National Congress, since 1978, to regulate Music Therapy as an official profession. The last project was sent in 2001 and still waits for approval. The need for regulation increases as Music Therapy earns more space and social recognition. However, there are few studies regarding this subject. In order to approach this issue, this study aims at reflecting upon Music Therapy regulation procedures in Brazil, under the overall view of the Constitution, music therapists and the civil population. Literature reviews and field work data fundament this study. The study points to important possibilities concerning the Music Therapy regulation delayed process: the political reproof to market reserve according to the Constitution; the need for public interests and for the risk of social damage in regulating professions; the slowness of Brazilian legislative procedures. Also, it has been discussed the lack of music therapists mobilization as well as of social support, probably due to narrow national visibility of this profession and of social interest itself.

Key Words: 1. Brazilian Constitution; 2. Music Therapy; 3. Professional Regulation.

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A – Súmula da Jurisprudência da CTASP, verbete 01.....	86
ANEXO B – Projeto de Lei nº 5687/1978.....	91
ANEXO C – Projeto de Lei nº 2303/1979.....	93
ANEXO D – Projeto de Lei nº 3315/1984.....	95
ANEXO E – Projeto de Lei nº 4410/2001.....	96
ANEXO F – Projeto de Lei nº 0025/2005.....	97

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE A – Modelo de Questionário usado na pesquisa de campo.....	99
APÊNDICE B – Entrevista com Lia Rejane Mendes Barcellos.....	101
APÊNDICE C – Entrevista com Marco Antônio Carvalho Santos.....	104
APÊNDICE D – Entrevista com Marly Chagas.....	108

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1: A REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL	14
1.1 Definição de regulamentação	14
1.2 Processo de regulamentação de Lei	15
1.2.1 Poder Legislativo: o primeiro Poder estatal.....	15
1.2.2 Função do Poder Legislativo.....	16
1.2.3 Classificações de processos legislativos.....	17
1.2.4 Processo legislativo ordinário.....	18
1.3 Regulamentação de profissões	23
1.3.1 A importância da regulamentação profissional.....	23
1.3.2 As Corporações Profissionais.....	24
1.3.3 Posição da Constituição, leis e Poderes estatais.....	27
1.4 Regulamentação e reconhecimento	30
CAPÍTULO 2: A MUSICOTERAPIA NO BRASIL	33
2.1 História da Musicoterapia no Brasil	33
2.2 Panorama atual da Musicoterapia no Brasil	37
2.2.1 Campos de atuação do musicoterapeuta.....	40
2.2.2 A formação do musicoterapeuta.....	40
2.3 Breve histórico do processo de regulamentação profissional	42
2.3.1 Primeiro projeto: PL 6587/1978.....	43
2.3.2 Segundo projeto: PL 2303/1979.....	44
2.3.3 Terceiro projeto: PL 3315/1984.....	46
2.3.4 Quarto projeto: PL 4410/2001.....	47
2.3.5 Projeto atual: PL 0025/2005.....	48
2.4 Considerações de musicoterapeutas sobre a regulamentação	49

CAPÍTULO 3: PESQUISA DE CAMPO	55
3.1 Fundamentos da pesquisa qualitativa	55
3.1.1 Fases da pesquisa qualitativa.....	58
3.1.2 Entrevista em profundidade.....	59
3.2 Coleta de Dados: entrevistas	62
3.2.1 O processo de desenvolvimento da pesquisa de campo.....	63
3.2.2 Os dados coletados.....	66
3.3 Análise das Informações	72
3.3.1 Avaliação das respostas.....	72
3.3.2 Discussão das hipóteses.....	75
3.4 Avaliação da pesquisa de campo	78
CONSIDERAÇÕES FINAIS	80
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	82
ANEXOS	86
APÊNDICES	99

INTRODUÇÃO

Desde seu surgimento no Brasil, nos anos 50 e 60, a Musicoterapia vem ganhando espaço e reconhecimento profissional. A consolidação da categoria trouxe aspectos positivos como o reconhecimento dos cursos pelo MEC e a abertura cada vez maior de espaço no mercado de trabalho, mas também trouxe a necessidade de levantamento de discussões, reflexões e a difícil mobilização e consciência de classe.

Com o crescimento, surge também a busca pela regulamentação do exercício profissional, necessária para prevenir o uso indiscriminado da música com fins terapêuticos, o que pode ser lesivo à saúde. Desde 1978 até hoje, os musicoterapeutas têm lutado para que sua profissão seja reconhecida como lei, acumulando no Congresso Nacional cinco projetos de leis com tal finalidade (o último tramita desde 2001), fazendo-se necessário perguntar: quais possíveis causas contribuem para lentidão no processo de regulamentação da Musicoterapia no Brasil?

O presente trabalho busca responder tal pergunta através de Revisão Bibliográfica e aplicação de Pesquisa de Campo. Com esses caminhos tem-se o objetivo de refletir quanto ao processo de regulamentação da Musicoterapia no Brasil, a partir do estudo de regulamentação de profissões, e de verificar e analisar a influência da falta de organização de classe e do desconhecimento da população civil na lentidão do processo de aprovação da lei em questão.

O tema condiz com o momento que os musicoterapeutas estão vivendo, já que há um projeto de lei da Musicoterapia em tramitação. Sendo assim, o melhor entendimento do assunto permitirá aos profissionais da área e outros interessados acompanharem o processo de votação da lei de forma mais consciente. Além disso, foi percebida a necessidade de se realizar esta pesquisa uma vez que o número de trabalhos que aprofundam a questão da regulamentação profissional do musicoterapeuta é extremamente escasso, quase não existindo publicações sobre o assunto.

Para investigar a fundo o problema de pesquisa, o tema foi trabalhado em três capítulos. O primeiro apresenta o funcionamento dos processos legislativos e a

regulamentação profissional, levantando apontamentos constitucionais, jurídicos e sociais sobre o assunto da regulamentação de profissões em geral.

O segundo capítulo trata especificamente da Musicoterapia, apresentando sua história no Brasil, até chegar ao panorama dos dias atuais. No tocante à regulamentação, faz um breve histórico das tramitações dos projetos de lei já existentes e apresenta considerações atuais de musicoterapeutas quanto à questão.

O terceiro e último capítulo apresenta a pesquisa de campo realizada para o presente trabalho, contendo elaboração e execução da técnica das entrevistas em profundidade e análise do conteúdo das respostas. Fundamentadas nos critérios da pesquisa qualitativa, as entrevistas têm como objetivo aprofundar hipóteses para o problema de pesquisa.

CAPÍTULO 1: A REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL

A presente pesquisa tem por objetivo apontar fatos que justificam a lentidão no processo de regulamentação do exercício da Musicoterapia. Faz-se necessário, portanto, que seja exposto, explicado e discutido, a priori, como se dá o processo de regulamentação de leis, em geral, bem como os aspectos relevantes da regulamentação de profissões do ponto de vista jurídico, constitucional e social.

1.1 Definição de regulamentação

Antes de mais nada, quando empenhada a discussão de determinado assunto, seja ele qual for, é de extrema importância buscar e esclarecer a definição do termo que será tratado e discutido. No nosso caso, então, vamos discorrer sobre o significado da palavra regulamentação.

A definição do termo é tão complexa quanto o próprio processo e a luta pela regulamentação profissional (RAMOS, 2005, p. 1). A seguir são apresentadas algumas definições dos termos regulamentação e regulamentar segundo Ferreira (1988, p. 559) e o dicionário Houaiss¹ (2001):

Regulamentação: s.f.

- 1 ação ou efeito de regulamentar, de impor regulamento.
- 2 conjunto das medidas legais ou regulamentares que regem um assunto, uma instituição, um instituto.

Regulamentar: v.t.

- 1 Sujeitar a regulamento; regular, regularizar.

¹ DICIONÁRIO Eletrônico Houaiss da língua portuguesa. Instituto Antônio Houaiss. [S.l.]: Objetiva, 2001.

Regular: adj.

- 1 Relativo à regra.
- 2 Que é ou que age segundo as regras, as leis.

Regularizar: v.t.

- 1 Tornar regular; regulamentar, regular.
- 2 Pôr em ordem; regular.
- 3 Normalizar-se.

Pode-se compreender que regulamentar significa tornar algo uma regra estabelecida, discriminado nas disposições governamentais de leis e decretos-lei, decretos, instruções normativas, entre outros. Desse modo, regulamentação é o caminho que grupos de interessados seguem para conseguir garantias por leis e similares, portarias e resoluções dos poderes públicos e, no caso da regulamentação de profissões, através dos Conselhos Profissionais.

1.2 Processo de regulamentação de lei

1.2.1 Poder Legislativo: o primeiro Poder estatal

O Poder Legislativo é o Poder estatal que se refere criação e à regulamentação de leis. Porém, para se entender melhor sobre esse poder, é preciso saber inicialmente como se dá a divisão de poderes de um Estado.

Um autor que discorre sobre o assunto e que será abordado no presente trabalho é Moraes (1999, p. 348-533), o qual inicia suas explanações explicando sobre as divisões estatais.

A Constituição Federal, visando principalmente evitar o arbítrio e o desrespeito aos direitos fundamentais do homem, previu a existência dos Poderes do Estado e da Instituição do Ministério Público, independentes e harmônicos entre si, repartido entre elas as funções estatais, (...) sempre como garantia da perpetuidade do Estado Democrático de Direito (MORAES, op. cit., p. 348).

A divisão de Poderes usada pelo Estado brasileiro é a célebre “separação dos Poderes”, já esboçada por Aristóteles na Antiguidade Clássica, consagrada por Montesquieu, pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 (art. 16) e prevista no art. 2º da Lei Fundamental, a nossa Constituição Federativa de 1988. Essa ideologia milenar propõe a divisão dos poderes do Estado em três, quais sejam, legislação, administração e jurisdição.

Em garantia à democracia e visando impedir a prepotência do Estado, essas funções devem ser requeridas a três órgãos autônomos e exclusivos (COTRIM, 2000, p. 34-35). O presente trabalho irá tratar unicamente da função legislativa do Estado, a de nosso interesse no presente momento.

1.2.2 Função do Poder Legislativo

O Poder Legislativo tem a função típica de *legislar e fiscalizar* (Constituição Federal, 1988, art. 70), em que *legislar*, como o próprio nome já diz, implica no processo legislativo, ou seja, criação de leis.

Quem exerce a função legislativa federal são a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, os quais constituem juntos o Congresso Nacional e podem também serem chamados de Casas Legislativas. Pelo fato de apresentar duas câmaras, ou casas, o Poder Legislativo Federal é dito bicameral. O órgão administrativo de direção do Congresso Nacional é sua Mesa, e cada processo legislativo por ele deliberado é denominado matéria legislativa (MORAES, 1999, 490-491).

Para cumprimento de sua função, o Poder Legislativo depende do Poder Executivo apenas no que diz respeito à exigência de sanção presidencial na última fase de discussão e aprovação do processo legislativo, atribuída no artigo 48 da Carta Magna Brasileira, o que será explicado adiante, no próximo item.

Pode-se compreender, com base em Cotrim (2000, 13-24 passim), que a função legislativa, ou função atribuída ao Primeiro Poder estatal, consiste nos processos legislativos e constitui o conjunto de disposições acerca do procedimento da produção de leis e atos normativos realizados pela câmara ou pelas câmaras estamentais – no caso do Brasil, o Congresso Nacional. Segundo a Câmara dos Deputados (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2007), processos legislativos devem ser

definidos como “conjunto de ações realizadas pelos órgãos do Poder Legislativo com o objetivo de proceder à elaboração das leis sejam elas constitucionais, complementares e ordinárias bem como as resoluções e decretos legislativos”.

Assim, juridicamente, “a Constituição Federal define uma seqüência de atos a serem realizados pelos órgãos legislativos, visando à formação das espécies normativas previstas no artigo 59: Emendas Constitucionais, leis complementares e ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções” (MORAES, 1999, p. 487). As leis e atos normativos legislados devem sempre derivar diretamente da própria Constituição e complementá-la, nunca ir contra seus princípios.

Interessante ressaltar que atualmente no Brasil tramitam mais de doze mil projetos de lei aguardando para serem aprovados, só na Câmara dos Deputados, e a cada ano apenas cerca de cento e quarenta desses projetos se tornam lei (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2007). Ainda segundo a Câmara, o que faz o projeto de lei ser aprovado são a mobilização da sociedade, o interesse dos parlamentares e partidos e a articulação do governo.

1.2.3 Classificações de processos legislativos

Conforme explana Moraes (1999, p. 491-493), os processos legislativos podem ser classificados segundo a organização política:

- autocrático (discussão e voto realizados pelo governante);
- direto (discussão e voto realizados pelo povo);
- indireto ou representativo (discussão e voto realizados pelos parlamentares escolhidos pelo povo);
- semi-direto (discutido pelo governante e votado pelo povo, caso dos referendos).

Podem ser classificados também em relação à seqüência das fases procedimentais:

- comum ou ordinário (para leis ordinárias, processo de grande extensão);
- sumário (para leis com prazo para deliberação do Congresso);
- especiais ou espécies normativas (para emendas à Constituição, leis complementares, leis delegadas, medidas provisórias, decretos-lei, resoluções e leis financeiras).

O projeto de lei que visa à regulamentação do exercício da Musicoterapia é um processo legislativo ordinário, organizado politicamente de modo indireto e representativo.

A seguir será descrito o funcionamento do processo de aprovação de projetos de lei ordinários, visto que é o processo de interesse para os musicoterapeutas que acompanham a tramitação do projeto de regulamentação de sua profissão.

1.2.4 Processo legislativo ordinário

Segundo Moraes (1999, p. 490), o procedimento de elaboração e aprovação de uma lei ordinária é denominado processo legislativo ordinário, o qual consiste no processo de aprovação do projeto de lei comum, que não é matéria contida ou prevista na Constituição Federal.

Não há tempo determinado para discussão e votação de leis ordinárias – por isso o processo ordinário é o de maior extensão – e a aprovação da lei se dá por maioria simples (Constituição Federal, 1988, artigo 47) das Casas Legislativas, ou seja, contagem pelo número de parlamentares presentes.

O processo legislativo ordinário apresenta as três seguintes fases: fase introdutória, fase constitutiva e fase complementar.

A fase introdutória do processo legislativo ordinário constitui a apresentação do projeto de lei ordinária ao Congresso Nacional, definida formalmente como “faculdade que se atribui a alguém ou algum órgão para apresentar projetos de lei ao Legislativo, podendo ser parlamentar ou extra-parlamentar” (MORAES, 1999, p. 491).

A iniciativa de lei parlamentar é a mais comum (como é o caso do projeto de lei de regulamentação da Musicoterapia) e permite que todos os membros do

Congresso Nacional apresentem projetos de lei. As iniciativas extra-parlamentares podem ser feitas pelo Poder Judiciário, pelo Presidente da República, pelo chefe do Poder Executivo, pelo Ministério Público ou pelo próprio povo (conforme artigo 61 da Carta Magna, 1988).

A função primordial dessa fase inicial, através da apresentação do projeto ao Congresso, é definir qual das Casas Legislativas – Câmara dos Deputados ou Senado Federal – analisará primeiramente o assunto e qual atuará como revisora. A Constituição de 1988, em seus artigos 61 e 64, prescreve que terão início na Câmara dos Deputados os projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos cidadãos, além dos apresentados pelos próprios deputados.

A fase constitutiva compreende a Deliberação Parlamentar e a Deliberação Executiva. Na primeira, o projeto de lei é apresentado ao Congresso Nacional, onde há discussão e votação sobre a matéria nas duas casas, sendo que na primeira casa constitui-se a Deliberação Parlamentar Principal e na segunda, a Revisional. Na Deliberação Executiva, a matéria é apresentada ao Presidente da República.

Durante a Deliberação Parlamentar, o projeto de lei necessita ser avaliado e estudado por toda uma determinada seqüência de Comissões Legislativas Permanentes – e em alguns casos também Comissões Temporárias – onde farão confrontos de valores e validades. Essas Comissões são constituídas pelos deputados, que formam as Comissões da Câmara, e pelos senadores que formam as Comissões do Senado (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2007). Ramos (2005, p. 3) aponta que, nesse momento, o acompanhamento por parte dos interessados deve ser extremamente direto e ativo de modo a deixar o projeto sempre em andamento.

Nesta fase de instrução, existem determinadas Comissões do Congresso pelas quais o projeto de lei deve passar, onde é analisada sua constitucionalidade (Comissão de Constituição e Justiça) e seu mérito (Comissões Temáticas). É necessário ressaltar que a compatibilidade da matéria em tramitação com a Constituição também implica em o projeto não contradizer as leis complementares e emendas constitucionais e as outras espécies normativas aprovadas antes ou no decorrer do processo de discussão e votação da lei.

No caso específico de regulamentação de profissões, segundo Joucoski (2004, p. 37), os projetos se iniciam na Câmara dos Deputados e devem passar por quatro comissões específicas dessa casa: Comissão de Seguridade Social e Família

(CSSF), Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Durante o processo de análise e avaliação nas Comissões Legislativas, o projeto pode sofrer alterações, caso a comissão julgue necessário, podendo inclusive ter-se um projeto substituto, porém com o mesmo nome e mesmo número.

Enquanto há tramitação pelas Comissões Legislativas, pode ocorrer também uma audiência, se julgado necessário e requerido por alguma comissão. Uma audiência pública, conforme afirma Ramos (2005, p. 3), constitui uma reunião realizada por uma comissão, na qual “são convidados a expor suas idéias representantes de entidades da sociedade civil, autoridades, especialistas e interessados no tema em discussão. Pode destinar-se a instruir matéria em trâmite na comissão ou apenas ao debate de assunto de interesse público relevante”.

Seguindo os procedimentos legislativos, Moraes (1999, p. 497) explica que “uma vez, e somente se aprovado o projeto de lei por uma das Casas [*Câmara dos Deputados ou Senado Federal*], seguirá para a outra, que exercerá o papel de Casa Revisora. (...) Na Casa Revisora, igualmente o projeto será analisado pelas Comissões, discutido e votado”.

Se o projeto de lei for rejeitado, poderá ser objeto de novo projeto na próxima sessão legislativa. Se for aprovado com alterações, o projeto deve retornar à Casa Legislativa Inicial com as modificações, uma vez que um projeto de lei não pode ser aprovado sem passar por ambas as Casas. Caso seja aprovado também na deliberação revisional, seguirá para o Presidente da República.

Não há limite de tempo para a Deliberação Parlamentar, ou seja, para a discussão e aprovação ou rejeição do projeto nas duas Casas do Congresso Nacional, a não ser quando oficialmente declarada urgência pelo Presidente da República (chamado regime de urgência constitucional ou processo legislativo sumário), em casos especiais.

Quando o projeto de lei é aprovado pelo Congresso Nacional, passa para a Deliberação Executiva, na qual o autógrafo (cópia fiel do projeto de lei) será analisado pelo Presidente da República, que pode sancioná-lo ou vetá-lo. “A existência da participação do Poder Executivo, além dos casos de iniciativa [*do projeto de lei*], justifica-se pela idéia de inter-relacionamento entre os Poderes do Estado, com a finalidade de controles recíprocos” (MORAES, op. cit., p.500).

A Sanção, ou seja, anuência do Presidente da República deve-se dar no prazo de 15 dias, sendo que a lei também pode ser considerada aprovada tacitamente se não houver manifesto presidencial no prazo. A sanção pode ser total ou parcial, conforme concordância do Presidente. Havendo sanção, o projeto de lei segue para a fase complementar.

O Presidente da República, no prazo de 15, também “poderá discordar do projeto de lei, ou por entendê-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público. No primeiro caso teremos o chamado **veto jurídico**, enquanto no segundo, o **veto político**”. (MORAES, 1999, p. 501 – grifos do autor). O veto pode ser total ou parcial, sendo, em qualquer uma das formas: expresso, justificado, formalizado, supressivo e, em primeira instância, irretratável. O veto não encerra de modo absoluto o andamento do projeto de lei, pois este pode retornar ao Congresso Nacional onde será reapreciado, em voto secreto, pelos deputados e senadores em sessão conjunta das Casas.

O autor aqui apresentado ainda aponta que, se após a votação o Poder Legislativo superar o veto, o projeto de lei volta para o Presidente da República para promulgação. Se o veto presidencial for mantido, o projeto é arquivado, “não havendo possibilidade de nova e posterior análise”.

Quando o projeto é aprovado pela Presidência, segue para a fase complementar, que “compreende a promulgação e a publicação da lei, sendo que a primeira garante a executoriedade à lei, enquanto a segunda lhe dá notoriedade” (Ibid., p. 502).

Promulgar é atestar que o projeto de lei virou lei, declarando sua existência, autenticidade, constitucionalidade e, conseqüentemente, o dever de seu cumprimento. A publicação da lei vem em seguida, comunicando sua existência e conteúdo a todos que devem cumpri-la. A publicação é, portanto, condição de eficácia da lei, a qual deve entrar em vigor após 45 dias (exceto quando prazo estabelecido e especificado na própria lei), sendo que, no Brasil, a publicação válida acontece em Diário Oficial das Câmaras do Congresso (Ibid., p. 502-503).

Uma síntese de todo o processo legislativo ordinário, explicado neste item, pode ser visto no fluxograma a seguir (Ilustração 1).

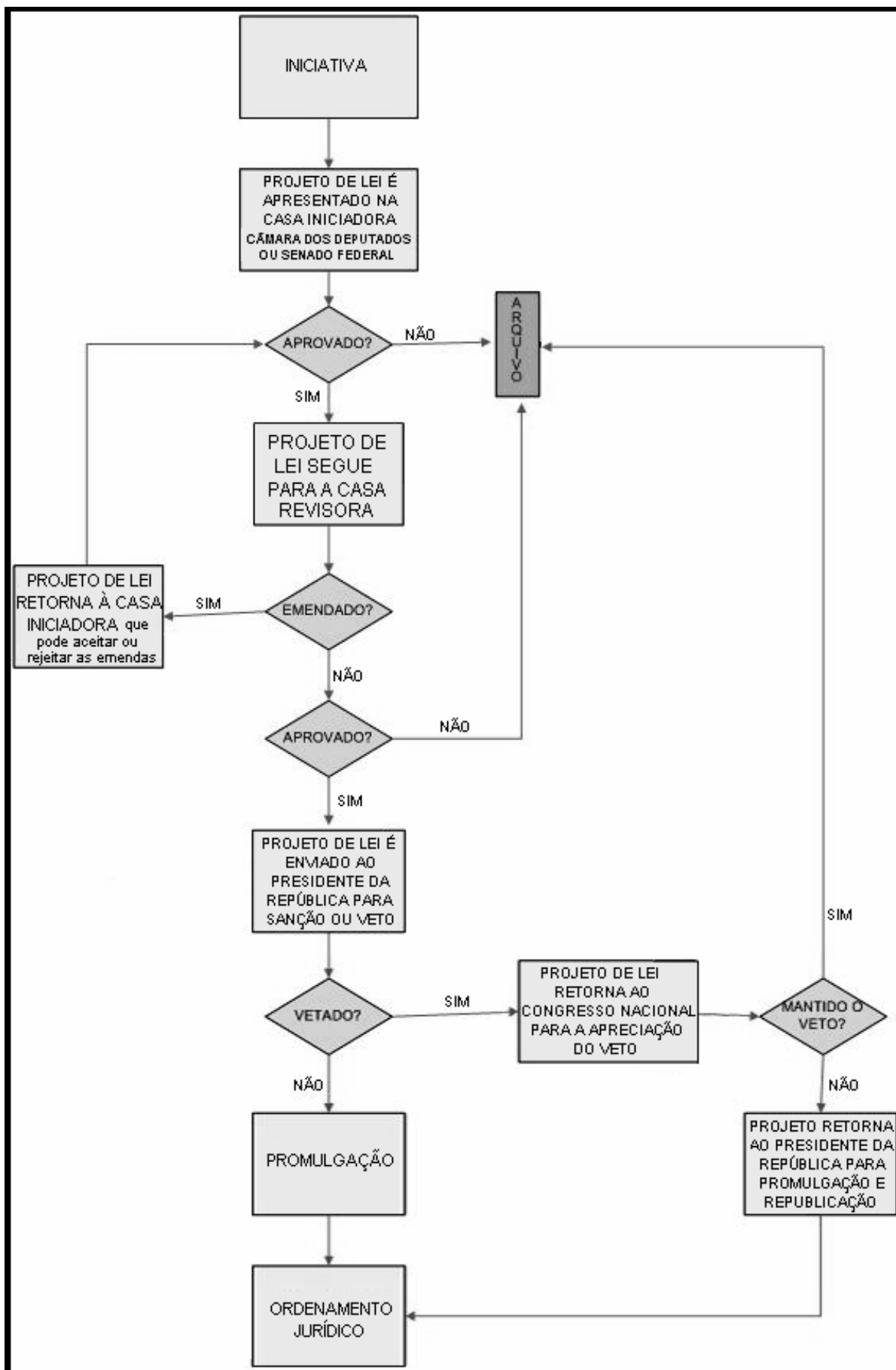


Ilustração 1 – Fluxograma de processos legislativos ordinários. Fonte: CÂMARA DOS DEP., 2007.

1.3 Regulamentação de profissões

1.3.1 A importância da regulamentação profissional

Foi explicado no início deste texto que uma regulamentação visa a legalização e, desse modo, regulamentar uma profissão consiste em delimitar um campo de exercício profissional, isto é, estabelecer atribuições a determinados profissionais, dizendo o que os autoriza a isso. A regulamentação profissional permite desenvolver mais ativamente o campo de trabalho, de acordo com o perfil mercadológico que o atende e abrange (RAMOS, 2005, p. 1).

Contudo, é necessário esclarecer dúvidas a respeito da importância da regulamentação. Com base nos princípios funcionais de outros ofícios já regulamentados, Ramos (op. cit., p. 4-5) realizou o levantamento de itens que apontam os benefícios e vantagens da regulamentação. O autor lembra que as profissões pesquisadas estão implementadas devido o desenvolvimento do mercado e suas particularidades, e não por serem regulares legalmente. Os itens quanto à importância da regulamentação são apresentados a seguir:

- assegura o exercício e o registro profissional aos que comprovarem as condições de capacidade, formação e exigências legais, de acordo com as regras do Legislativo e do Conselho;
- através de convenções trabalhistas, fica estabelecido o salário base para cada categoria profissional a ser adotado nas empresas em que possuem os cargos os profissionais devidamente registrados no Conselho;
- através de instruções normativas, portarias, decretos e leis, estabelece as garantias mínimas e direitos exclusivos dos profissionais formados e/ou devidamente registrados no Conselho Profissional;
- fixa regras para o resguardo dos direitos e deveres estabelecidos no Código de Conduta Ética (é essencial que o profissional seja responsabilizado por seus atos, sejam eles no desenvolvimento de pesquisas ou ética e moralmente no mercado de trabalho e na prestação de serviços ao consumidor);

- torna as profissões aptas ao Plano de Cargos e Salários e aos Cargos Profissionais ofertados em Concursos Públicos seguindo as determinações das convenções trabalhistas de classe;
- garante a integração da classe profissional na Confederação Nacional dos Profissionais Liberais, a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- garante o enquadramento na CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), documento público federal que normaliza juridicamente o reconhecimento dos trabalhos, sua nomeação e seu conteúdo;
- garante registro, controle e fiscalização da atividade profissional através de um Conselho que dará a estrutura essencial para um exercício digno e de responsabilidade a todos que necessitem do serviço oferecido;
- permite o tratamento dos assuntos específicos da categoria através de Câmaras estatais ou paraestatais que permitam registros de projetos, pesquisas, autorias, competências e proteção aos direitos profissionais de classe.

1.3.2 As Corporações Profissionais

Prosseguindo nos esclarecimentos a respeito das questões que envolvem a regulamentação de profissões, é necessário ressaltar que muitos confundem regulamentar com garantia de direitos da categoria profissional. Entretanto, a aprovação de um projeto de lei só se justifica pela exigência do interesse público, e desse modo, a regulamentação profissional estaria ligada mais à imposição de deveres para o trabalhador – em defesa aos direitos do cidadão consumidor – do que garantia de seus direitos. Essa última, que as categorias profissionais buscam, deve ser realizada através de Associações ou Sindicatos, como será visto a seguir.

Todo profissional da área de Musicoterapia, em geral, sabe da existência das Associações, e que é através delas que são feitas divulgações, são realizados os eventos, decididas questões do futuro da Musicoterapia no Brasil e até da mobilização para andamento da questão da regulamentação (PORTAL DA UBAM, 2005b). As Associações neste sentido são de grande utilidade e exercem importante

papel. Porém, muitos perguntam por que os musicoterapeutas não têm um Conselho, ou, se já sabem que o Conselho exige a regulamentação, perguntam por que o Conselho é tão importante. Para compreender essas questões, se faz necessário, em primeiro lugar, diferenciar cada tipo de Corporação Profissional existente em nosso país.

Segundo o Congresso Nacional (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2007) existem três tipos de Organizações profissionais, as quais podem ser definidas segundo o dicionário Houaiss² (2001):

Associação:

Agrupamento permanente de pessoas com objetivos que não sejam esp. de ordem patrimonial; grupo de indivíduos que se unem para uma finalidade específica e se mantêm coesos graças a procedimentos, rotinas e tb. sanções que aceitam e aprovam de forma consciente e racional; entidade que congrega pessoas que têm interesses comuns

Sindicato:

Rubrica: termo jurídico. Associação, para fins de estudo, defesa e coordenação de seus interesses econômicos e/ou profissionais, de todos os que (na qualidade de empregados, empregadores, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais) exerçam a mesma atividade ou atividades similares ou conexas.

Conselhos:

Derivação: por extensão de sentido. Rubrica: termo jurídico. Organismo público destinado ao assessoramento de alto nível e de orientação e, às vezes, de deliberação, em vários campos da atuação do governo.

A partir das definições dos termos, pode-se perceber que as Associações e Sindicatos não têm a ligação com o governo e função jurídica como os Conselhos, sendo livres para fundação e entrada de membros (livre filiação), conforme prevê o artigo 8 da Carta Magna Brasileira de 1988.

² DICIONÁRIO Eletrônico Houaiss da língua portuguesa. Instituto Antônio Houaiss. [S.l.]: Objetiva, 2001.

As Associações e Sindicatos consistem em agrupamentos de classe, como uma forma de os próprios profissionais da área discutirem melhores maneiras de atuação, aprimoramentos e procurarem reconhecimento e defesa de seus direitos. Não cabe iniciar aqui a discussão social sobre a diferença entre Associações e Sindicatos; no caso de ambos, a própria categoria se organiza, visando seu próprio interesse e a mobilização de classe para defesa de seus direitos, e não especificamente o interesse da coletividade em geral.

Em contrapartida, os Conselhos, ou Corporações, podem inclusive ser considerados órgãos paraestatais, ou semi-públicos, “tendo poderes para exercer licitamente as atribuições normativas e fiscalizadoras do exercício profissional” (MELO, 2006, p. 6). Daí a necessidade da profissão ser regulamentada para que haja um Conselho, condição coerentemente justificada uma vez que a regulamentação existe para restringir e impor limites e deveres, como já foi dito acima. Em outras palavras, as Corporações surgem com o intuito de fiscalizar e garantir os direitos da população que desfruta da profissão (no caso da Musicoterapia, o cliente), podendo impedir o profissional de seu exercício (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2007).

Com base em Melo (2006, p. 1), pode-se compreender que o poder dos Conselhos de interferir no Estado vem da história brasileira da década de 30, durante a ditadura do Estado Novo de Getúlio Vargas. Nesse período, houve grande estímulo à criação de Conselhos, dos quais participavam militares e políticos, levando à “Corporação estatizada”. Até 2006, existem no país quase 30 Conselhos envolvendo 50 profissões. Nem toda profissão tem o seu Conselho, como é o caso do artista, apesar de ser regulamentado por lei. Além disso, “há profissões que têm Conselhos e não tem necessidade de um curso superior específico como é o caso dos Documentalistas e dos Vendedores de Imóveis” (MELO, loc. cit.).

O mesmo autor ainda reflete sobre a função dos Conselhos, criticando a existência dos mesmos, ao dizer que essas Corporações Profissionais estão mais ligadas a seus próprios interesses do que à população civil, a qual é a justificativa da criação dos Conselhos.

De uma maneira geral esses Conselhos alegam que buscam proteger a sociedade. No entanto, há pouquíssimos casos de exclusão dos quadros profissionais. Cita-se o caso da OAB, a maior parte das punições administrativas impostas decorrem de advogados que apropriam de

clientes (o que é crime e bastaria a punição criminal) e além de não pagarem a anuidade (interesse dela mesma) (MELO, 2006, p. 2).

As idéias e reflexões aqui apresentadas podem ser corroboradas pelo posicionamento manifesto do Poder Judiciário em relação à Ordem dos Músicos do Brasil.

A luta pela melhora das condições da classe compete aos próprios trabalhadores ou profissionais da área, que devem se organizar em Sindicatos e Associações, de livre filiação, e não a entidades como os conselhos profissionais. (...) A resposta para os problemas sofridos por determinada categoria de empregados ou profissionais liberais não deve ser buscada na criação de conselhos profissionais. Estes, aos quais são atribuídas funções normativas e de fiscalização, ao invés de promoverem a melhora das condições de trabalho da categoria profissional, podem se tornar veículo de opressão desta. Não se quer aqui dirigir crítica específica à atuação da Ordem dos Músicos do Brasil (2ª VARA Federação de Execuções Fiscais de Curitiba, Processo nº 97.0023934-9 – artigos 16 e 17).

1.3.3 Posição da Constituição, leis e Poderes estatais

Com já visto acima, a regulamentação de profissões abrange os direitos e deveres de quem exerce e de quem recebe os serviços profissionais. Esses direitos e deveres englobam uma questão bastante discutida desde que existem as profissões remuneradas, sejam elas quais forem. Por esse motivo a Constituição Federal de 1988, assim como as suas duas precedentes, tratou desde seu início (Capítulo I - DIREITOS SOCIAIS) de esclarecer sobre o livre exercício profissional, a reserva de mercado e os direitos do consumidor.

Entretanto, a Constituição não é capaz de conter todas as normas da federação, e por isso adiciona sucessivas leis, emendas e medidas que expressem a posição do Estado a respeito dessas normas e sua justificação, e que garantam o bom cumprimento das mesmas, garantindo a ordem e o bem-estar da população. Além disso, os três Poderes estatais também podem dar seu parecer a respeito do assunto, tomando posições e opiniões, desde que não contradigam a Constituição e procedentes.

O presente item discorrerá sobre essas posições, leis e artigos (com ênfase especial ao Legislativo, suas câmaras e comissões, já que as profissões são reguladas por este Poder), a fim de situar o leitor a respeito da validade e importância da regulamentação de profissões, do ponto de vista jurídico e constitucional.

Nesse sentido, é necessário iniciar apresentando o que diz a Constituição Federativa do Brasil de 1988, base fundamental para todas as posições subseqüentes tomadas pelo Poder Legislativo. De acordo com o artigo 5º, inciso XIII da mesma, “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

A fundamentação jurídica constitucional ainda consta no parágrafo único do artigo 170 da carta magna que diz que “é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei”.

A Constituição, portanto, deixa em aberto para a legislação estabelecer leis que restrinjam qualificações profissionais a determinados serviços. Dessa forma, há a possibilidade de, no interesse da sociedade civil, se criar restrições em situações especiais por meio da promulgação de uma lei. Essa possibilidade está inferida e claramente expressa pelo posicionamento do Congresso Nacional (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2007), fundamentado na constitucionalidade.

O documento jurídico que mais vem ao encontro de nosso estudo, no sentido de levantar questões e apontar decisões a respeito da regulamentação de profissões, é a súmula da jurisprudência³ publicada pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, da Câmara dos Deputados (CTASP, 2001). Essa é a comissão legislativa responsável pela análise de projetos normativos do ponto de vista do Trabalho; portanto, a posição da CTASP pode ser considerada a posição do Poder Legislativo a esse respeito.

O verbete nº 01 da súmula em pauta (ANEXO A, p. 86) trata especificamente da regulamentação de profissões e se inicia requisitando sete condições obrigatórias e necessárias para que haja deferimento de uma legalização profissional.

³ JURISPRUDÊNCIA é o “conjunto de decisões reiteradas sobre determinadas questões”. A jurisprudência é dinâmica, uma vez que é formada a partir de tendências, de acordo com soluções adotadas ou julgamentos determinados, sendo coerente com as mudanças históricas e culturais do país. As tendências sempre caminham no sentido de formar uma jurisprudência dominante (COTRIM, 2000, p. 19).

Fundamentada no princípio da liberdade assegurado pela Carta Magna de 1988, salienta que "permitir-se que se regulamentem os diversos ofícios e ocupações é o mesmo que inviabilizar a norma constitucional". Coloca ainda que regulamentar é o mesmo que "negar os direitos de cidadania, ao restringir-se ainda mais o acesso ao mercado de trabalho para um enorme contingente de mão-de-obra que porventura não preencha os requisitos impostos pela norma pretendida" (CTASP, 2001, p. 4).

Porém, a comissão não fecha aí sua opinião, apresentando a existência do interesse civil como uma ressalva para a regulamentação de profissões.

Esse poder do Estado de interferir na atividade para limitar o seu livre exercício só se justifica se o interesse público assim o exigir. E por certo que a exigência do interesse público não é pela especificação ou reserva de direitos para um determinado segmento econômico-profissional e sim pela imposição de deveres em favor da coletividade consumidora de seus serviços que, se praticados por pessoas desprovidas de um mínimo de conhecimentos técnicos e científicos especializados, poderiam acarretar sério dano social, com riscos à segurança, à integridade física, à saúde, à educação, ao patrimônio e ao bem-estar (Id., loc. cit.).

A súmula é concluída ao se defender que "dificilmente justifica-se a regulamentação de uma profissão, que não sejam as que já estão regulamentadas". Aí está um dos maiores argumentos enfrentados pelos musicoterapeutas, e por tantas outras profissões existentes no Brasil, na luta em pauta.

De qualquer modo, por mais que haja argumentos contra, as posições descritas acima não cerram as possibilidades de ser aceitável uma regulamentação profissional. Pelo contrário, apenas levantam restrições para que isso ocorra, não impedindo sua realização. A própria jurisprudência é um documento dinâmico e aberto a mudanças quando assim se julgar necessário.

Conforme foi dito, esta é a posição do Poder Legislativo quanto ao tema. Contudo, os Poderes Executivo e Judiciário também declararam seu parecer a respeito, como descrito pelo deputado Patriota, na justificção do projeto de lei 4827/01, projeto que dispõe sobre o exercício da profissão de musicoterapeuta. Segundo o deputado, os três Poderes do Estado apresentam o mesmo entendimento e posicionamentos convergentes.

A fim de corroborar essa afirmativa, o referido projeto expõe duas citações, a primeira do Ministério do Trabalho e Emprego, e a outra da 2ª Vara Federação de Execuções Fiscais de Curitiba, representando respectivamente o Poder Executivo e o Judiciário.

A regulamentação de profissões, em princípio, restringe o mercado de trabalho, delimita a liberdade de trabalho, desmotiva o aperfeiçoamento profissional e impede plena liberdade contratual, já que a escolha é uma das expressões fundamentais da liberdade humana (MINISTÉRIO DO TRABALHO, 1999 apud SENADO FEDERAL, 2005, p. 07620).

A atividade de regulamentação e fiscalização da espécie só se legitima se presente justificativa razoável para tanto. Entendo que este se encontra presente quando se trata de profissões cujo exercício indevido possa acarretar sérios danos à comunidade (2ª VARA Federação de Execuções Fiscais de Curitiba, Processo nº 97.0023934-9 – artigos 16 e 17).

Analisando os pareceres jurídicos levantados neste item, bem como alguns citados ao longo desse capítulo, é notória a presença de três pontos em comum entre eles. Em primeiro lugar a reprovação à reserva de mercado, fundamentada sempre na constitucionalidade. Em segundo e terceiro lugares, duas restrições principais dentre as apontadas como requisitos para a regulamentação: a exigência do interesse público e o risco de dano social.

Aos indivíduos e às classes profissionais que buscam a regulamentação, cabe-lhes analisar se a profissão preenche a todas as condições necessárias, se suas reivindicações são constitucionais e, em casos afirmativos, partir para a luta ciente de sua função e sua importância dentro desse longo processo das regulamentações (RAMOS, 2005, p. 5-6).

1.4 Regulamentação e reconhecimento

Para finalizar o entendimento desse estudo faz-se necessário esclarecer a diferença entre regulamentação e reconhecimento profissional, já que existem muitos mitos que envolvem a regulamentação de uma profissão, inclusive sobre a garantia de inserção no mercado de trabalho (RAMOS, 2005, p. 2). A Musicoterapia, no caso, é reconhecida, porém ainda não regulamentada, fator este que gera muitas dúvidas e até insegurança, tanto por parte dos profissionais quanto pela população leiga.

O dicionário Houaiss⁴ (2001) aponta dez definições para o termo reconhecer:

- 1 conceber a imagem de (uma coisa, de uma pessoa que se revê).
- 2 distinguir (alguém ou algo) por certos caracteres.
- 3 admitir como verdadeiro, real.
- 4 considerar com atenção; observar, explorar.
- 5 mostrar gratidão a; agradecer.
- 6 tomar conhecimento de novo ou em outra situação; constatar.
- 7 distinguir os traços característicos de; caracterizar, identificar.
- 8 ter por legítimo; admitir como bom, legal ou verdadeiro.
- 9 contar; declarar(-se), confessar(-se)
- 10 rever a própria fisionomia, traços morais em (alguém ou alguma coisa).

Para o contexto da presente pesquisa, pode-se destacar alguns desses conceitos: distinguir, considerar com atenção, caracterizar, identificar, admitir como bom. Destaca-se também a palavra agradecer, pois interessante é refletir no fato de que as pessoas geralmente reconhecem um profissional como bom porque são gratos por ele ou conhecem pessoas que o são.

A própria palavra profissão tem sua origem na ação de professar, a qual pode ser definida como reconhecer publicamente (HOUAISS, 2001)⁵. Cabe refletir neste tocante que o fato de alguma ocupação ser considerada profissão está mais ligado ao reconhecimento público do que à sua constatação pelo regulamento estatal. No caso da Musicoterapia, por exemplo, não há dúvidas de que consisti em uma profissão, como será retratado no capítulo 2, mesmo seu exercício não sendo normatizado juridicamente.

Reconhecer, portanto, remete à idéia de o que a população civil pensa e como age diante de determinada profissão, se conhece ou não e se julga boa e útil ou não. Enquanto isso, regulamentar é ter em lei, aprovado e registrado pelo Estado.

Por conseguinte, conclui-se que podem ser consideradas descabidas as dúvidas e inseguranças em relação ao fato de uma profissão não ser regular por lei, pois o sucesso profissional ou inserção no mercado de trabalho depende quase que

⁴ DICIONÁRIO Eletrônico Houaiss da língua portuguesa. Instituto Antônio Houaiss. [S.l.]: Objetiva, 2001.

⁵ Ibid.

exclusivamente da capacidade e vontade que cada um e a categoria tem de ser profissional e fazer da profissão o seu sustento (RAMOS, 2005, p. 6).

Dentro dos conceitos jurídicos, segundo a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP – comissão legislativa da Câmara dos Deputados), “regulamentar significa impor limites, restringir o livre exercício da atividade profissional, **já valorizada, reconhecida** e assegurada constitucionalmente” (2001, p. 3 – grifo do autor). Logo, deve-se haver o reconhecimento em primeiro lugar, para depois haver regulamentação.

A comissão argumenta contra a aprovação de projetos de lei de novas profissões, porém, também ressalta inteligentemente que “o reconhecimento e a dignidade de um trabalho não são conquistados pela via legal, mas decorrem de seu exercício consciente, eficiente e produtivo” (CTASP, loc. cit.).

Em suma, uma profissão pode ter o reconhecimento social e não ser regulamentada, mas para que haja a regulamentação é preciso que a profissão seja reconhecida, pois, caso contrário, a regulamentação não será de interesse público e conseqüentemente não será aprovada pelo Estado.

Conforme afirma Ramos (op. cit., p. 7), ser uma profissão regulamentada não significa que é melhor ou pior do que outras áreas ou profissões, pelo contrário, é uma forma de estabelecer e lutar de igual força em torno das características essenciais de seu exercício.

CAPÍTULO 2: A MUSICOTERAPIA NO BRASIL

O tema da presente pesquisa, a regulamentação do musicoterapeuta, diz respeito à profissão no Brasil e, por esse motivo, faz-se necessário abordar o processo de desenvolvimento da Musicoterapia no país até sua situação nos dias atuais.

O conhecimento da história da Musicoterapia no Brasil pode ser somado à história do processo de regulamentação da profissão, a fim de se refletir a relação entre a expansão da Musicoterapia e o desenvolvimento desse processo de regulamentação. Pode-se perceber, assim, que este último veio como consequência do crescimento e do reconhecimento profissionais. Desse modo, através da análise do panorama atual da Musicoterapia no Brasil pode-se concluir que o processo de regulamentação, e a maneira como ele se deu e se dá, é justificado pelo desenvolvimento e amadurecimento da Musicoterapia no país.

2.1 História da Musicoterapia no Brasil

Observando e analisando a história da humanidade, pode-se perceber claramente que a música sempre esteve presente em todas as culturas e foi usada com diferentes propósitos durante todo o curso da história. Os efeitos terapêuticos da música constituem um interesse humano encontrado em mitos de culturas diversas, em rituais de tribos indígenas latino-americanas, em pensamentos de filósofos e pesquisas médicas milenares (BARCELLOS, 1992, p. 9).

Apesar de a música ser conhecida e utilizada com seus fins terapêuticos e de cura durante toda história, inclusive no Brasil, o surgimento da Musicoterapia como profissão e área do conhecimento no país aconteceu apenas no século XX, na década de 50, ou seja, há pouco mais de meio século. Conquanto, a profissão propriamente dita tem o ano de 1969 como data de seu início oficial no Brasil, com a criação do primeiro curso brasileiro de Musicoterapia (Id., loc. cit.).

Alguns anos antes de seu aparecimento no país, já haviam sido registradas, durante a década de 40, pesquisas e práticas clínicas musicoterápicas na Inglaterra e nos Estados Unidos. Nesses países, a Musicoterapia surgiu no contexto do pós-guerra, enquanto na América do Sul a mesma surgiu a partir da educação musical especial (EL-KHOURI, 2003, p. 21-24).

Em 1948, no Rio de Janeiro, a professora de música Liddy Mignon formou um curso de educação musical especial no Conservatório Brasileiro de Música (CBM), semelhante ao curso de educadores especiais de música da Argentina, surgido na mesma época. Visava promover um programa de treinamento para que professores de música trabalhassem em instituições de educação especial e hospitais psiquiátricos (EL-KHOURI, op. cit., p. 20).

Dessa forma, no Rio de Janeiro da década de 50 já há registros de trabalhos com música em escolas regulares e de educação especial e em hospitais e instituições psiquiátricas, primeiramente por educadores musicais (Ibid., p. 18-19). É possível corroborar, portanto, como aponta El-Khoury (loc. cit.), que a Musicoterapia teve início no Brasil, assim como na Argentina, no contexto educacional, por influência das idéias de Dalcroze, Martenot, Orff, Kodaly, Willems, Suzuki, entre outros novos materiais para educação musical, que estavam em voga na América latina na época.

Barcellos (2002, p. 3), ratifica essas idéias ressaltando a forte importância da educação musical para Musicoterapia no Brasil, a qual foi gradativamente sendo incorporada à área da saúde. Os primeiros estudos científicos do benefício da música como ferramenta de terapia, realizados no Brasil e na Argentina na década de 50, foram feitos dentro do contexto educacional, sendo influenciados pelo teórico Herbert Read, com o movimento de educação artística (BARCELLOS, 2002, p. 1).

No início dos anos 50, no Paraná, a professora Clotilde Espínola Leining começou a pesquisar sobre o uso da Musicoterapia de forma sistemática em 1952 (EL-KHOURI, op. cit., p. 19). No Rio Grande de Sul, a Dra. Di Pâncaro começou a usar técnicas musicoterápicas em um hospital psiquiátrico na cidade de São Pedro, bem como em escolas para crianças portadoras de necessidades especiais.

Outras relevantes contribuições para o desenvolvimento da Musicoterapia no Brasil nesse período foram: Cecília Conde, Gabrielle Sousa, Silva e Doris Hoyer de Carvalho e Dr. Jacques Niremberg (EL-KHOURI, op. cit., p. 18).

A década de 60 foi marcada pela decisiva influência da Argentina na Musicoterapia brasileira. Mais especificamente no ano de 1968, com a ajuda do musicoterapeuta argentino Rolando Benenzon, foram criadas as duas primeiras Associações de Musicoterapia do Brasil: a Associação Sul-Brasileira de Musicoterapia (ASBMT – no Rio Grande do Sul) e a Associação de Musicoterapia do Estado do Rio de Janeiro (nomeada Associação Brasileira de Musicoterapia – ABMT). A Associação de Musicoterapia do Estado do Paraná (AMT-PR) foi criada logo depois, em 1971 (PORTAL DA UBAM, 1998).

Apesar de a musicoterapeuta inglesa Juliette Alvin ter visitado o Brasil e de a brasileira Clotilde Espínola Leining ter viajado para os Estados Unidos para observar práticas em instituições e cursos da área, a influência mais relevante para a criação dessas três Associações foi a supervisão e a metodologia de Dr. Benenzon. O argentino ainda continuou a supervisionar a prática musicoterápica em São Paulo na década de 70 e ajudou a montar o primeiro curso de graduação em Musicoterapia do Brasil (EL-KHOURI, 2003, p. 20).

O primeiro programa de formação profissional oficial em Musicoterapia no Brasil foi oferecido em 1969, como um curso de especialização (pós-graduação), para educadores de música na Faculdade de Artes do Paraná (FAP). Estabelecido pela professora Clotilde Espínola Leining, o curso tornou-se graduação em 1980 (Id., loc. cit.).

Em 1970 foi realizado o primeiro Simpósio Brasileiro de Musicoterapia, pela Associação do Rio Grande do Sul. Necessário observar que, desde então, aconteceram doze Simpósios nacionais, o último em 2006, alternando as Associações estaduais organizadoras e as cidades sedes.

Em 1972, foi fundado o primeiro curso de graduação no Brasil, com quatro anos de duração, no Conservatório Brasileiro de Música (CBM), na cidade do Rio de Janeiro, sendo reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) em 1978. Interessante ressaltar que foi também em 1978 que teve início o processo de regulamentação da profissão.

Ainda no final dos anos 70, foi criada a Associação de Musicoterapia de Minas Gerais (AMT-MG, em 1978) e, com a já comentada supervisão de Dr. Rolando Benenzon em São Paulo, foi formada a Associação de Musicoterapia de São Paulo, que mais tarde, em 1990, foi substituída pela Associação dos Profissionais e Estudantes de Musicoterapia do Estado de São Paulo (APEMESP).

A década de 80 foi marcada pela maior comunicação entre as Associações existentes nos diversos estados, e um dos motivos para essa aproximação pode ter sido a luta por regulamentar a Musicoterapia. Na pesquisa sobre o processo de regulamentação da profissão – que será vista mais detalhadamente no item 2.3 – Costa⁶ aponta movimentações apenas da Associação do Paraná, a AMT-PR, durante tramitação do primeiro projeto de lei da Musicoterapia, de 1978. A partir do segundo projeto, de 1979, em contrapartida, o acompanhamento das matérias passou a ser interferido também pelas Associações do Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

Costa⁷ elucida que “em setembro de 1980 descobriu-se que, desde 9 de novembro de 1979, o projeto de lei n° 2303 do Dep. Borges da Silveira estava em tramitação, (...) a partir daí, houve uma intensa troca de correspondência entre as Associações”. A autora cita em sua pesquisa doze dentre essas cartas, todas relacionadas ao processo de regulamentação da Musicoterapia.

A pesquisadora ainda cita quatro reuniões que aconteceram de 1983 a 1986 com Associações em conjunto. Em uma dessas reuniões, em 1984, na qual compareceram todas as cinco Associações existentes, constava em pauta a discussão da criação de uma Federação das Associações de Musicoterapia do Brasil, e a alteração das denominações da ABMT e da ASBMT, para AMT-RJ e AMT-RS, respectivamente. Pode-se perceber, assim, um movimento de unificação da Musicoterapia no país.

Nos anos 80, também é importante ressaltar a criação de novos cursos de graduação em outras cidades brasileiras como São Paulo e Salvador. Mais tarde, nos anos 90, também foram criados novos cursos em Goiânia, Ribeirão Preto e São Paulo.

A década de 90 foi marcada pela criação de seis novas Associações, estendendo as organizações de musicoterapeutas ainda mais pelo país. A ordem de criação é a seguinte: Sociedade Goiana de Musicoterapia (SGMT), em 1990; Associação Baiana de Musicoterapia (ASBAMT), em 1991; Associação de Musicoterapia de Ribeirão Preto (AMURP), em 1997; Associação de Musicoterapia do Rio Grande do Norte (AMTERN), em 1998; Associação Gaúcha de Musicoterapia

⁶ COSTA, Clarice Moura. Regulamentação da Profissão. Rio de Janeiro: Faculdade de Musicoterapia – CBM, [s.d.]. – Trabalho não publicado. Não paginado.

⁷ Ibid.

(AGAMUSI), em 1999; e Associação de Musicoterapeutas do Estado de Minas Gerais (AMEMG), em 2001.

Em outubro de 1995, a fim de agrupar todas as Associações do país, foi criada a União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM), com o regime representativo de colegiado, sob coordenação de Roberto Pomponet Millecco. Os objetivos da UBAM são, entre outros, “promover o desenvolvimento, a aplicação e a divulgação da Musicoterapia; e o intercâmbio entre os musicoterapeutas brasileiros e profissionais de outros países”. (PORTAL DA UBAM, 1998).

Interessante citar também que, em 1996, foi publicada a primeira Revista Brasileira de Musicoterapia. Conforme consta no editorial da Revista número 8, a última lançada, este foi um legado de grande destaque, representando uma história de esforço, dedicação e aperfeiçoamento dos musicoterapeutas que se envolveram na causa (ALCÂNTARA, 2006, p. 8).

Desde então, vem crescendo um movimento nacional de estímulo a pesquisas na área, livros vêm sendo escritos por musicoterapeutas brasileiros e os profissionais vêm se organizando e se atualizando em fóruns, seminários, simpósios e congressos. Além disso, conforme cita Barcellos (2002, p. 3), o número de profissionais em instituições governamentais vem aumentando e o governo federal está incluindo Musicoterapia em concursos públicos.

Para a mesma autora, a Musicoterapia vem crescendo em muitas direções e, assim, a oficialização da profissão está sendo cada vez mais considerada pelo governo federal. A autora conclui suas idéias dizendo que os esforços dos pioneiros da Musicoterapia no Brasil culminaram em aspectos extremamente relevantes, como a contribuição para a saúde da população.

2.2 Panorama atual da Musicoterapia no Brasil

A Musicoterapia cresceu e se desenvolveu no Brasil acompanhando seu desenvolvimento mundial, através da expansão de eventos e pesquisas nacionais e internacionais, ampliando e organizando conhecimento e conquistando reconhecimento profissional.

Tal afirmação pode ser corroborada pelo aprimoramento da definição de Musicoterapia no país ao longo dos anos. A definição adotada em 1978, no primeiro projeto de lei para regulamentação da profissão, consistia em “o uso dosificado da música no tratamento da reabilitação emocional e mental” (PROJETO DE LEI 5687, 1978 – ANEXO B, p. 91).

A definição vigente no Brasil, adotada pela UBAM, representando a definição oficial de Musicoterapia no país, é da Federação Mundial de Musicoterapia. Foi criada em 1996 e pode demonstrar o desenvolvimento de visões e de conhecimentos da área. Essa definição se encontra no atual projeto de lei, de 2001.

Musicoterapia é a utilização da música e/ou seus elementos (ritmo, com, melodia e harmonia), por um musicoterapeuta qualificado, com um cliente ou grupo, em um processo destinado a facilitar e promover comunicação, relacionamento, aprendizado, mobilização, expressão, organização e outros objetivos terapêuticos relevantes, a fim de atender às necessidades físicas, mentais, sociais e cognitivas. A Musicoterapia objetiva desenvolver potenciais e/ ou restabelecer funções do indivíduo para que ele / ela possa alcançar uma melhor integração intra e / ou interpessoal e, em consequência, uma melhor qualidade de vida, pela prevenção, reabilitação ou tratamento. (PORTAL DA UBAM, 2005a).

Outra definição usada regularmente no país é a de autoria de Benenzon (1985, p. 11). Seu amplo uso se deu e se dá provavelmente em razão da grande influência exercida pela Argentina e pelo próprio Benenzon no desenvolvimento do trabalho musicoterápico no Brasil, o que já foi comentado no item anterior.

Do ponto de vista científico, Musicoterapia é um ramo da ciência que lida com o estudo e a investigação do complexo som-homem, onde o som pode ser musical ou não, bem como os métodos terapêuticos e dos elementos diagnósticos que lhe são inerentes. Do ponto de vista terapêutico, é uma disciplina paramédica que utiliza o som, a música e o movimento para produzir efeitos regressivos e para abrir canais de comunicação que nos permitirão iniciar um processo de treinamento e recuperação do paciente para a sociedade (BENZON, loc. cit.).

Atualmente, o trabalho da Musicoterapia no país, de uma maneira geral, é consoante com as compilações do musicoterapeuta norte-americano Bruscia (2000, p. 113), apoiando-se nas experiências musicais como agentes da terapia. Abrange toda produção sonora, como canto, músicas gravadas, músicas que emergem do paciente, exploração das várias fontes sonoras (corpo, ambiente, objetos, natureza), utilização de instrumentos musicais, jogos, experiências musicais, movimentos corporais e artes, “que aplicados às técnicas e recursos da Musicoterapia, visam

prover ajuda às pessoas, objetivando contribuir para uma melhor qualidade de vida, restaurando e promovendo a saúde” (BRUSCIA, 2000 apud PIMENTEL, 2005, p. 2).

Os principais métodos e técnicas existentes no país podem ser organizados em cinco: Método Bonny GIM, Musico-centramento, Musicopsicoterapia, Vibroacústica e Técnica Músico-verbal (EL-KHOURI⁸, 2007, p. 1). Suas existências permitem que o musicoterapeuta brasileiro tenha sua prática clínica sistematizada e teoricamente fundamentada. Interessante ressaltar que o método Musico-centrado e a técnica Músico-verbal foram desenvolvidos em solo nacional, organizados respectivamente por Brandalise e Millecco (2001), e são, portanto, propriamente brasileiros.

Necessário se faz citar ainda que existem doze Associações de Musicoterapia no Brasil, as quais fazem parte do colegiado da UBAM, apesar de nem todas estarem ativas. Cada uma representa o seguinte estado: Bahia, Goiás, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, São Paulo, duas representando o estado de Minas Gerais, duas representando o Rio Grande do Sul e uma que representa a cidade de Ribeirão Preto (PORTAL DA UBAM, 1998).

Observando um panorama geral, Barcellos (2001, p. 4-5) destaca a necessidade de crescimento da atividade de pesquisa e da produção científica por parte dos musicoterapeutas brasileiros. Além disso, aponta a falta de suporte financeiro do governo como um dos problemas enfrentados por esses profissionais para as atividades científicas. Para Pimentel (2005, p. 3) essa necessidade vem sendo levantada em eventos da área e em discussões nas salas de aula dos cursos, visando aprimoramento da profissão no país.

Ao refletir sobre as perspectivas da Musicoterapia no Brasil, Chagas (2003, p. 4-5), diz que “estamos crescendo” e que o musicoterapeuta “se insere em uma sociedade de profissionais de saúde que se inscrevem numa clínica formatada nas práticas médicas”, quebra as expectativas ordeiras dessa sociedade e enfrenta os desafios que envolvem a contemporaneidade.

A autora completa ainda que o musicoterapeuta tem sede de conquistar novos espaços, ampliar seus campos e seu reconhecimento, de regulamentar a profissão, de se identificar e ser identificado. Conclui que para isso é preciso lidar

⁸ EL-KHOURI, R. N. Comunicação pessoal. Ribeirão Preto: Curso de Musicoterapia da Universidade de Ribeirão Preto, 2006. Notas de aula. 3 p.

com as diferenças, os desafios e os contrastes, aos quais o musicoterapeuta está constantemente exposto (CHAGAS, 2003, p. 5-6).

2.2.1 Os Campos de atuação

A Musicoterapia tem ampliado cada vez mais seu campo de atuação, avançado em sua prática nos últimos anos. Gradativamente a profissão ganha espaço e reconhecimento, atuando em áreas e instituições que antes não atuava. Disso decorre que hoje, no Brasil, “já existem concursos públicos direcionados ao cargo de Musicoterapia e pode-se encontrar musicoterapeutas atuando em instituições filantrópicas, públicas, privadas e militares” (PIMENTEL, 2005, p. 4).

O musicoterapeuta atua no desenvolvimento pessoal, aprofundando a vivência do processo criativo e as relações interpessoais; na recuperação de dependentes químicos (droga e álcool); em clínicas e hospitais na área de saúde mental; em instituições de reabilitação a deficientes físicos; em creches e outras instituições com estimulação de bebês; e em atendimento a deficientes mentais e sensoriais, a mães e pais no pré-natal, a pacientes com câncer e AIDS e a idosos em centros de geriatria e gerontologia (PORTAL DA UBAM, 2005a).

Pode-se ratificar que tais áreas de atuação são conceitos musicoterápicos comuns mundialmente, conforme mostra Bruscia (2000, p. 167-170). O autor aponta como *settings* musicoterápicos escolas, ateliês particulares, hospitais gerais ou psiquiátricos, asilos, clínicas, centros de reabilitação, centros de aconselhamento, programas comunitários e empresas.

2.2.2 A Formação do musicoterapeuta

Um dos grandes desafios da Musicoterapia é sua natureza transdisciplinar. Segundo Bruscia (2000, p. 8), a Musicoterapia é “uma combinação dinâmica de muitas disciplinas em torno de duas áreas: música e terapia”. Entre as disciplinas de música estão, por exemplo, Etnomusicologia, Educação Musical e Psicoacústica, e

entre as disciplinas relacionadas à terapia podem ser citadas Psicologia, Educação Especial e Fonoaudiologia.

Esta realidade desafiadora traz a necessidade de um currículo de formação extenso e torna a definição de Musicoterapia e a formação do musicoterapeuta desafios ainda maiores. Todavia, abre inúmeras possibilidades de atuação e incitantes discussões e reflexões que visam aprimorar cada vez mais a profissão (PIMENTEL, 2005, p. 3-4).

Atualmente no Brasil, o currículo estabelecido para formação do musicoterapeuta é composto por três grandes campos do conhecimento: Música, “que visa desenvolver o conhecimento teórico e prático musical”, Ciências, “que visa desenvolver o conhecimento para a compreensão do ser humano” e como desenvolver o trabalho musicoterápico com os diversos indivíduos, e Sensibilização, “que visa desenvolver a sensibilidade do formando, enquanto pessoa e futuro terapeuta” (VOLPI, 1996 apud PIMENTEL, loc. cit.).

Na Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), por exemplo, o currículo da graduação em Musicoterapia é composto por oito disciplinas da área de Música e Artes, quatro da área Biomédica, quatro da área da Filosofia, três da Psicologia e dez disciplinas específicas de Musicoterapia.

Neste momento, é interessante rever e comparar a grade curricular proposta em 1978, no primeiro projeto de lei para regulamentação da profissão, quando existiam cursos de Musicoterapia apenas no Paraná e no Rio de Janeiro. O currículo mínimo sugerido continha 23 disciplinas gerais e 12 na área biomédica, dentro da qual constava uma disciplina chamada ‘musicoterapia’ (PROJETO DE LEI 5687, 1978 – ANEXO B, p. 91). O estudo de Costa⁹ vem ao encontro de nossas idéias ao afirmar “o quanto ainda era fraca a produção de conhecimento sobre Musicoterapia, quando o curso oferecia 35 cadeiras de outras áreas e apenas uma específica”.

Atualmente os cursos de graduação em Musicoterapia no Brasil somam sete, distribuídos no Sul, Sudeste e Centro-oeste. São eles: na Faculdade Paulista de Artes (FAP) e no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (UniFMU), ambas em São Paulo; na Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), localizada em Ribeirão Preto; na Universidade Federal de Goiás (UFG), na cidade de Goiânia; na Faculdade de Artes do Paraná (FAP), em Curitiba; na Escola

⁹ COSTA, Clarice Moura. Regulamentação da Profissão. Rio de Janeiro: Faculdade de Musicoterapia – CBM, [s.d.]. – Trabalho não publicado.

Superior de Teologia (EST), na cidade de São Leopoldo, Rio Grande do Sul; e no Conservatório Brasileiro de Música (CBM), na cidade Rio de Janeiro.

Os cursos de pós-graduação também são sete, nas seguintes faculdades: Faculdade Paulista de Artes (FAP) e Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (UniFMU), em São Paulo; Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP); Conservatório Brasileiro de Música (CBM), no Rio de Janeiro; Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL); e Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), no Rio Grande do Sul, sendo todos *lato sensu*. Há também no Nordeste, mais especificamente na Universidade Federal do Piauí (UFPI), um curso de especialização em Música, com áreas de concentração em Educação Musical e Musicoterapia.

Segundo Barcellos (2001, p. 1), todas as graduações requerem quatro anos de estudos (no mínimo 2880 horas) e as pós-graduações, um mínimo de 360 horas.

Pode-se compreender, com base em Pimentel (2005, p. 3), que a formação do musicoterapeuta deve acompanhar a prática clínica e as necessidades que surgem nessa prática. Tais necessidades, por sua vez, devem ser apontadas por pesquisas e discussões em encontros científicos como congressos, simpósios e seminários. As pesquisas “permitem o acompanhamento da movimentação da Musicoterapia no mundo, adequando o nível de estudo necessário ao profissional recém formado”; e os encontros científicos permitem que também sejam discutidos os aspectos da transdisciplinaridade na formação da Musicoterapia (Id., loc. cit.).

2.3 Breve histórico do processo de regulamentação

Após discorrer sobre a história da Musicoterapia no Brasil até chegar aos dias atuais, o presente trabalho irá documentar, em um breve histórico, o processo pelo qual vem passando o musicoterapeuta em busca de sua regulamentação.

Para tal, serão necessárias as idéias apresentadas no capítulo anterior, no tocante a processos legislativos e às questões constitucionais e sociais que envolvem a regulamentação profissional. É interessante rever que o projeto de lei (PL) da Musicoterapia é um processo legislativo ordinário, organizado politicamente de modo indireto e representativo, com iniciativa na Câmara dos Deputados.

O musicoterapeuta luta pela regulamentação profissional há 29 anos, desde 1978, data de chegada do primeiro PL da Musicoterapia ao Congresso Nacional. Desde então, já foram enviadas sete proposições de matéria, sendo que duas delas não chegaram a entrar em tramitação, tornando-se proposições inativas, antes mesmo de serem consideradas matérias válidas. Assim, até hoje, cinco matérias já foram submetidas ao demorado processo legislativo.

Dentre esses cinco projetos, alguns sofreram alterações, foram modificados, reapresentados, substituídos, a fim de se conseguir obter o conteúdo ideal a ser aprovado. Quatro já foram reprovados ou arquivados. Até a presente data, o último PL, apresentado à Câmara dos Deputados em 2001, está em tramitação, aguardando avaliação e aprovação do Senado Federal.

A seguir serão apresentados, de maneira sucinta, os projetos de lei que já passaram pelo Congresso e o projeto atual, de acordo com a musicoterapeuta Costa¹⁰, a pesquisa de Joucoski (2004, p. 32-45 passim), os arquivos da Câmara dos Deputados (AGÊNCIA CÂMARA, 2001; CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2007) e o acompanhamento de matérias do Senado (AGÊNCIA SENADO, 2007; SENADO FEDERAL, 2007). Todos os projetos, na íntegra, correspondem aos ANEXOS B a F (p. 91 a 98), respectivamente à ordem de apresentação no Congresso Nacional.

2.3.1 Primeiro Projeto: PL 6587/1978

O primeiro projeto de lei da Musicoterapia (ANEXO B, p. 91) é datado de 1978. Foi apresentado pelo deputado Cleverson Teixeira, tendo sido publicado no Diário do Congresso Nacional de 01 de novembro de 1978, com o número 5687. Segundo Costa¹¹, o Projeto, que foi escrito pela AMT-PR, dispunha sobre o exercício da profissão, e sobre a implantação dos cursos de Musicoterapia e o currículo que deveria ser ministrado.

Conforme considera a mesma autora, esta matéria ficou marcada pela extensa justificção, a qual continha mais de cinco páginas, pela definição de

¹⁰ COSTA, Clarice Moura. Regulamentação da Profissão. Rio de Janeiro: Faculdade de Musicoterapia – CBM, [s.d.]. – Trabalho não publicado.

¹¹ Ibid.

Musicoterapia como 'o uso dosificado da música no tratamento da reabilitação emocional e mental' e pela proposição de um currículo extremamente extenso que incluía 35 disciplinas, apresentando 'musicoterapia' como apenas uma delas.

Em 1979, o PL 5687 foi arquivado antes de ser encaminhado às comissões para estudo e aprovação. Costa¹² salienta que o destino do primeiro projeto de lei provavelmente foi influenciado pela Resolução n° 0004/79 do Conselho Federal de Psicologia, apresentada em 20 fevereiro de 1979 e que considerava a Musicoterapia, bem como a Danço-terapia e as Artes-terapia, como atividades competentes somente ao psicólogo.

2.3.2 Segundo Projeto: PL 2303/1979

O PL 2303 (ANEXO C, p. 93), apresentado pelo Deputado Borges da Silveira em 9 de novembro de 1979, é resultado de uma rápida ação do Paraná para alterar alguns aspectos do primeiro projeto.

Neste, é modificado o artigo 2º, item 1, que atribuía o exercício da profissão de musicoterapeuta ao portador de diploma de nível superior com especialização em Musicoterapia, substituindo-o por: "ao portador de diploma de nível superior" apenas. A modificação desse item implica no reconhecimento do curso de graduação do Conservatório Brasileiro de Música, deixando de se referir explicitamente aos especializados.

Mais um artigo é introduzido, o qual discorre sobre as atividades competentes ao profissional, atribuindo a este a "utilização de métodos e técnicas que caracterizam o emprego profissional da psicodança, da expressão corporal e assemelhados". Nas conclusões, o PL 2303 ainda amplia o uso da Musicoterapia para portadores de enfermidades físicas e mentais, deficiências físicas, mentais e sensoriais e salas de cirurgia.

Junto com o projeto foram anexados declarações da Associação Médica enviadas ao Congresso Nacional e o boletim informativo do Conselho Federal de Psicologia, no qual se encontrava a Resolução n° 0004/79, oprimindo os

¹² COSTA, Clarice Moura. Regulamentação da Profissão. Rio de Janeiro: Faculdade de Musicoterapia – CBM, [s.d.]. – Trabalho não publicado.

profissionais de Musicoterapia e argumentando que a regulamentação da mesma visava atender apenas interesses da categoria (JOU COSKI, 2004, p. 35). Conquanto, o PL 2303 permaneceu em tramitação.

Em maio de 1981, na Comissão de Educação e Cultura (CEC) da Câmara dos Deputados, foi elaborado um substitutivo, assinado pelo relator da comissão, deputado Luiz Baptista. Apresentava as seguintes modificações: são atribuídas novas atividades privativas ao musicoterapeuta, não há exigência de implantação de cursos superiores nem currículo mínimo para o musicoterapeuta. Além disso, a justificação torna-se menor e mais objetiva, tratando apenas dos dias atuais.

No mesmo mês, é acrescentado ao projeto um parecer do deputado Roberto Torres Hollanda que é concluído pedindo às Associações de Musicoterapia para que trabalhassem seriamente por essa aprovação. A participação de classe é descrita pelo deputado como essencial para a aprovação final do PL (JOU COSKI, loc. cit.).

Ainda na CEC, Braga Ramos oferece, em 23 de junho de 1982, num voto em separado, um outro substitutivo, em que foram utilizadas as sugestões apresentadas pela Associação Brasileira de Musicoterapia (ABMT)¹³. Assim, são acrescentadas novas atribuições privativas do musicoterapeuta no artigo 3º.

A mesma Comissão, na mesma data, adota outro substitutivo, assinado por Braga Ramos (relator) e Lígia Lessa Bastos (presidente), acrescentando a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Musicoterapia.

Desta vez, a nova presidência do Conselho Federal de Psicologia não se declara contra a regulamentação da Musicoterapia, apesar da Resolução 0004 de 1979 ainda ter tido peso na votação da Câmara dos Deputados. Alguns anos mais tarde, o Conselho Federal de Psicologia tornou-se inclusive um órgão que apóia a regulamentação da área (COSTA)¹⁴.

Quanto à matéria em trâmite, correspondente ao segundo projeto de lei da Musicoterapia, foi vetada em maio de 1983, conforme aponta a carta enviada pela presidente da ABMT, Eneida Soares Ribeiro, aos presidentes das Associações (as que existiam na época – Minas Gerais, Paraná, São Paulo e Rio Grande do Sul) em 31 de maio de 1983.

¹³ Apesar do nome, a ABMT correspondia à Associação de Musicoterapia do Rio de Janeiro e, mais tarde, tornou-se AMT-RJ. A nível nacional foi criada a União Brasileira de Musicoterapia (UBAM).

¹⁴ COSTA, Clarice Moura. Regulamentação da Profissão. Rio de Janeiro: Faculdade de Musicoterapia – CBM, [s.d.]. – Trabalho não publicado.

O projeto foi apresentado para julgamento em plenário da Câmara Federal no dia 27 de maio, e não havendo quorum, foi votado pelos líderes partidários que o vetaram. Pedese maior união entre os musicoterapeutas para um recomeço bem planejado de acordo com as necessidades e interesses da classe (RIBEIRO, 1983 apud COSTA¹⁵).

Pode-se compreender que só faltava a aprovação da plenária para a profissão ser regulamentada. Porém, segundo Costa¹⁶, “o lobby do Conselho de Psicologia conseguiu impedir”, e não havia nenhum musicoterapeuta presente na Câmara na ocasião.

2.3.3 Terceiro Projeto: PL 3315/1984

O PL 3315 (ANEXO D, p. 95), de 17 de abril de 1984, é uma modificação do projeto de 1979 e foi encaminhado pelo deputado Borges da Silveira.

Em suas alterações, foi acrescentado que “as pesquisas musicoterápicas devem ser coordenadas por musicoterapeutas”. Permaneceu-se a criação dos Conselhos e foi incluída a permissão do exercício da profissão “aos que concluíram o curso de especialização em Musicoterapia com carga horária de 15 horas até 1983” e “aos que tenham concluído curso de pós-graduação a nível de mestrado ou doutorado até a data de publicação dessa lei” (Artigo 3º).

Conforme é citado na pesquisa aqui referida, aconteceu no Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1986, uma reunião das Associações do Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo, para discutir o projeto de regulamentação (ata por Lia Rejane Barcellos). Nesta, foi apontado que o projeto estava parado em uma comissão, mas não se sabia qual, e que havia informações de muitos votos de repúdio por parte de outras profissões. Por esses motivos, “ficou decidido fazer um novo projeto, mas esperar o momento certo de apresentar” (COSTA)¹⁷.

¹⁵ COSTA, Clarice Moura. Regulamentação da Profissão. Rio de Janeiro: Faculdade de Musicoterapia – CBM, [s.d.]. – Trabalho não publicado.

¹⁶ Ibid.

¹⁷ Ibid.

2.3.4 Quarto Projeto: PL 4410/2001

Antes do quarto projeto efetivo, foram propostos outros dois projetos que não chegaram a ser votados pelas Casas Legislativas, por terem sido arquivados antes que isso acontecesse. Por esse motivo são chamados Proposições Inativas: a Proposição de 1994 (PL 4721) do deputado Maluley Neto do PFL/SP, e a Proposição de 1997 (PL 3034) do deputado Cunha Bueno do PPB/SP.

O quarto projeto propriamente dito foi lançado em Diário Oficial pela Câmara dos Deputados em 29 de março 2001, com o número 4410, tendo sido apresentado pelo deputado Gonzaga Patriota, do PSB/PE (ANEXO E, p. 96).

Seu conteúdo se assemelha bastante ao quinto projeto, que será descrito a seguir. Entretanto, estabelece a permissão do exercício da profissão (artigo 3º), dentre outros, àqueles que já a exerciam há mais de dois anos e aos psicólogos, músicos e outros profissionais, que tenham especialização em Musicoterapia.

Este último item descrito foi motivo de grande discussão em audiência na Câmara dos Deputados, durante votação do projeto. Nessa ocasião, o deputado Darci Coelho argumenta que, se a Musicoterapia é uma especialização, logo, não é uma profissão e não necessita ser regulamentada (JOU COSKI, 2004, p. 44-45).

Neste mesmo ano foi apresentado um outro projeto de lei para a Musicoterapia, PL 4827/01, que constitui a matéria atual. Em 2002, um ano após a apresentação de ambas as proposições na Câmara, o Projeto 4827/01 teve seu texto aprovado por unanimidade e seguiu tramitação. Em consequência, o quarto projeto, PL 4410/01, cujo texto havia sido rejeitado, foi arquivado.

Assim, reconhecendo a importância da profissão de musicoterapeuta, que tem contribuído para a melhoria da saúde física e mental de vários indivíduos, consideramos procedente a matéria e entendemos que o PL de nº 4.827/01, por apresentar melhor redação, com maior precisão e aprimoramento para a regulamentação da categoria, merece nosso apoio, inclusive porque preenche os requisitos estabelecidos no Verbete nº 01 da Súmula de Jurisprudência da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 4.827 de 2001, e pela rejeição do PL nº 4.410, de 2001 (CTASP, jun. 2002, p. 4 – deputado relator Evandro Milhomem).

2.3.5 Projeto Atual: PL 0025/2005

O quinto Projeto (ANEXO F, p. 97), que está em trâmite no Senado Federal, tem o número 0025/05 e corresponde ao PL 4827/01, apresentado pelo deputado Gonzaga Patriota em 2001, na Câmara dos Deputados. O projeto foi aprovado nesta Casa Legislativa Inicial e até o momento está aguardando posições de comissões da segunda Casa, o Senado Federal. Por este motivo é que o presente projeto tem dois números, um em cada câmara, mas são a mesma matéria. Vale ressaltar que este é o primeiro projeto de lei da Musicoterapia que chega à Casa Revisora.

Publicado pelo Diário Oficial do Senado Federal em 07 de abril de 2005, o atual projeto que dispõe sobre o exercício do musicoterapeuta apresenta uma breve conceituação de Musicoterapia, determina quais pessoas poderão exercer a profissão e enumera as atividades e funções do profissional. Necessário ressaltar que o PL 0025/05 não propõe a criação de Conselhos de Musicoterapia.

O presente projeto se diferencia do quarto (PL 4410/01) em alguns aspectos, em especial ao retirar o inciso que permite aos psicólogos e músicos especializados que exerçam a profissão. Tal permissão passa também a abranger alunos de graduação e pós-graduação em Musicoterapia e aqueles que já exerciam a profissão há mais cinco anos.

Em sua justificção, enfoca a posição do Poder Legislativo em relação à regulamentação de profissões e, por esse motivo, visa demonstrar o risco de dano social presente no exercício da Musicoterapia.

É importante também relatar as contribuições da classe de musicoterapeutas para que o projeto permaneça em trâmite e possa ser aprovado. Em 2004, a UBAM lançou uma campanha para angariar assinaturas e reuni-las em um abaixo-assinado a ser enviado ao Congresso. A organização também incentiva o envio de cartas de profissionais da área da saúde ao Congresso Nacional, apoiando a regulamentação da Musicoterapia (PORTAL DA UBAM, 2005b).

Tais contribuições abrangeram um número muito maior de ações e de profissionais do que se havia feito nos projetos anteriores. A secretária geral da UBAM em 2005, Tereza Raquel Alcântara, agradece e estimula a participação dos profissionais e da população civil nessa campanha (Ibid.).

Primeiramente gostaria de agradecer aos vários profissionais do Brasil que estão enviando e-mails de apoio à regulamentação da musicoterapia. (...) Devemos pedir o maior número de pessoas (profissionais da área da saúde, musicoterapeutas, estudantes e profissionais de outras áreas) para que ligue no 0800612211 e deixe uma mensagem de apoio. (...) Peço: aos coordenadores dos cursos de musicoterapia que incentivem seus alunos a participarem desta ação; aos presidentes de associações que encaminhem a solicitação aos associados e amigos (PORTAL DA UBAM, 2005b).

Em 18 de setembro de 2007, o PL 0025/05 passou por mais uma comissão do Senado Federal, como divulgado pela Agência Senado (2007): “por unanimidade,

a Comissão de Educação (CE) aprovou na manhã desta terça-feira (18) parecer da senadora Patrícia Saboya (PSB-CE) favorável ao projeto de lei da Câmara 25/05 que regulamenta a profissão de musicoterapeuta”. Necessário ressaltar que, um mês antes, uma comissão de quatro musicoterapeutas, entre eles o atual secretário geral da UBAM, Marco Antonio C. Santos, tiveram uma audiência com a senadora Patrícia Saboya, com o objetivo de expor-lhe informações sobre a profissão e apresentar os argumentos a favor da regulamentação (PORTAL DA UBAM, 2007).

Até a presente data, o projeto está estacionado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, conforme pode ser visto através do acompanhamento da tramitação da matéria no site oficial do Senado Federal¹⁸ na internet.

2.4 Considerações de musicoterapeutas sobre a regulamentação

Depois de exposto o desenvolvimento da Musicoterapia no Brasil e o panorama atual da profissão no país, bem como o processo histórico da regulamentação profissional, pode-se discorrer sobre a posição atual dos musicoterapeutas com relação à questão da regulamentação.

Para isso, serão apresentados alguns comentários e colocações de profissionais da área sobre o tema, publicados em anais de Congressos ou divulgados pela União Brasileira de Associações de Musicoterapia (UBAM). Tais considerações representam visões do musicoterapeuta quanto ao assunto e demonstram o que vem sendo propagado atualmente no país.

Necessário se faz ressaltar que não há a pretensão de se colocar no presente trabalho as visões de todos musicoterapeutas brasileiros sobre a regulamentação, as quais podem ser diferentes e inúmeras. Apenas é exposto o que se tem publicado sobre o assunto, o que, não obstante, é pouco. Também não se tem como objetivo enumerar tudo o que é divulgado sobre o processo de regulamentar a Musicoterapia, pois aí também estariam: a tramitação dos projetos no Congresso Nacional (o que já foi apresentado no item anterior) e os eventos que envolvem a

¹⁸ SENADO FEDERAL, 2007. Acompanhamento de Matérias: SF PLC 00025/2005 de 04 abr. 2005. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/Materia/Detalhes.asp?p_cod_mate=73010>.

participação de musicoterapeutas, senadores e deputados na divulgação da profissão, o que não está em questão.

O primeiro registro encontrado sobre o tema refere-se à palestra ministrada por Chagas (2003) ao IX Fórum Estadual de Musicoterapia do Rio de Janeiro. Nesta palestra, intitulada “As Perspectivas da Musicoterapia”, a musicoterapeuta apresenta o tema comparando-o a uma sonata, que compreende três momentos: exposição (“o que é Musicoterapia?”), desenvolvimento (“quem sou eu como musicoterapeuta?”) e re-exposição (“o musicoterapeuta como um profissional que conquista espaços”). Durante a re-exposição, é focada a questão da regulamentação profissional.

Atualmente, os musicoterapeutas se empenham na regulamentação da profissão. (...) Somos uma categoria de profissionais. Associações brasileiras são – ou deveriam ser – o ponto de encontro dos musicoterapeutas. (...) Estamos crescendo. Queremos regulamentar a nossa profissão. Deparamo-nos com muitos empecilhos: a escassez dos recursos financeiros, a falta de hábito de participação das discussões da categoria, o desconhecimento da sociedade sobre o que é Musicoterapia, e mesmo a concepção da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (a comissão atual onde se encontra o nosso projeto de regulamentação) que entende que dificilmente, justifica-se a regulamentação de uma profissão, que não sejam as que já estão devidamente regulamentadas. Pasmem. Essa é uma das barreiras disciplinares que a nossa categoria enfrenta para sua inserção no mercado de trabalho (CHAGAS, 2003, p. 5).

Vale lembrar que a comissão da Câmara dos Deputados citada por pela autora, e também apresentada no primeiro capítulo do presente trabalho, já aprovou o atual projeto de lei da Musicoterapia (PL 4827/2001), dois anos após a explanação da palestrante sobre a posição contrária da comissão em relação à regulamentação de profissões.

Chagas (loc. cit.) ainda explica que, em campanha para a regulamentação, o musicoterapeuta precisa se perguntar quem é, e o que é Musicoterapia. Também é necessário “contar para o outro as nossas histórias, as nossas ações, as nossas concepções, a nossa formação” e “conviver com nossas diferenças. (...) As diversas formas de pensar e fazer Musicoterapia aparecem e, se quisermos, enriquecem” (CHAGAS, 2003, p. 5). Ou seja, através de sua reflexão, a palestrante aponta a divulgação da Musicoterapia e a diversidade entre os musicoterapeutas como essenciais para a regulamentação profissional.

No ano de 2004, foi realizada uma extensa pesquisa sobre a regulamentação do musicoterapeuta, divulgada no Portal da UBAM, na internet. Corresponde ao

trabalho de conclusão de curso, apresentado à Faculdade de Artes do Paraná por Joucoski (2004). A autora buscava “averiguar as implicações e contradições que existem com a não regulamentação” (JOUCOSKI, 2004, p. 1) e apresenta, dentre outras coisas, a importância de se regulamentar a Musicoterapia.

Em uma pesquisa de campo, a autora mostra que muitos musicoterapeutas consideram sua prática prejudicada por não ser regulamentada. Aponta também que a regulamentação é importante, uma vez que já são comprovados os benefícios da intervenção desses profissionais, que os mesmos são presença essencial na equipe de saúde e que já existem suficientes estudos científicos corroborando a eficácia da Musicoterapia (Ibid., p. 73).

O trabalho é concluído citando a necessidade do reconhecimento da profissão por mais pessoas e a necessidade de união dos musicoterapeutas, “sem críticas aos que estão lutando por toda a classe”, para que ocorra a regulamentação (Ibid., p. 77-78). Ressalta ainda que, mesmo não sendo regulamentada, a Musicoterapia apresenta trabalho sério e íntegro (Ibid., p. 83).

Em 2005, o VII Fórum Paranaense de Musicoterapia também ofereceu uma palestra que abordou a regulamentação e o reconhecimento. Com o título “Mitos e Realidades sobre os verdadeiros limites da profissão”, Oliveira (2005, p. 23) pesquisa sobre a realidade atual da profissão e as barreiras e entraves para a expansão da Musicoterapia, que para ela, em sua maioria, constituem mitos e preconceitos “adquiridos ainda na academia”.

Após explanar o crescimento da profissão e a aceitação dos profissionais de outras áreas, levantando vantagens da Musicoterapia, a palestrante questiona: “mas então por que não temos a regulamentação, uma notoriedade maior, salários mais avantajados, concursos públicos e estabilidade?” (OLIVEIRA, loc. cit.). Procurando responder tais questões, a autora reflete sobre paradigmas “inerentes a qualquer profissão, mas peculiares em nosso caso”.

Há um medo de encarar espaços novos, inovar, inserir-se no mercado de forma mais incisiva. Há uma especial preocupação com o que a classe de profissionais (colegas) pode avaliar do seu trabalho. A sensação de que se deve ter sempre muito claro os limites do que venha a ser Musicoterapia e defendê-la, argumentando cientificamente, para qualquer um a qualquer momento, é que acaba sendo o grande limitador (OLIVEIRA, 2005, p. 23).

A musicoterapeuta conclui que, para o reconhecimento da profissão e sua regulamentação, é necessário investir mais na prática musicoterápica e arriscar mais, sem medo de críticas.

O próximo registro encontrado sobre o tema da regulamentação constitui uma entrevista de Barcellos (2006) publicada no ano de 2006 pelo Portal da UBAM, na internet. Depois de entrevistada sobre sua história profissional pessoal e o atual panorama da Musicoterapia no Brasil, Barcellos (2006, p. 2) é questionada sobre sua visão do processo de regulamentação profissional e os principais entraves.

Em sua resposta, a musicoterapeuta lembra que há uma grande diferença entre o processo atual e os anteriores, pois antes não se tinha a Internet, “que possibilita um acompanhamento mais rápido”. Antes também não se tinha dinheiro, “para viagens à Brasília para fazer o *lobby* necessário e para estar presente nas votações”, dificuldade que, segundo ela, continua acontecendo (Ibid., p. 3). Contudo, a entrevistada salienta outros entraves, com relação à classe profissional.

(...) existem outros aspectos que julgo absolutamente importantes. E, citaria como fundamental, o investimento que cada um de nós, musicoterapeuta brasileiro, faz nesse sentido. E aqui não falo mais de se ter ou não dinheiro para as viagens e para as despesas decorrentes do acompanhamento de um processo desse tipo. Falo do investimento que cada um faz na profissão, na sua Associação, naquilo que é pedido pelas pessoas que estão à frente da UBAM, enfim, pela "presença" de cada um de nós nesse investimento (Id., loc. cit.).

O entrevistador então pergunta se “isso seria uma falta de mobilização da categoria”, a que Barcellos (loc. cit.) explica que tudo é delegado à UBAM e que “muito pouco se ajuda essas pessoas”. Lembra ainda que, nesse processo, teve-se também “que enfrentar profissionais de outras áreas que, ameaçados, fizeram o que podiam para impedir a nossa regulamentação”.

Além disso, a entrevista mostra que os problemas identificados, mesmo difíceis de serem enfrentados, não são impossíveis ou intransponíveis. “Há que se investir; é necessário que nos juntemos e, que, principalmente, tenhamos uma consciência de classe”, conclui a musicoterapeuta (BARCELLOS, 2006, p. 2).

A oitava Revista Brasileira de Musicoterapia (Ano X, 2006), também apresenta comentário sobre o tema, no editorial escrito por Alcântara (2006, p. 7-8). A autora, que cumpria a gestão do cargo de Secretária Geral da UBAM na ocasião da publicação da Revista, coloca que a UBAM, as Associações e a Musicoterapia

em si vêm desenvolvendo um trabalho produtivo em um longo percurso de crescimento e continuidade.

Com “a conquista de novos campos de trabalho”, “a abertura de novos cursos”, “a divulgação e o reconhecimento da Musicoterapia”, expandem-se também as buscas pelo processo de regulamentar a profissão (ALCÂNTARA, op. cit., p. 7). Pode-se perceber que há um posicionamento no sentido de salientar aspectos positivos da questão.

A propositura, em 2001, do Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de musicoterapeuta foi outra conquista relevante. Este projeto vem percorrendo as etapas do processo legislativo e sua tramitação foi acompanhada, até o momento, por pessoas que dispensaram tempo e até, quem sabe, recursos financeiros próprios e atuaram politicamente, porque entendem a importância da regulamentação no cenário nacional. (...) Muitos musicoterapeutas foram mobilizados a participar de ações e estratégias políticas em favor da regulamentação, dentre elas o envio de toda parte do Brasil de material para a composição do dossiê, um instrumento valioso para fortalecer e fundamentar a necessidade da regulamentação profissional (Id., loc. cit.).

Portanto, o editorial conclui que as maiores aquisições dos últimos anos não foram no sentido material, mas “no sentido da conscientização da categoria”. E termina solicitando união de todos os musicoterapeutas, para fortalecimento da Musicoterapia em si, da UBAM e da Revista Brasileira de Musicoterapia (Ibid., p. 8).

Para finalizar a compilação de registros e considerações relevantes sobre regulamentação do exercício profissional do musicoterapeuta, citamos a palestra “Inserção da Musicoterapia na Classificação Brasileira de Ocupações e sua Regulamentação Profissional” ministrada pelo advogado Prof. Dr. Ênio Galarça Lima, durante o XII Simpósio Brasileiro de Musicoterapia¹⁹, ocorrido em Goiânia em setembro de 2006.

A palestra tratou da questão da regulamentação e do reconhecimento profissionais, explanando o tema para, em média, 40 musicoterapeutas e estudantes da área que estavam presentes. O advogado elucidou os empecilhos que a Musicoterapia enfrenta para ser regulamentada, citando a súmula da jurisprudência da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e as sete condições enumeradas pelo verbete 01 da súmula da jurisprudência como obrigatórias para se regulamentar profissões (podem ser vistas no ANEXO A, p. 86).

¹⁹ SIMPÓSIO BRASILEIRO DE MUSICOTERAPIA, 6., 2006, Goiânia. – Anais ainda não publicados, em desenvolvimento pela Sociedade Goiana de Musicoterapia (SGMT).

O palestrante ressaltou e levantou discussões sobre a exigência do risco de dano social como ponto de extrema importância para qualquer regulamentação profissional. Foi frisada também a necessidade da divulgação da profissão, por parte dos próprios musicoterapeutas, a fim de se conquistar reconhecimento e a regulamentação.

CAPÍTULO 3: PESQUISA DE CAMPO

3.1 Fundamentos da pesquisa qualitativa

O presente capítulo vai à busca de uma pesquisa de campo que coadune com os objetivos deste trabalho e caminhe em direção a respostas coerentes e válidas ao problema apresentado. Com o objetivo de encontrar caminhos para conhecer e aplicar os métodos da pesquisa qualitativa, estilo de pesquisa que mostra ser o mais congruente com a busca traçada, embasamos nossas idéias no autor e pesquisador Roberto Jarry Richardson, cujos escritos serão apresentados a seguir.

A pesquisa qualitativa sempre foi alvo de muitas críticas e desconfianças por parte dos pesquisadores das ciências exatas e positivistas. Entretanto, vem ganhando espaço no meio científico na última década a partir da compreensão de que sua eficácia, segundo Richardson (1999, p. 91), necessita de um “conceito de validade diferente daquele adotado pela pesquisa quantitativa tradicional ou pelo empirismo positivista”.

A pesquisa qualitativa pode ser caracterizada como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados, em lugar da produção de medidas quantitativas de características ou comportamentos (RICHARDSON, 1999, p. 90).

Pode-se dizer que a pesquisa qualitativa busca a compreensão de um fenômeno específico em profundidade e em sua totalidade, fundamentada na idéia de que o todo não é apenas a soma das partes e de que a qualidade permite chegar à essência do fenômeno. Para esse fim, deve-se ter sensibilidade às informações, à situação e às pessoas envolvidas e realizar busca de conhecimento através de descrições, comparações, interpretações e do entendimento de convicções subjetivas (Ibid., p. 90-91).

Para muitos pesquisadores qualitativos, as convicções subjetivas das pessoas têm primazia explicativa sobre o conhecimento teórico do investigador, e os participantes podem inclusive direcionar o rumo da pesquisa em suas interações com o pesquisador. Desse modo a pesquisa qualitativa torna-se mais participativa e menos controlável, mais

preocupada com a qualidade das informações coletadas do que com o número de entrevistados, mais voltada à validade e autenticidade das informações do que à interferência no processo de pesquisa (NEVES, 1996, p. 01-03).

As metodologias empregadas em pesquisa qualitativa são importantes do ponto de vista do pensamento crítico e de ideologias progressistas. “A investigação crítica é variada e flexível, e só assume uma forma específica quando aplicada ao estudo de um fenômeno particular” (RICHARDSON, 1999, p. 92), e através da lógica dialética. A intenção da aproximação crítica é resumir os vários elementos essenciais e chegar a uma melhor compreensão do fenômeno como um todo.

O emprego de uma atitude crítica em relação às concepções que se procura compreender é um aspecto apontado por Richardson (loc. cit.) como essencial na realização de pesquisa qualitativa. Outro aspecto levantado pelo autor é colocar as concepções, condutas e consciência das pessoas entrevistadas em um contexto histórico ou estrutural dinâmico, explicando como e por que elas se desenvolveram.

Ainda segundo o mesmo autor, a aplicação da lógica dialética permite reconhecer a especificidade histórica e a construção social dos fenômenos existentes, para agir conscientemente de acordo com as necessidades e objetivos traçados. É por esse motivo que se faz necessária a descrição do momento histórico-cultural vivenciado pelos pesquisados.

Em relação à validade da pesquisa qualitativa, o rigor desse tipo de pesquisa não se baseia nos princípios da investigação empírica e experimental tradicional. O pesquisador alternativo deve prezar pela validade de suas informações e suas conclusões, embasadas nos conceitos qualitativos aplicados principalmente às novas ciências.

[O pesquisador qualitativo] deve assumir a responsabilidade de uma pesquisa alternativa para uma nova ciência. Quem faz pesquisa qualitativa deve ter claramente definidos os seus pressupostos epistemológicos e gnosiológicos de uma ciência que procura descobrir a essência dos fenômenos e as leis que os regem, com o fim de aproveitar as propriedades das coisas e dos processos naturais em benefício do homem (RICHARDSON, 2004b, p. 8).

Vale lembrar ainda que, de fato, a validade de um determinado resultado de pesquisa, quantitativo ou qualitativo, “depende em última instância na confiança no pesquisador, e que a procura da validade aplica-se em cada etapa do processo de pesquisa”, iniciando no projeto e terminando nas conclusões do relatório (RICHARDSON, 1999, p. 95).

O mesmo autor também explica que a pesquisa qualitativa pode, e deve, ser crítica, o pesquisador deve se atentar para o fato de que “a chave para tratar a relação entre observação e crítica social está na reconceitualização do conceito de validade em termos de uma prática reflexiva”. Isto implica em uma compreensão consciente do processo de pesquisa e a uma “aproximação questionadora” e reflexiva, por exemplo, se os investigados estão contando o que quero ouvir (Ibid., p. 94).

A pesquisa qualitativa sem reflexão produz um relato objetivo ou não valorativo do fenômeno. A reflexão consiste em uma estratégia pessoal pela qual o pesquisador pode administrar a dinâmica entre a observação e a teoria que considera válida. Para Richardson (op. cit., p. 94-95) a prática da reflexão em pesquisa é “um anátema ao positivismo”, porém, tal prática não diverge completamente do processo de validade da pesquisa quantitativa, uma vez que nenhuma técnica de pesquisa está imune à manipulação de pesquisadores antiéticos.

A procura da validade aplica-se em cada etapa do processo de pesquisa, iniciando no projeto e terminando nas conclusões do relatório. O enfoque da investigação qualitativa aponta para promoção da análise crítica, utilizando a informação ordenada e classificada, a fim de determinar as raízes e as causas dos problemas.

Devido ao caráter já comentado da pesquisa qualitativa, os estudos de Richardson (op. cit., p. 100-101) ressaltam que a generalização não é necessária nesse tipo de trabalho, como o é em pesquisa quantitativa. Esta última é determinada pela amostragem aleatória e a estatística inferencial, enquanto a pesquisa qualitativa valoriza as idéias de que “uma determinada visão do mundo está relacionada a um contexto específico, que a generalização para outras situações será extremamente limitada” (Ibid., p. 101) e que a sociedade, o mundo e nossa compreensão dele estão em movimento constante, o que limita o valor da generalização.

Por isso, e para uma boa realização do processo de pesquisa, o pesquisador deve sempre se lembrar de que é um sujeito histórico e social, em busca de informações sensíveis e almejando incessantemente a transformação da realidade.

3.1.1 Fases da pesquisa qualitativa

Em seu trabalho sobre pesquisas qualitativas, Richardson (1999, p. 94-102 passim) apresenta algumas recomendações particularmente aplicadas aos principais exemplos desse tipo de pesquisa. O autor divide a pesquisa em quatro etapas: Fase Inicial, Coleta de Dados, Análise das Informações e Avaliação e Reflexão Finais.

A Fase Inicial, após a definição do problema e dos objetivos da pesquisa, constitui a seleção e familiarização com o local de pesquisa. Para isso devem ser levados em conta: a familiaridade do investigador com os membros do grupo, a capacidade de ter acesso às autênticas opiniões dos entrevistados, facilidade de comunicação com os mesmos e adequação dos meios de registro das informações.

A segunda etapa da pesquisa compreende a Coleta de Informações. Para que isso seja feito, as técnicas mais usadas são: a Observação Participante e Não-Participante, Grupos de Discussão e Entrevistas em Profundidade. As atividades e as características da pesquisa são estabelecidas pelo pesquisador, a partir dos objetivos traçados, através da lógica dialética (RICHARDSON, op. cit., p. 97).

Vale ressaltar que a coleta de dados em pesquisa qualitativa pode não seguir substancialmente o rigor da pesquisa convencional, de coletar todos os dados, codificá-los após a coleta, e posteriormente realizar a interpretação dos resultados e o relatório. Como coloca Richardson (loc. cit.), na pesquisa qualitativa pode-se combinar a coleta de informações, a interpretação, a revisão da literatura e o relatório simultaneamente.

Após a Coleta dos Dados, vem a Análise das Informações. O primeiro passo desta etapa é a elaboração do Relatório que deve ser organizado de modo a tornar o processo da pesquisa mais transparente o possível para o leitor. O relatório pode ser escrito cronologicamente ou com desenvolvimento espirálico, ou seja, expansivo e retrativo (Id., 2004a, 05-14 passim). Neste último, mais usado em pesquisa qualitativa, “a análise se movimenta entre a observação de um acontecimento específico e as considerações estruturais e teóricas mais amplas” (RICHARDSON, 1999, p. 100).

A Análise das Informações propriamente dita se dá a partir da leitura dos dados em dois momentos: primeiro na "vertical", em ordem cronológica, para identificar temas e relações comuns que serão posteriormente codificados, e em seguida em “pilhas”, recortando e reorganizando tópicos chaves (Ibid., p. 98).

O autor ressalta que se pode ainda incorporar a crítica à estruturação dos tópicos de pesquisa, de forma que a análise final não resulte exclusivamente dos dados coletados, mas de um "ir e vir" entre esses dados e a crítica. Para que isso não faça o investigador perder a validade da pesquisa qualitativa, "é importante a identificação dos tópicos e a seleção de citações ilustrativas" (Id., loc. cit.).

A Análise das Informações pode ser seguida pela Avaliação da pesquisa, conforme escolha do autor. A Avaliação consiste em uma reflexão do processo realizado, partindo do que se tinha inicialmente e passando por todo o processo até chegar aos resultados alcançados. Avalia-se o cumprimento dos objetivos e metas formulados, a adequação das técnicas e reconsideram-se as oportunidades e limitações da situação (Id., 2004a, p. 04-06).

A partir dos objetivos e metas é possível também avaliar, neste momento, o que pode ser incorporado e aprofundado em pesquisa posterior. A avaliação dos resultados é uma maneira de revisar a avaliação do processo e mostrar a eficiência do projeto.

3.1.2 Entrevistas em profundidade

A entrevista em profundidade, já citada anteriormente, é uma técnica de coleta de dados usada em pesquisa qualitativa e que tem como principal objetivo a captação de dados subjetivos. São diversos os tipos de entrevistas existentes, sendo que os mais utilizados são: entrevista projetiva, entrevista com grupos focais, história de vida, entrevista estruturada, aberta e semi-estruturada.

Coadunam com as idéias de Richardson (1999, p. 90-103) em pesquisa qualitativa, o trabalho das sociólogas Boni e Quaresma (2005, p. 1-14) que trata especificamente de entrevistas em pesquisa de campo. As autoras definem entrevista como "processo de interação social entre duas pessoas na qual uma delas, o entrevistador, tem por objetivo a obtenção de informações por parte do outro, o entrevistado" (HAGUETTE, 1997, apud BONI e QUARESMA, 2005, p. 4).

Nesse conceito geral, a entrevista pode ser usada em qualquer tipo de pesquisa (depende somente dos objetivos do investigador), sendo importante para a coleta de dados tanto objetivos quanto subjetivos. As informações objetivas,

entretanto, podem ser obtidas também através de fontes secundárias tais como censos e estatísticas, enquanto os dados subjetivos só poderão ser obtidos através das entrevistas em profundidade, as quais dizem respeito aos valores, atitudes e opiniões dos sujeitos entrevistados.

Quanto à preparação da entrevista, Boni e Quaresma (2005, p. 5) apontam como essenciais o planejamento da entrevista, a escolha do entrevistado e a oportunidade da entrevista. Nesta etapa inicial da pesquisa de campo, deve-se ter em vista o objetivo a ser alcançado, a familiaridade do entrevistado com o tema pesquisado e a disponibilidade do entrevistado em fornecer a entrevista.

A preparação específica da entrevista consiste na formulação das questões ou na organização do roteiro, conforme cada tipo de entrevista. As autoras em questão salientam que a formulação das questões exige cuidado do pesquisador para que não sejam elaboradas perguntas absurdas, arbitrárias, ambíguas, deslocadas ou tendenciosas. As perguntas devem ser feitas “levando em conta a seqüência do pensamento do pesquisado, ou seja, procurando dar continuidade na conversação, conduzindo a entrevista com certo sentido lógico para o entrevistado” (Ibid., p. 11).

As entrevistas em profundidade do tipo Estruturadas diferem dos tipos Abertas e Semi-estruturadas (as quais compreendem entrevista projetiva, com grupos focais e história de vida), pelo nível de formulação das questões, pela relação com os entrevistados e pela profundidade alcançada no conteúdo.

As entrevistas estruturadas ou questionários geralmente são utilizados em trabalhos quantitativos, mas também podem ser adaptados a pesquisas qualitativas. Não possibilitam tanto aprofundamento do tema como as entrevistas abertas, porém apresentam as seguintes vantagens: permitir a comparação com o mesmo conjunto de perguntas e diferentes respondentes e permitir a ausência do pesquisador quando sua presença não for possível, enviando o questionário aos informantes através do correio ou de um portador (Ibid., p. 7).

As entrevistas em profundidade abertas e as semi-estruturadas, em contrapartida, promovem maior exploração e detalhamento do assunto em questão, aprofundando o tema segundo a visão do entrevistado, sendo mais utilizadas na descrição de casos individuais e na compreensão de especificidades culturais. Além disso, “possibilitam a correção de enganos dos informantes, enganos que muitas vezes não poderão ser corrigidos no caso da utilização do questionário escrito”

(BONI e QUARESMA, 2005, p. 9). As desvantagens das entrevistas aberta e semi-estruturada estão nas limitações do próprio entrevistador, como a escassez de recursos financeiros e o dispêndio de tempo.

Conforme o estudo das autoras apresentadas, no modelo aberto “o entrevistador introduz o tema e o entrevistado tem liberdade para discorrer sobre o tema sugerido” (Ibid., p. 8), enquanto as entrevistas semi-estruturadas combinam perguntas abertas e fechadas, nas quais o informante tem a possibilidade de discorrer sobre o tema seguindo um conjunto de questões previamente definidas. Em ambos os tipos, as perguntas são respondidas dentro de um contexto semelhante ao de uma conversa informal, utilizando o diálogo como o meio de comunicação mais importante no processo de estudo e coleta de informação, não necessitando, assim, do uso da linguagem científica.

Na entrevista aberta, a interferência do entrevistador deve ser a mínima possível, e na semi-estruturada o entrevistador deve dirigir a discussão nos momentos que achar oportuno, fazendo perguntas adicionais para elucidar questões (Ibid., p. 7-10 *passim*). Refletindo sobre tais interferências, Richardson (1999, p. 96) considera como característica essencial das entrevistas em profundidade o fato de o pesquisador interagir com o informante todo o tempo, por mais que o contato nesse tipo de pesquisa seja breve. Nesta relação, o pesquisador deve evitar influenciar os entrevistados de alguma maneira que possa distorcer seus comportamentos ou declarações.

Na realização de entrevista pessoal, deve-se não discordar das opiniões do entrevistado, tentar ser o mais neutro possível, preservar a ética profissional e deixar o informante à vontade, para que não se sinta constrangido e possa falar livremente. As respostas espontâneas facilitam maior abertura e proximidade entre entrevistador e entrevistado, e assim, Boni e Quaresma (op. cit., p. 8-9) entendem que quanto menos estruturada a entrevista, maior será o favorecimento de uma troca mais afetiva entre as duas partes. As respostas espontâneas e a maior liberdade dos entrevistados podem fazer surgir questões inesperadas ao entrevistador que poderão ser de grande utilidade em sua pesquisa.

Richardson (2004b, p. 6) confirma tais idéias explicando que existem vantagens na aproximação que acontece em pesquisa qualitativa, entre entrevistador e entrevistado, uma vez que as informações não ficam superficiais e a experiência pessoal pode ser fonte de informações cruciais para o processo de

pesquisa. O autor ainda elucida que as desvantagens desta aproximação estariam em o pesquisador se envolver demais e se tornar um membro do grupo e, assim, tornar-se incapaz de interpretar as informações recebidas.

Para facilitar essa relação, Boni e Quaresma (2005, p. 10-11) observam que o entrevistador deve mostrar que está atento à narrativa do entrevistado, enviando sinais de entendimento e de incentivo através de gestos e olhares, porém, deve procurar intervir o mínimo possível para não quebrar a seqüência de pensamento do entrevistado.

Richardson (1999, p. 97-101 *passim*) e Boni e Quaresma (*op. cit.*, p. 9) coadunam com a idéia de que a qualidade das entrevistas depende muito do planejamento feito pelo entrevistador. Para Richardson (2004a, p. 07), o rigor da pesquisa e a confiabilidade dos resultados são possibilitados pela triangulação entre opiniões do pesquisador, do entrevistado e informações mais objetivas.

Vale ressaltar ainda que, durante todo o processo da pesquisa, o entrevistador terá de ler nas entrelinhas, ou seja, ele tem de ser capaz de reconhecer as estruturas invisíveis que organizam o discurso do entrevistado. Outra observação importante é o dever de fidelidade do pesquisador quando transcrever a fala e os sentimentos do pesquisado durante a entrevista (BONI e QUARESMA, *op. cit.*, p. 12).

3.2 Coleta de Dados: entrevistas

Os itens 3.2 e 3.3 do presente capítulo desta monografia serão escritos com o uso da primeira pessoa, por tratarem da descrição e análise da pesquisa de campo que tive a oportunidade de realizar com a ajuda de minha orientadora de pesquisa, para aprimoramento deste trabalho de conclusão de curso. Os itens 3.2 e 3.3 também correspondem, por seu conteúdo, ao Relatório de Pesquisa sugerido por Richardson (1999, p. 96-100), considerado pelo autor como essencial para o processo de pesquisa qualitativa e apresentado no item 3.1.1 do presente capítulo.

A pesquisa de campo qualitativa foi realizada com a intenção de levantar corroborações e novas hipóteses para o problema de pesquisa apresentado neste trabalho: “quais as possíveis causas para a demora no processo de regulamentação

da Musicoterapia?”. O tipo de pesquisa escolhido foi o qualitativo, por vir de encontro com nossa visão de mundo, com nossos interesses e com nossa necessidade de aprofundar o máximo possível em uma questão (o problema de pesquisa), sendo neste caso mais importante para nós a qualidade do que a quantidade de respostas e de entrevistados.

3.2.1 O Processo de desenvolvimento da pesquisa de campo

A coleta de dados foi feita através da técnica de entrevista em profundidade, de duas formas: em um primeiro momento com a utilização da entrevista estruturada, e em um segundo momento com a entrevista semi-estruturada. A primeira foi utilizada na forma de questionário, contendo cinco questões abertas, formuladas por mim e pela orientadora deste trabalho e enviadas por e-mail para os musicoterapeutas Marco Antônio Carvalho Santos e Lia Rejane Mendes Barcellos. Uma semana depois foi realizada entrevista pessoal e semi-estruturada com a musicoterapeuta Marly Chagas Oliveira Pinto.

A escolha dos entrevistados se deu pelo fato que de os três estão ou já estiveram envolvidos com o processo de regulamentação da Musicoterapia. Além disso, os três entrevistados são musicoterapeutas reconhecidos nacionalmente e fazem parte do atual secretariado da União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM – gestão de set. 2006 a set. 2009).

A diferença entre o tipo de entrevista aplicada se deu por limitações pessoais minhas (entrevistadora) que dificultaram minha ida ao Rio de Janeiro para a coleta das informações. A oportunidade da entrevista pessoal, abrindo a possibilidade do roteiro semi-estruturado, se deu pela presença da musicoterapeuta Marly Chagas na XIX Semana de Musicoterapia da Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), na qual compareceu para ministrar uma palestra e uma oficina. É necessário ressaltar que o tipo de pesquisa na qual fundamentamos o presente trabalho não restringe a análise de um mesmo fenômeno por apenas uma técnica de coleta de dados.

Essa diferença entre os tipos aplicados de entrevista trouxe algumas desvantagens, tais como a diferença na extensão e no nível de aprofundamento das respostas e, por conseqüência, pequena dificuldade de comparação entre elas. O

estilo das respostas também diverge e pode causar estranhamento, uma vez que algumas foram estruturadas por escrito, enquanto outras foram alcançadas através da conversa informal, conforme a situação de cada entrevistado.

Contudo, no processo de pesquisa de campo, percebi que acabou por ser uma vantagem fazer uma entrevista pessoal e semi-estruturada após ter a resposta dos outros investigados através de questionário. Dessa forma, para a entrevista pessoal, eu tinha em mãos o roteiro de questões abertas somado às respostas fechadas e formuladas, e assim pude refletir previamente sobre algumas conclusões, levantar novos pontos a serem perguntados e confirmar hipóteses explicitadas pelos primeiros entrevistados. Esse manejo me permitiu chegar a elucidações e avaliações aos quais eu talvez não chegasse de maneira tão clara caso as entrevistas tivessem sido realizadas simultaneamente.

É necessário enunciar, a título de observação, que para a realização das entrevistas buscamos seguir as recomendações de Richardson (1999) e Boni e Quaresma (2005), apresentadas no primeiro item deste capítulo e lidas previamente para melhor desenvolvimento da pesquisa de campo.

Serão apresentadas a seguir as perguntas feitas para os entrevistados e a justificativa de sua relevância para a presente pesquisa. O modelo do questionário aplicado aos dois casos de entrevista estruturada constitui o APÊNDICE A (p. 99).

Os questionários foram enviados por e-mail para Marco Antônio Santos e Lia Rejane Barcellos no dia 30 de agosto de 2007 e ambas as respostas chegaram, também via e-mail, no dia 10 de setembro de 2007.

As perguntas elaboradas para as entrevistas em profundidade foram:

- 01.** Como se deu a escolha do político e do partido para a apresentação do projeto de lei no Congresso Nacional?
- 02.** Em sua opinião, qual é a qualidade do conteúdo do atual projeto de lei que visa à regulamentação do exercício profissional do musicoterapeuta?
- 03.** Como você vê a questão da união/desunião da classe profissional? Em sua opinião, isso influencia na regulamentação do exercício da Musicoterapia?
- 04.** Em projetos anteriores, a opinião de outros profissionais teve grande peso na votação? Em caso afirmativo, como os musicoterapeutas poderiam ultrapassar essa questão?

05. Durante a tramitação do presente projeto de lei da Musicoterapia (PL 0025/05) temos notícia de abaixo-assinados e cartas de profissionais apoiando a aprovação da regulamentação. É suficiente? Em caso negativo, o que poderia ser feito para se conseguir maior apoio da população?

A entrevista com Marly Chagas foi realizada no dia 12 de setembro de 2007, na UNAERP, em Ribeirão Preto. As perguntas feitas foram as mesmas, já que o questionário estruturado serviu como roteiro das questões, porém apresentam estrutura e ordem diferentes. Durante a entrevista, algumas perguntas foram extensas, mas será apresentado aqui apenas o essencial. Houve outras perguntas feitas para esclarecer, retornar a conversa ao ponto de partida ou demonstrar compreensão, e que por esses motivos não são apresentadas a seguir.

- 01.** Como que se dá a escolha do partido e do político que vai apresentar o projeto?
- 02.** Você acha que a organização da classe influencia nessa demora [*da regulamentação profissional*]?
- 03.** Você acha que falta divulgação pra população em geral?
- 04.** Como você considera o projeto atual?
- 05.** Qual é o peso atual da opinião de outros profissionais?
- 06.** Mesmo com a falta de dinheiro, dificuldade de locomoção, o que vem sendo feito está sendo suficiente [*para aprovação do projeto de lei*]?

A elaboração das perguntas se deu a partir da análise dos objetivos e hipóteses levantados previamente, no Ante-Projeto, juntamente com a revisão bibliográfica do primeiro capítulo desta monografia, a qual também serviu como roteiro e inspiração. Assim, ressaltamos os pontos que consistiriam em hipóteses para responder o problema de pesquisa, suposições a serem verificadas na pesquisa de campo. Foram cinco os pontos levantados: processos políticos de regulamentação de lei; o projeto de lei da Musicoterapia; mobilização/união de classe; competição profissional; divulgação e participação da população civil. Dessa forma, foram organizadas e estruturadas as perguntas, levando em consideração os assuntos sobre os quais desejávamos que os entrevistados falassem.

Após a aplicação dos questionários, surgiu outra questão, que diz respeito ao que a classe de musicoterapeutas vem fazendo para contribuir na tramitação do projeto de lei que regulamenta a profissão (questão 06 da última entrevista). Tal questão foi acrescentada ao roteiro semi-estruturado da entrevista pessoal.

3.2.2 Os dados coletados

A seguir serão apresentadas informações coletadas com as entrevistas, entretanto, devido à extensão de algumas respostas, aqui serão expostas apenas algumas colocações que consideramos mais relevantes para a pesquisa e para análise das hipóteses buscadas. As três entrevistas, na íntegra, estão reunidas no final do trabalho (APÊNDICES B, C e D, p. 101 a 108).

Conforme as questões elaboradas para o questionário e conforme o roteiro de entrevista semi-estruturada, já apresentados acima, foi feito o levantamento de cinco pontos investigados na pesquisa de campo, que julgamos importantes, e cujas respostas serão apresentadas sucintamente em quadros (trechos das respostas). Os pontos levantados foram:

- a qualidade do conteúdo do atual projeto de lei de regulamentação da Musicoterapia;
- o nível de organização da classe dos musicoterapeutas;
- a opinião de outros profissionais;
- o apoio da população civil;
- as ações dos musicoterapeutas para o processo de regulamentação.

Os quadros são apresentados por ordem alfabética dos entrevistados.

Pontos Investigados	Trechos das Respostas de Lia Rejane M. Barcellos
Qualidade do conteúdo do atual projeto de lei	“Parece atender às necessidades da profissão”.
Nível de organização de classe	“Certamente isso influencia na regulamentação da profissão. Vejo que os musicoterapeutas não se preocupam com esse aspecto, deixando toda a responsabilidade nas mãos da UBAM. No entanto, as Associações de Musicoterapia se eximem, inclusive, de suas obrigações para com esta”.
Opinião de outros profissionais	“No passado havia uma grande influência dos psicólogos contra a regulamentação da Musicoterapia. Não vejo mais isto acontecer. Assim, não me parece que este seja um ponto a ser ultrapassado. Penso que isto já aconteceu. Evidentemente que me refiro mais ao Rio de Janeiro, onde tenho mais conhecimento do que se passa”.
Apoio da população civil	“Acredito que o apoio que devemos ter é dos políticos envolvidos nas Comissões que estão avaliando o projeto”.
Ações dos musicoterapeutas para o processo de regulamentação	“Insisto, como participante do secretariado da UBAM há alguns anos, que esforços, mais do que cartas e abaixo-assinados, vêm sendo enviados, para acompanhar da melhor maneira possível esse Projeto e para que se condiga a aprovação e conseqüente Regulamentação da Profissão de Musicoterapia”.

Quadro 1 – Trechos da Respostas de Lia Rejane Mendes Barcellos

Pontos Investigados	Trechos das Respostas de Marco Antonio C. Santos
Qualidade do conteúdo do atual projeto de lei	“Creio que é o projeto possível para uma categoria profissional ainda pequena e que dispõe de uma estrutura organizativa bastante precária”.
Nível de organização de classe	“É claro que o pequeno número de profissionais dificulta bastante a organização da categoria. O trabalho acaba recaindo sobre poucos que têm que se dedicar voluntariamente a um trabalho bastante árduo para o qual contam, em geral, com pouco apoio dos demais profissionais”.
Opinião de outros profissionais	“Considero que o caminho para superar o corporativismo de grupos que disputam espaço com a Musicoterapia é aprimorar constantemente nossas práticas profissionais, apresentar e divulgar os resultados do nosso trabalho”.
Apoio da população civil	“(…) a carreira ainda tem pouca visibilidade nacional (…) o que não favorece uma grande mobilização em prol da sua regulamentação. Com pouco apoio social é mais difícil conseguir sensibilizar os legisladores para a importância de regulamentar uma profissão que envolve tão pouca gente”.
Ações dos musicoterapeutas para o processo de regulamentação	“Não há limites para a criatividade quando se trata de divulgar uma carreira e buscar obter maior apoio da população. É preciso planejamento, organização e recursos. (…) Não fizemos apenas abaixo-assinado. Comissões de musicoterapeutas já foram a Brasília mais de uma vez. Já se obteve declarações de importantes profissionais da saúde que conhecem e avalizam o nosso trabalho. Isso sempre poderá ser ampliado pelo envolvimento de maior número de musicoterapeutas nesse trabalho”.

Quadro 2 – Trechos da Respostas de Marco Antonio Carvalho Santos

Pontos Investigados	Trechos das Respostas de Marly Chagas
Qualidade do conteúdo do atual projeto de lei	“O projeto serve para a contemporaneidade, que vai dizer assim: é musicoterapeuta quem fez Musicoterapia”.
Nível de organização de classe	“Eu acho que a gente tem uma organização emocionante. (...) por exemplo: toda Associação é voluntária. (...) Muitas vezes a gente paga do próprio bolso para fazer muitas coisas. (...) Tem um lado que é frágil a nossa estrutura, e tem outro lado que é muito forte. (...) Como categoria a gente ainda é pouco articulado, por um lado. E por outro lado, nós somos poucos”. “(...) tem uma dificuldade que não é só do interesse ou do não interesse, tem uma dificuldade real disso, da locomoção, do dinheiro”.
Opinião de outros profissionais	“(...) por uma pergunta que a Patrícia Saboya [senadora] fez, que é assim: “Mas não tem nenhum profissional contra?” – A gente falou “Não!”. Aí ela falou: “Nem os médicos?”. Quando ela diz isso me dá a impressão de que os médicos são contra. Que os médicos podem ter algo contra, inclusive por causa do Ato Médico... Pode ser”.
Apoio da população civil	“Falta a gente tornar visível o interesse civil”. (...) O que tem já é suficiente para fazer uma diferença, um efeito, sim! Mas a gente não sabe usar os meios de tornar isso visível”.
Ações dos musicoterapeutas para o processo de regulamentação	“É bom, mas é assim: é um bom que sempre pode ser mais. Sempre tem mais, sempre poderia ser mais. Sempre a gente poderia aumentar o tamanho da nossa rede se tivermos mais, se tivermos mais dinheiro, se tivermos mais recurso, mais revista (...) E tem espaço para crescer, até ocupar o espaço!”.

Quadro 3 – Trechos da Respostas de Marly Chagas Oliveira Pinto

Nas respostas das entrevistas, outras questões foram levantadas, que podem ser concebidas como hipóteses para a lentidão do processo de regulamentação da Musicoterapia. Vale ressaltar que Marco Antônio Santos e Marly Chagas observam

que o problema da regulamentação da Musicoterapia é bastante complexo, sendo influenciado por muitas questões, e que a presente pesquisa sozinha não consegue dar conta de todas elas.

Posto isso, mais dois aspectos são apontados por Marly Chagas como relevantes para o problema de pesquisa. O primeiro é o fator cultural de os indivíduos não saberem se organizar e levar causas coletivas. A musicoterapeuta explica: “Nós todos brasileiros, 20 anos de ditadura, mundo contemporâneo, mundo da velocidade, nós não sabemos levar causas coletivas. Então, não sabemos fazer isso. Nós não sabemos nos organizar, para juntos pensarmos uma coisa (...) e eu acho que às vezes a gente tem medo quando faz”. E ainda disserta que “mesmo a mobilização esbarra nessas dificuldades das pessoas às vezes não se sentem engajadas, elas mesmas, responsáveis. (...) A gente sempre vai deixar pro outro. (...) E isso não é coisa do musicoterapeuta, é do ser humano”.

O outro ponto levantado por Marly Chagas é o fato de o musicoterapeuta não ter a perspectiva política, uma vez que se tem “um curso que é para a área de saúde, é para ajudar, é para educação”, e dessa forma perde-se “a perspectiva política, que está junto!”, explica a entrevistada. E continua: “então ir lá em Brasília e pensar, e estar na Associação, é uma perspectiva política que dá base pro teu trabalho tanto quanto estudar, tanto quanto ter o instrumento na sala de Musicoterapia”. Além disso, quando levantada a reflexão sobre a dificuldade do musicoterapeuta em mostrar o interesse da população na profissão, Marly Chagas completa: “talvez porque a nossa formação maior seja mesmo voltada para a coisa humana e não seja para a coisa política. Talvez um ranço de que a política é ruim, de que a política é corrupta, o que não é verdade. Política é o jeito que a gente está entre as pessoas”.

Outra hipótese importante para o problema de pesquisa é apontada por Marco Antônio Santos como uma das questões fundamentais que influenciam a regulamentação de profissões. Nos dizeres do entrevistado: “há obstáculos políticos como a tendência internacional à desregulamentação da economia e do exercício profissional, que se expressa na defesa de rejeitar o máximo possível a criação de reservas de mercado”, explica o entrevistado. Contudo, Marco Antonio considera que “a preocupação em evitar reserva de mercado não deveria se aplicar à Musicoterapia”, justificando que “um dos argumentos que apresentamos na audiência que tivemos com a relatora da Comissão de Educação do Senado Federal

no mês passado foi o de que as profissões de nível superior que atuam no campo da saúde são todas regulamentadas e que devem de fato sê-lo na medida em que representam risco social quando exercidas sem controle".

Também pode ser levado em conta como hipótese o que Marly Chagas fala sobre o funcionamento do Congresso Nacional Brasileiro: "os senadores agora, os deputados antes, eles não sabem o que é Musicoterapia, eles não têm que saber e é a gente que tem que ir lá dizer! (...) eles não têm tempo de procurar, de estudar o próprio projeto, porque eles têm pilhas, cada semana são oitenta que eles têm que dar parecer. (...) Eles têm que dar palpite em vinte coisas completamente diferentes, eles trabalham como uns loucos. (...) Nós fomos lá 15 dias antes, mil audiências, mil coisas, mil sessões tendo reunião, fazendo, pensando coisas: aquecimento global, educação e não sei o quê, ensino técnico. Em dois dias que eu fui lá eu vi aquelas comissões trabalhando feito loucas".

A leitura das entrevistas permite-nos perceber, além do que já foi exposto, outras considerações e comentários importantes de serem ressaltados.

Marly Chagas esclarece sobre o início do processo de tramitação do projeto de lei, correspondente à primeira pergunta do questionário (Como se deu a escolha do político e do partido para a apresentação do projeto de lei no Congresso Nacional?). A musicoterapeuta explica que em todos os casos não foram os musicoterapeutas que escolheram o político, mas o contrário: "quando você via, já estava circulando, não perguntavam nem para o musicoterapeuta o que ele achava. Sempre foi assim. Nunca teve uma: primeiro a gente fez o projeto para depois a gente procurar o deputado".

Ampliando a questão da mobilização e organização de classe, a qual todos os entrevistados consideram importantíssimo ponto a ser frisado pelos musicoterapeutas, Marco Antônio Santos e Marly Chagas também lembram que não se deve buscar homogeneidade na classe profissional, pois que não existe. "Todas as categorias, como, aliás, qualquer grupo, têm de lidar com suas divergências teóricas e políticas, seus diferentes estilos de lidar com as questões práticas. Não há grupos homogêneos". Tal afirmação de Marco Antônio Santos vai de encontro às idéias expostas por Marly Chagas representadas pela seguinte explanação: "às vezes a gente quer que aconteçam as coisas como árvore: um faz assim, depois outro faz assim, aí está tudo sobre controle, eu sei tudo que vai acontecer. Não é assim. A coisa sai do controle. (...) quando você está nesse fenômeno coletivo, (...)

quanto mais expandido, quanto maior essa rede, mais coisas heterogêneas vão acontecer, inclusive desavenças, divergências”.

Ao responder sobre o peso da opinião de outros profissionais no processo de regulamentação, Marly Chagas discorre sobre a questão do espaço da Musicoterapia em relação às outras áreas. Dentre suas explanações, citamos: “acho que a gente tem que ser muito cuidadoso e tentar ver na nossa regulamentação, onde que está a possibilidade realmente da descrição do nosso trabalho, sem fechar o trabalho dos outros. Porque a gente não pode fazer isso. A música é muito poderosa, a gente não pode dizer que só a gente que vai fazer música, por exemplo. A gente só diz que vai fazer Musicoterapia (...) não é criar uma reserva de mercado boba, mas uma competência naquele mercado, a gente é que sabe fazer aquilo. Agora, a gente não pode amarrar no que não é nosso”. Em seguida, Marly Chagas completa: “eu acredito que, na medida em que tenham discussões claras, os outros profissionais mesmo vão pensar isso, que isso é diferente. No Rio nós não temos mais nenhum problema com Psicólogo, na medida em que começam a trabalhar juntos com as equipes, nem com médicos”.

Outro comentário que vale ressaltar é de Marco Antônio Santos no final da entrevista, concluindo, oportunamente: “de qualquer forma, aprovada ou não a regulamentação, um grande número de pessoas se mobilizou na divulgação da carreira, muitos deputados e senadores ouviram falar de nós e tomaram conhecimento do nosso trabalho, o que será muito importante para a continuação de nossa caminhada como profissão da saúde”.

3.3 Análise das Informações

3.3.1 Avaliação das respostas

A análise das entrevistas em profundidade demonstra que os entrevistados elucidam alguns aspectos em comum e outros divergentes, com relação às causas da lentidão do processo de regulamentação da Musicoterapia (o que pode ser ratificado revendo os quadros do item 3.2.2., intitulado “os dados coletados”).

As respostas explicitam dois pontos convergentes: o primeiro quanto ao conteúdo do atual projeto de lei da Musicoterapia, o qual todos entrevistados julgam possível e pertinente para atender as necessidades atuais da profissão. O segundo diz respeito às contribuições dos musicoterapeutas no processo de aprovação da lei, sendo que os três entrevistados consideram que se está fazendo o melhor possível, mas que sempre poderia se fazer mais.

Lia Rejane Barcellos ressalta, em sua entrevista, que é extremamente necessário buscar o apoio dos políticos nesse processo de regulamentação profissional. A partir da análise das respostas, podemos inferir que Marco Antônio Santos e Marly Chagas concordam com esta afirmação, mesmo não tendo explicitado diretamente esta idéia. Logo, este poderia ser considerado outro apontamento em comum nas três entrevistas.

Com relação à mobilização e organização de classe, os três entrevistados concordam com a idéia de que este é um ponto relevante para a regulamentação da Musicoterapia, e de que há a dificuldade de mobilização por existirem poucos profissionais e por serem pouco articulados, fazendo a responsabilidade cair nas mãos de uma minoria deles. Lia Rejane Barcellos e Marco Antônio Santos salientam esses aspectos, enquanto Marly Chagas explica também que, em sua opinião, “tem um lado que é frágil a nossa estrutura, e tem outro lado que é muito forte (...) a gente tem uma organização emocionante”.

Em relação ao peso da opinião de outros profissionais na aprovação do projeto de lei da Musicoterapia, Lia Rejane Barcellos diz que não vê mais isto acontecer, porém ressalva que se refere ao Rio de Janeiro, onde tem mais conhecimento do que se passa. Marco Antônio Santos aparenta não considerar este ponto como relevante para o processo de regulamentação da profissão, mas sim para a atuação no mercado de trabalho. Marly Chagas concorda com a idéia passada por Marco Antônio a respeito das soluções para os musicoterapeutas superarem o corporativismo e conquistarem espaço. Todavia, Marly Chagas acrescenta a suposição de que a categoria dos médicos possa ser contra a regulamentação da Musicoterapia, em razão do Ato Médico.

Quanto ao apoio da população civil, são encontradas maiores divergências nas respostas. O parecer de Lia Rejane Barcellos é de que os musicoterapeutas precisam conquistar o apoio dos políticos, não opinando quanto ao apoio social. Já os outros entrevistados concordam ao considerar este apoio importante para o

processo, porém com diferentes pontos de vista entre si. Marco Antonio Santos explana que “a carreira ainda tem pouca visibilidade nacional, (...) o que não favorece uma grande mobilização em prol da sua regulamentação”. Enquanto isso, Marly Chagas opina que existe, sim, muito interesse público em relação à Musicoterapia, mas segundo ela, falta tornar visível esse interesse civil.

A partir das análises e comparações das entrevistas, pode-se concluir que, de um modo geral, há poucas divergências nas informações coletadas. Sendo assim, a maior parte das respostas confirma e valida uma às outras, em relação às hipóteses levantadas nas entrevistas.

Quanto às novas hipóteses, que surgiram durante o aprofundamento em alguns temas em entrevistas específicas, elas podem ser enumeradas para melhor entendimento (em ordem respectiva às citações apresentadas no item anterior):

- o brasileiro não saber se organizar e levar causas coletivas;
- a falta de perspectiva política do musicoterapeuta;
- a rejeição política à reserva de mercado;
- o grande volume de trabalho do Congresso Nacional brasileiro.

Os dois primeiros pontos podem ser considerados novas hipóteses de pesquisa, enquanto os dois últimos já foram tratados no primeiro capítulo do presente trabalho, implícita ou explicitamente. Os dois últimos pontos são, portanto, considerados novos apenas em relação à pesquisa de campo.

A consideração de Lia Rejane quanto à necessidade de apoio dos políticos também pode ser tratado como uma nova hipótese para o problema de pesquisa.

Outros aspectos foram ressaltados nas respostas dos entrevistados, que consistiram em comentários e considerações relevantes (também apontados em respectiva ordem com o item anterior):

- os projetos de lei da Musicoterapia foram elaborados pelos políticos e só depois a categoria ficou sabendo da existência da matéria em tramitação;
- não existe homogeneidade em grupos profissionais e, portanto, não se deve buscá-la;
- os musicoterapeutas devem lutar por seu espaço, sem fechar o trabalho dos outros;

- o processo de regulamentação pelo qual passa a Musicoterapia está ajudando a fazê-la ser reconhecida, mesmo que a profissão não venha a ser regulamentada.

As novas hipóteses e as considerações que surgiram podem ser consideradas pertinentes e válidas, devido ao fundamento no qual elas foram justificadas ou devido ao conhecimento de causa por parte dos entrevistados, já que são musicoterapeutas engajados no processo de regulamentação da profissão.

3.3.2 Discussão das Hipóteses

Durante a elaboração do Ante-Projeto, no início da construção do presente trabalho, foi feita a apresentação prévia de hipóteses, visando apontar provisoriamente supostas respostas para o problema de pesquisa e, assim, traçar a direção que a investigação deveria tomar, a fim de refutar ou corroborar as suposições. Neste momento do trabalho, essas suposições serão descritas e, em seguida, comparadas com as hipóteses surgidas através das entrevistas em profundidade. No Ante-Projeto, as hipóteses levantadas para a lentidão no processo de regulamentação da Musicoterapia foram:

- A lentidão constitucional no país, principalmente no que diz respeito a processos legislativos. É previsto na Constituição que não há prazo determinado para discussão e votação de projetos de lei ordinária, como é o caso do projeto para regulamentar a Musicoterapia, tornando-os assim processos de grande extensão.
- A falta de mobilização de classe. O musicoterapeuta não tem o hábito de participar de discussões de sua categoria, de investir na profissão, na sua Associação e colaborar com a UBAM. É necessário que se tenha consciência de classe.
- O desconhecimento e a falta de informação por parte da população, uma vez que o Poder Legislativo aponta o interesse civil como um dos fatores principais para aprovação de um projeto de lei.

A primeira hipótese, a lentidão dos processos legislativos no Brasil, já havia sido analisada durante a revisão bibliográfica do primeiro capítulo deste trabalho, e por isso não foi considerada importante para a pesquisa de campo. Será discutida no momento de conclusão da monografia.

A segunda hipótese dizia respeito à mobilização de classe, e ao longo da pesquisa foi tratada com uma outra terminologia: o nível de organização de classe. As entrevistas confirmaram que este é um ponto relevante para o problema da demora da regulamentação do musicoterapeuta. Por mais que a organização da Musicoterapia possa ter um lado forte, ressaltado por Marly Chagas, todos entrevistados corroboram a idéia de que há dificuldade de mobilização e articulação, fazendo a responsabilidade cair nas mãos de poucos musicoterapeutas. Aprofundando a hipótese, Marco Antônio Santos e Marly Chagas ainda explicam que existem poucos profissionais no Brasil, o que pode ser uma das causas da dificuldade de organização de classe.

A terceira hipótese tratava do desconhecimento e da falta de informação da população civil e pôde ser corroborada com a pesquisa de campo, apesar de Lia Rejane Barcellos não opinar sobre o assunto. A entrevistada enfatiza o apoio político, e a questão da população civil deveria ser questionada a ela em outra entrevista posterior. Assim, tomando por base as respostas de Marco Antônio Santos e Marly Chagas, é confirmada a importância do apoio social para o processo de aprovação de lei. Apenas Marco Antônio ratifica a suposição de pouco conhecimento da população em relação à Musicoterapia, e conseqüente falta de apoio civil na regulamentação. Enquanto isso, Marly Chagas opina que a dificuldade não está na falta de interesse público, mas sim em tornar visível esse interesse, que segundo ela existe. Portanto, mesmo a hipótese podendo ser validada, algumas questões que lhe dizem respeito permanecem em aberto.

Os outros pontos levantados no roteiro das entrevistas, e não apresentados no Ante-Projeto, também foram considerados hipóteses para o problema de pesquisa, e por esse motivo, também serão discutidos a seguir.

A qualidade do conteúdo do atual projeto de lei da Musicoterapia não pode ser encarada como um motivo para a lentidão do processo da regulamentação, uma vez que todos entrevistados julgam o projeto possível e pertinente para atender as necessidades atuais da profissão. Sendo assim, tal questão consiste em uma hipótese refutada.

Quanto às realizações dos musicoterapeutas que contribuem para o processo de aprovação da lei, constitui uma hipótese que permanece em aberto. Isso se dá porque, por um lado, os entrevistados coadunam entre si com a idéia de que muito tem sido feito pelos musicoterapeutas envolvidos na UBAM e na regulamentação, e essas contribuições já têm efeitos visíveis no andamento do projeto (por exemplo, a aprovação do mesmo na Comissão de Educação do Senado, em 18 de setembro de 2007). Em contrapartida, as entrevistas também mostram que, por um outro lado, sempre há mais para se fazer ou que poderia ter sido feito, sendo um apontamento difícil de se julgar.

A última hipótese levantada diz respeito ao peso da opinião de outros profissionais e consiste em uma suposição com opiniões divergentes. Segundo o que foi apresentado e avaliado no item anterior, Lia Rejane Barcellos e Marco Antônio Santos descartam essa hipótese, enquanto Marly Chagas traz um fato novo: a possível posição da categoria dos médicos contra a regulamentação dos musicoterapeutas, devido ao Ato Médico. Entretanto, houve convergência na opinião de todos entrevistados no sentido de refutar a hipótese de oposição da classe dos psicólogos, que era uma questão vigente no início da história da Musicoterapia no Brasil, nas décadas de 70 e 80.

Necessário se faz ressaltar que as novas hipóteses surgidas com a pesquisa de campo, e apontadas no item anterior (item 3.3.1), apesar de relevantes e válidas, não serão discutidas no presente trabalho. É importante observar que duas delas já foram apresentadas no primeiro capítulo da monografia, uma vez que uma diz respeito aos processos legislativos (a hipótese do grande volume de trabalho do Congresso Nacional brasileiro) e a outra à constitucionalidade da regulamentação profissional (a rejeição política à reserva de mercado).

As outras duas hipóteses levantadas nas entrevistas (que são: o brasileiro não saber se organizar e levar causas coletivas e a falta de perspectiva política do musicoterapeuta) constituem possibilidades bastante interessantes de aprofundamento do problema de pesquisa. Todavia, para serem investigados a fundo, necessitariam análise de outros conteúdos, constituindo material para uma nova pesquisa.

3.4 Avaliação da pesquisa de campo

Para avaliar o processo realizado na presente pesquisa de campo, faz-se necessário compará-lo com os objetivos formulados no Ante-Projeto de pesquisa, os quais foram apresentados da seguinte forma: “o objetivo geral do trabalho é refletir sobre o processo de regulamentação da Musicoterapia no Brasil, sob a ótica da Constituição Federal, musicoterapeutas e população civil”.

Durante a pesquisa de campo, o problema do processo de regulamentação foi discutido sob a ótica dos musicoterapeutas. Durante as entrevistas em profundidade, os entrevistados discutiram sobre a demora do processo em questão frente à Constituição, o Poder Legislativo, a classe da Musicoterapia e a população civil, dando ênfase nos dois últimos pontos citados. Portanto, é possível afirmar que os objetivos, de uma maneira geral, foram alcançados e os resultados obtidos foram pertinentes.

A ênfase dos resultados da pesquisa nas questões da classe profissional e da população, em detrimento da questão constitucional, se deu propositadamente, já que o roteiro de entrevista e as perguntas do questionário direcionaram as respostas nesse sentido. Poderia se pensar na formulação de outras perguntas, porém as questões não enfatizadas já haviam sido salientadas no primeiro capítulo deste trabalho, durante a pesquisa bibliográfica, não havendo necessidade de serem repetidas na investigação de campo.

A técnica usada, entrevistas em profundidade, embasada em pesquisa qualitativa, pode ser avaliada como eficaz para os objetivos e resultados almejados. Não buscávamos grande número de respostas ou opiniões, mas aprofundamento de questões, explicações e desenvolvimento qualitativo do tema e por isso foi adequado o uso desse tipo de pesquisa. Justificamo-nos no pensamento de Richardson (1999, p. 99) de que os fundamentos da entrevista em profundidade “descansam na convicção de que as pessoas envolvidas em um fenômeno têm pontos de vista ou opiniões que só podem ser descobertas através da pesquisa qualitativa”.

A escolha dos entrevistados também pode ser considerada pertinente, uma vez que foi um número ideal (não muitos, nem apenas um) e foram escolhidos

profissionais envolvidos no processo de regulamentação da Musicoterapia, um na história e os outros dois na atualidade.

Vale ressaltar que as entrevistas poderiam ter apresentado conteúdos ainda mais aprofundados, se todas tivessem sido realizadas pessoalmente, através das técnicas aberta ou semi-estruturada, como houve a oportunidade de ser realizada com Marly Chagas. Tal fato constituiu uma limitação do desenvolvimento da pesquisa, porém que não elimina ou diminui sua importância ou validade.

Em uma auto-avaliação do modo como foi conduzido o desenvolvimento da pesquisa, busquei realizar leituras desejáveis e resumo de textos que embasam a técnica qualitativa e as entrevistas em profundidade, sempre visando a melhor preparação possível para a ida a campo. A ajuda da orientadora de monografia foi essencial nesse processo.

No início, com a proposta da pesquisa qualitativa, as expectativas eram muitas. Envolvermos professores e colegas do curso de Musicoterapia da UNAERP, corremos para cumprir prazos estabelecidos, sendo feito tudo o que estava em nosso alcance. Alegamos-nos por nos envolvermos na ida a campo em um momento que, coincidentemente, o assunto da regulamentação da profissão veio à tona entre os musicoterapeutas brasileiros.

Foi feito o suficiente, e o resultado julgamos satisfatório. Isso pode ser comprovado pela Análise dos Resultados obtidos e na Avaliação dos Objetivos almejados. É necessário ressaltar ainda que a pesquisa de campo também nos abriu novos caminhos e novas visões para o que pode ser aprofundado em pesquisas posteriores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os capítulos apresentados trataram e minuciaram questões que dizem respeito à regulamentação profissional do musicoterapeuta no Brasil. Os apontamentos, as reflexões e as análises realizadas permitiram que chegássemos a respostas para a lentidão nesse processo de regulamentação.

A pesquisa bibliográfica realizada nos dois primeiros capítulos aponta alguns pontos relevantes para a questão, sendo eles: a reprovação política à reserva de mercado, fundamentada na constitucionalidade; a contrariedade do Estado à criação de novos Conselhos, devido à natureza para-estatal dos mesmos; a exigência do interesse público e do risco de dano social para se regulamentar profissões; a lentidão dos processos legislativos ordinários no Brasil e o grande volume de trabalho do Congresso Nacional, os quais podem ser considerados entraves à regulamentação de leis.

Além disso, o fato de a Musicoterapia ser uma profissão nova no país, em relação à maioria das outras profissões já regulamentadas (teve seu início oficial apenas em 1969), pode ser entendido como um dos motivos para a mesma ainda não ser reconhecida oficialmente.

Outros aspectos essenciais são citados no segundo capítulo (no item 2.4, “considerações de musicoterapeutas sobre a regulamentação”), os quais dizem respeito à importância da mobilização de classe e do investimento de cada musicoterapeuta na profissão e na categoria, principalmente no sentido de tornar a profissão reconhecida pela população. Tais aspectos são aprofundados e confirmados nas entrevistas em profundidade.

A pesquisa qualitativa de campo, apresentada no terceiro capítulo, ratifica os pontos mencionados acima e também corrobora e aprofunda as outras hipóteses esperadas para o problema de pesquisa, as quais não puderam ser encontradas na Revisão Bibliográfica.

Assim, são apontadas a organização e mobilização de classe e o apoio social como relevantes influências para a lentidão do processo de regulamentação da Musicoterapia. Sob esses aspectos, é discutido que, por um lado, há falta de organização de classe e falta de apoio populacional, e, por outro lado, o que há é a

falta de visibilidade do musicoterapeuta ou do próprio interesse civil. A questão permanece em aberto, porém, a forte influência desses dois pontos é confirmada.

A análise das entrevistas também traz outras considerações importantes quanto ao assunto, dentre as quais ressaltamos a pertinência do atual projeto de lei, adequada para atender as necessidades atuais da profissão. Além disso, as entrevistas mostram que o que vem sendo feito pelos musicoterapeutas pode ser suficiente para se conseguir a aprovação do projeto de lei, mas que também é extremamente necessário buscar o apoio dos políticos, assim como buscar mais consciência e mobilização de classe, nesse processo de regulamentação profissional.

Sabemos que o presente trabalho não esgota o tema abordado. Muito ainda há para se aprofundar em pesquisas futuras. Destacamos as novas hipóteses levantadas durante as entrevistas, que são: o fato de o brasileiro não saber se organizar para levar causas coletivas e a falta de perspectiva política do musicoterapeuta. Tais questões consistem em relevantes hipóteses, entretanto, como já colocado durante o capítulo, representam material para outra pesquisa.

Para finalizar, é preciso ressaltar a importância de os musicoterapeutas conhecerem a história da luta da classe pela regulamentação e os empecilhos enfrentados, para que possam continuar acompanhando o processo e possam se tornar críticos conscientes e participantes do mesmo. Dessa forma, poderão ser estabelecidas as metas e o papel de cada um nessa luta. Conquanto, mais importante ainda se faz a consciência de que regulamentação não é condição para reconhecimento profissional ou garantia de inserção no mercado de trabalho, os quais a Musicoterapia mostrou vir conquistando e consolidando.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA CÂMARA. [Tramitações do PL 4410/01 e do PL 4827/01]. Brasília, DF: [s.n.], 2001. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/agencia>>. Acesso em: 01 jun. 2007.

AGÊNCIA SENADO. CE aprova regulamentação da profissão de musicoterapeuta. Brasília, DF: [s.n.], 2007. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/agencia/>>. Acesso em: 02 nov. 2007.

ALCÂNTARA, Tereza Raquel de Melo. Editorial. Goiânia, 2006 p. 07-08. In: REVISTA BRASILEIRA DE MUSICOTERAPIA. Ano X, n. 8, 2006. 168 p.

BARCELLOS, Lia Rejane Mendes. Cadernos de musicoterapia 1. Rio de Janeiro: Enelivros, 1992. 45 p.

_____. Music Therapy in South America. Voices: a world forum for Music Therapy, vol 1 (1), Apr. 20, 2001. Disponível em: <<http://www.voices.no/mainissues/mitext11barcellos.html>>. Acessado em: 20 mai. 2006. 9 p.

_____. A pioneer in Rio de Janeiro/Brazil: Cecilia Conde interviewed by Lia Rejane Mendes Barcellos. Voices: a world forum for Music Therapy, vol 2 (1), May 1, 2002. Disponível em: <[http://www.voices.no/mainissues/Voices2\(1\)Barcellos.html](http://www.voices.no/mainissues/Voices2(1)Barcellos.html)>. Acesso em: 30 out. 2007. 4 p.

_____. [Entrevista disponibilizada em maio de 2006, a Internet]. Entrevistador: Ricardo Paes. In: Portal da UBAM. Rio de Janeiro: [s.n.], 2006. Disponível em: <http://www.ubam.mus.br/portal/index.php?option=com_content&task=view&id=352&Itemid=83>. Acesso em: 10 abr. 2007.

BENENZON, Rolando O. Manual de Musicoterapia. Tradução de Clementina Nastari. Rio de Janeiro: Enelivros, 1985.

BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC, Vol. 2, nº 1, janeiro-julho/2005, p. 68-80. Disponível em: www.emtese.ufsc.br Acesso em: 20 jul. 2007.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Projeto de Lei nº 5687/1978. Regulamenta a profissão de musicoterapeuta. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 26 out. 1978.

_____. Projeto de Lei nº 2303/1979. Regulamenta a profissão de musicoterapeuta. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 29 nov. 1979.

_____. Projeto de Lei nº 3315/1984. Regulamenta a profissão de musicoterapeuta. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 17 abr. 1984.

_____. Projeto de Lei nº 4410/2001. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de musicoterapeuta. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 29 mar. 2001.

_____. Projeto de Lei nº 25/2005. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de musicoterapeuta. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 07 abr. 2005.

_____. Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989. Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1989. 108 p.

BRUSCIA, Kenneth E. Definindo Musicoterapia. 2 ed. Rio de Janeiro: Enelivros, 2000. Tradução por Mariza Velloso Fernandez Conde. 332 p.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Conheça o Processo Legislativo. Câmara dos deputados: a casa de todos os brasileiros. Brasília, DF: [s.n.], 2007. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/processolegislativo>>. Acesso em: 01 jun. 2007.

CHAGAS, Marly. As perspectivas da Musicoterapia. In: FÓRUM ESTADUAL DE MUSICOTERAPIA, 9., 2003, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: [s.n.], 2003. 07p.

COTRIM, Gilberto Vieira. Introdução ao estudo do direito. In: _____. Direito e legislação: introdução ao direito. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 2000. Cap. 1, p. 13-24.

_____. Direito constitucional. In: _____. Direito e legislação: introdução ao direito. 21 ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2000. Cap. 2, p. 25-46.

CTASP, CÂMARA DOS DEPUTADOS. Regulamentação de profissões. Verbete 01 da súmula de jurisprudência. Brasília, DF, sala da comissão, 26 set. 2001.

_____. Relatório e Voto do Projeto de Lei 4410/2001. Brasília, DF, sala da comissão, jun. 2002. 4p. Relator deputado Evandro Milhomem.

EL-KHOURI, Roger Naji. Music Therapy Education and Training: a study of the development of music skills for students within undergraduate music therapy programmes in Brazil. 2003. 137 f. Dissertação de Mestrado (Master of Arts) – Anglia Polytechnic University, Cambridge, U.K., 2003.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário da Língua Portuguesa. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988. p. 559

JOUCOSKI, Alecsandra. A regulamentação da profissão do musicoterapeuta. 2004. 168 f. Monografia (Curso de Graduação em Musicoterapia) – Faculdade de Artes do Paraná, Curitiba, 2004.

MELO, André Luiz Alves. A natureza jurídica, política e social das corporações profissionais. In: Âmbito Jurídico. Rio Grande: [s.n.], 2006. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=995>. Acesso em: 04 abr. 2007. 10 p.

MORAES, Alexandre de. Organização dos Poderes e do Ministério Público. In: _____. Direito Constitucional. 6 ed. São Paulo: Atlas, 1999. Cap. 10, p. 348-486.

_____. Processo Legislativo. In: _____. Direito Constitucional. 6 ed. São Paulo: Atlas, 1999. Cap. 11, p. 489-533.

NEVES, José Luis. Pesquisa Qualitativa: características, usos e possibilidades. Caderno de Pesquisa em Administração. São Paulo, v.1, n.3, jul.-dez./1996. Disponível em: <<http://www.ead.fea.usp.br/cad-pesq/arquivos/C03-art06.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2007.

OLIVEIRA, Bárbara Trelha. Mitos e realidades sobre os verdadeiros limites da profissão. In: FÓRUM PARANAENSE DE MUSICOTERAPIA, 7., 2005, Curitiba. Anais... Curitiba: Faculdade de Artes do Paraná, 2005. 68 p.

PIMENTEL, Adriana de Freitas. Musicoterapia. 5 p. In: _____. Convergências entre a política nacional de humanização e a Musicoterapia. Monografia (Especialização em Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca [S.I.], 2005.

PORTAL DA UBAM. Quem Somos. Rio de Janeiro: [s.n.], 1998. Disponível em: <http://www.ubam.mus.br/portal/index.php?option=com_content&task=view&id=5&Itemid=31>. Acesso em: 01 jul. 2007.

_____. Definição de Musicoterapia. Rio de Janeiro: [s.n.], 2005a. Disponível em: <http://www.ubam.mus.br/portal/index.php?option=com_content&task=view&id=13&Itemid=30>. Acesso em: 01 jul. 2007.

_____. Regulamentação. Rio de Janeiro: [s.n.], 2005b. Disponível em: <http://www.ubam.mus.br/portal/index.php?option=com_content&task=view&id=163&Itemid=2>. Acesso em: 25 out. 2007.

_____. Notícias sobre a Regulamentação da Musicoterapia. Rio de Janeiro: [s.n.], 2007. Disponível em: <<http://www.ubam.mus.br/portal/index.php?option=Itemid=2>>. Acesso em: 01 jun. 2007.

RAMOS, Edson. A Regulamentação do Designer no Brasil. In: Design Store. [S.I.]: [2005]. 7 p. Disponível em: <<http://edcom.wordpress.com/regulamentacao/>>. Acesso em: 02 jun. 2007.

RICHARDSON, Roberto; WAINWRIGHT, David. A pesquisa de campo qualitativa crítica e válida. In: RICHARDSON, Roberto (Org.). Pesquisa Social. São Paulo: Ed. Atlas, 3a Ed. 1999. Cap. 6, p. 90 a 103.

RICHARDSON, Roberto. Como fazer pesquisa ação? 15 p. In: Jarry Sites. São Paulo [2004a]. Disponível em: <<http://jarry.sites.uol.com.br/>>. Acesso em 15 jul. 2007.

_____. Pesquisa Participante e Pesquisa Ação: alternativas de pesquisa ou pesquisa alternativa. 10 p. In: Jarry Sites. São Paulo [2004b]. Disponível em: <<http://jarry.sites.uol.com.br/>>. Acesso em 15 jul. 2007.

SENADO FEDERAL. Tramitações de Matérias (Proposições). Brasília, DF: [s.n.], 2007. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/>> Acesso em: 25 jun. 2007.

ANEXO A – Súmula da Jurisprudência da CTASP, verbete 01

VERBETE Nº 01 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DA CTASP "REGULAMENTAÇÃO DE PROFISSÕES" (REDAÇÃO FINAL)

1. Verbetes nº 01/CTASP, de 26 de setembro de 2001:

"O exercício de profissões subordina-se aos comandos constitucionais dos Arts. 5º, inciso XIII e 170, parágrafo único, que estabelecem o princípio da liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão. A regulamentação legislativa só é aceitável, uma vez atendidos, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:

- a)** que a atividade exija conhecimentos teóricos e técnicos;
- b)** que seja exercida por profissionais de curso reconhecido pelo Ministério da Educação e do Desporto, quando for o caso;
- c)** que o exercício da profissão possa trazer riscos de dano social no tocante à saúde, ao bem-estar, à liberdade, à educação, ao patrimônio e à segurança da coletividade ou dos cidadãos individualmente;
- d)** que não proponha a reserva de mercado para um segmento em detrimento de outras profissões com formação idêntica ou equivalente;
- e)** que haja a garantia de fiscalização do exercício profissional;
- f)** que se estabeleçam os deveres e as responsabilidades pelo exercício profissional, e
- g)** que a regulamentação seja considerada de interesse social."

1. Fundamentação jurídica:

1. Art. 5º, inciso XIII c/c Art. 170, parágrafo único, da Constituição Federal.
2. Art. 62, inciso IX c/c Art. 164, § 1º e inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

2. Precedentes:

Projetos de Lei rejeitados:

Em 1999: Projeto de Lei nº 4.830/98, que "Autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais de **Zootecnia**, e dá outras providências".

Em 2000: PL nº 3.034-a/97, que "Dispõe sobre o exercício da profissão de **musicoterapeuta** e determina outras providências"; **PL nº 4.748/98**, que "Dispõe sobre a profissão de **Despachante Documentalista**"; **PL nº 2.734-A/97**, que "dispõe sobre a habilitação e o provisionamento de **dentistas-práticos**, regulamenta o exercício dessa profissão, e dá outras providências"; **PL nº 85-A/99**, que "Dispõe sobre o Exercício Profissional do **Técnico Comunitário especializado em Dependência Química**"; **PL nº 263/99**, que "autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais de **Massoterapia** e dá outras providências" e **PL nº 867-A/95** que "Dispõe sobre o regime de profissionais e de **empresas e entidades fiscalizadoras do exercício de profissões**, e dá outras providências".

Em 2001: PL nº 252-A/95, que "Altera dispositivo da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, que 'dispõe sobre o exercício da profissão de **Secretário** e dá outras providências"; **PL nº 3.175-A/97**, que "Dispõe sobre o exercício da profissão de **Técnico em Obstetrícia**"; **PL nº 4.058/98**, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de **Jornalismo** e determina outras providências"; **PL nº 891/99**, que "Regulamenta a categoria profissional do **Frentista** e dá outras providências"; **PL nº 1.470/99**, que "Dispõe sobre o exercício profissional da especialização de **Engenheiro de Petróleo**"; **PL nº 1.840/99**, que "Autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais de **Guias de Turismo** e dá outras providências"; **PL nº 2.014/99**, que "Dispõe sobre a regulamentação da profissão de **Esteticista** e autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais dos profissionais de Estética" (**Apensados: PL nº 2.850/00 e 3.247/00**); **PL nº 3.635/00**, que "Regula os exercícios das profissões de **guardadores e lavadores de veículos** e dá outras providências"; **PL nº 3.789/00**, que "Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de **Técnicos em Prótese Dentária**, disciplinando o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e determina outras providências"; **PL nº 3.810/00**, que "Cria os Conselhos Federal e Regionais de **Zootecnia** e dá outras providências"; **PL nº 3.816/00**, que "Dispõe sobre o exercício da profissão de **operador de piscina** e dá outras providências"; **PL nº 2.783/97**, que "Dispõe sobre

a regulamentação da profissão de **Terapeuta Holístico** e dá outras providências"; **PL nº 4.338/98**, que "Dispõe sobre o exercício da profissão de **despachante aduaneiro** e sobre a criação, organização e competência do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Despachante Aduaneiro, e determina outras providências"; **PL nº 812-A/99**, que "Disciplina o exercício da profissão de **carregador de bagagens** nos aeroportos e dá outras providências"; **PL nº 1.539/99**, que "Dispõe sobre a profissão de **Publicitário** e dá outras providências"; **PL nº 1.573/99**, que "Dispõe sobre a profissão de **fotógrafo** e determina outras providências"; **PL nº 2.218/99**, que "Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de **Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho**, para dispor sobre registros em Conselhos Profissionais"; **PL nº 2.659/00**, que "Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de **Atuária** e dá outras providências" e **PL nº 3.569/00**, que "Altera o art. 3º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, que regulamenta a profissão de **Corretor de Imóveis**".

3. Justificação:

A aprovação de uma Súmula de entendimentos, consolidando as reiteradas decisões desta Comissão, tem o mérito de filtrar e agilizar os trabalhos deste Órgão técnico, promovendo a excelência do processo legislativo. Esse expediente ainda tem a vantagem de dar maior respaldo político e de tornar mais democrática a faculdade regimental que permite ao Presidente de Comissão, de ofício, declarar a prejudicialidade de matéria pendente de deliberação, em virtude de prejulgamento pela Comissão (Art. 62, inciso IX c/c Art. 164, § 1º e inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

No caso de regulamentação de profissão, é eloqüente o número de proposições submetidas a este Plenário que, reiteradamente, vêm sendo rejeitadas. Assim, o enunciado proposto para o verbete nº 01/CTASP encontra-se em consonância com as diversas e reiteradas manifestações prolatadas nessas proposições, cujos pareceres podem ser assim sintetizados:

O inciso XIII do Art. 5º e o parágrafo único do Art. 170 do texto constitucional estabelecem o princípio básico da liberdade de exercício de qualquer atividade profissional ou econômica, desde que lícita. Permitir-se que se regule os diversos ofícios e ocupações é o mesmo que inviabilizar a norma constitucional. **Significa negar os direitos de cidadania, ao restringir-se ainda mais o acesso ao mercado de trabalho** para um enorme contingente de mão-de-obra que porventura não preencha os requisitos impostos pela norma pretendida, mas que, por exemplo, desenvolvam sua ocupação com competência, por mérito pessoal, por habilidade própria ou por um aprendizado que passou de pai para filho etc..

Costuma-se muito confundir regulamentação profissional com o reconhecimento da profissão e com a garantia de direitos quando, na verdade, **regulamentar significa impor limites, restringir o livre exercício da atividade profissional, já valorizada, reconhecida e assegurada constitucionalmente.** Esse poder do Estado de interferir na atividade para limitar o seu livre exercício só se justifica se o interesse público assim o exigir. E por certo que a exigência do **interesse público não é pela** especificação ou **reserva de direitos** para um determinado segmento econômico-profissional **e sim pela imposição de deveres** em favor da coletividade consumidora de seus serviços que, se praticados por pessoas desprovidas de um mínimo de conhecimentos técnicos e científicos especializados, poderiam acarretar sério dano social, com **riscos à segurança, à integridade física, à saúde, à educação, ao patrimônio e ao bem-estar.**

Daí por que a **regulamentação não pode prescindir de um órgão de natureza, no mínimo, paraestatal, com poderes para exercer licitamente as atribuições normativas e fiscalizadoras do exercício profissional.** Mas não há que se confundir a natureza jurídica e as funções finalísticas desses órgãos com as próprias de entidades sindicais e associativas. Conquanto aquelas entidades tenham a prerrogativa de defender a classe, a luta por conquistas trabalhistas compete aos próprios profissionais da área, organizados em associações ou sindicatos, de livre filiação. Nesse caso, não é o interesse da coletividade que predomina e sim o da própria categoria organizada coletivamente.

Por outro lado, as **normas tutelares trabalhistas já são aplicáveis quando configurada a relação de emprego**, incluindo algumas proteções diferenciadas, tais como o trabalho em mineração, o trabalho de bancários, de telefonistas, em situações como a maternidade, a menoridade etc. Nada disso, no entanto, significa regulamentação profissional. Ao contrário, significa proteção mínima do Estado para determinadas ocupações desenvolvidas em situação de risco, de penosidade etc. **E se a relação não for de natureza trabalhista, de qualquer forma, são aplicáveis as leis civil e previdenciária ou mesmo a de proteção ao consumidor.**

Finalmente, se há interferência de uma atividade em relação à outra, importando restrição à liberdade econômico-profissional, a via adequada para a solução do problema não é a legislativa e sim a judicial. Dificilmente, portanto, justifica-se a regulamentação de uma profissão, que não sejam as que já estão devidamente regulamentadas. De resto, há que se registrar que o reconhecimento e a dignidade de um trabalho não são conquistados pela via legal, mas decorrem de seu exercício consciente, eficiente e produtivo.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2001.

Deputado FREIRE JÚNIOR

Presidente

ANEXO B – Projeto de Lei nº 5687/1978 – Regulamenta a Profissão de Musicoterapeuta

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O exercício da profissão de musicoterapeuta obedecerá ao disposto nessa lei.

Art. 2º - A profissão de MT somente poderá ser exercida no território nacional:

1 - pelo portador de diploma de nível superior com especialização em MT, expedido por instituição oficial ou reconhecida de ensino.

2 - Pelos diplomados no exterior em cursos regulares desde que o diploma seja revalidado no país.

Parágrafo único – Aquele que já esteja exercendo a profissão de Musicoterapeuta há mais de 5 anos poderá ter os seus direitos reconhecidos desde que os requeira, dentro de 180 dias da entrada em vigor desta lei, à autoridade indicada no regulamento.

Art. 3º - No prazo máximo de 2 anos a contar da data de publicação dessa lei, deverão estar regulamentados e implantados os cursos de MT nas instituições oficiais de ensino superior que mantenham escolas de Música.

Art. 4º - A Faculdades de MT oferecerão as seguintes disciplinas

I – Currículo mínimo:

Antropologia cultural; biologia; estética e história da arte; educação física; fundamentos de expressão e comunicação; formas de expressão e comunicação artísticas; psicologia geral; sociologia geral; didática I; estudos de problemas brasileiros; estrutura de funcionamento do ensino de 1º e 2º graus; folclore brasileiro; métodos e técnicas de pesquisa; didática II; acústica; evolução da música; linguagem e estruturação musicais; práticas instrumentais; técnicas de expressão vocal; técnicas criativas de expressão rítmico-sonora; técnicas criativas de integração rítmico-sonora; regência; terapêutica pela música.

II – matérias biomédicas (especialização):

Anatomia; fisiologia; neurologia; psicopatologia; psicoterapia; musicoterapia; psicologia; sociologia; antropologia; psicoacústica; psicodança; estágio clínico supervisionado.

Art. 5º - O poder executivo regulamentará essa lei no prazo de 60 dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO C – Projeto de Lei nº 2303/1979 – Regulamenta a Profissão de Musicoterapeuta

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O exercício da profissão de musicoterapeuta obedecerá ao disposto nessa lei

Art. 2º - A profissão de MT somente poderá ser exercida no território nacional:

1 – pelo portador de diploma de nível superior, de Musicoterapia, expedido por instituição oficial ou particular reconhecida pelo governo.

2 - Pelos diplomados no exterior em cursos regulares desde que o diploma seja revalidado no país.

Parágrafo único – Aquele que já esteja exercendo a profissão de Musicoterapeuta há mais de 5 anos poderá ter os seus direitos reconhecidos desde que os requeira, dentro de 180 dias da entrada em vigor desta lei, à autoridade indicada no regulamento.

Art. 3º - é da competência privativa do musicoterapeuta disciplinar, divulgar e fiscalizar a utilização de métodos e técnicas que caracterizam o emprego profissional da psicodança, da expressão corporal e assemelhados.

Art. 4º - No prazo máximo de 2 anos a contar da data de publicação dessa lei, deverão estar regulamentados e implantados os cursos de MT nas instituições oficiais de ensino superior que mantenham escolas de Música.

Art. 5º - A Faculdades de MT oferecerão as seguintes disciplinas

I – Currículo mínimo:

Antropologia cultural; biologia; estética e história da arte; educação física; fundamentos de expressão e comunicação; formas de expressão e comunicação artísticas; psicologia geral; sociologia geral; didática I; estudos de problemas brasileiros; estrutura de funcionamento do ensino de 1º e 2º graus; folclore brasileiro; métodos e técnicas de pesquisa; didática II; acústica; evolução da música; linguagem e estruturação musicais; práticas instrumentais; técnicas de expressão vocal; técnicas criativas de expressão rítmico-sonora; técnicas criativas de integração rítmico-sonora; regência; terapêutica pela música.

II – matérias biomédicas (especialização):

Anatomia; fisiologia; neurologia; psicopatologia; psicoterapia; musicoterapia; psicologia; sociologia; antropologia; psicoacústica; psicodança; estágio clínico supervisionado.

Art. 6º - O poder executivo regulamentará essa lei no prazo de 60 dias após a data de sua publicação.

Art. 7º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO D – Projeto de Lei nº 3315/1984 – Regulamenta a Profissão de Musicoterapeuta

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O exercício da profissão de Musicoterapeuta somente será permitido:

a - aos que concluíram ou venham a concluir curso de nível superior em MT ministrado por instituições de ensino superior oficiais, equiparadas ou reconhecidas.

b- aos musicoterapeutas diplomados por universidades ou escolas superiores estrangeiras, cujos diplomas tenham sido ou venham a ser revalidados no país.

c- aos que na data de publicação dessa lei contém com mais de 5 anos de práticas de métodos e técnicas de MT em entidades públicas ou privadas sendo portadores de diploma de nível superior, desde que requeiram seu registro dentro de 180 dias a contar da publicação do regulamento da profissão.

Parágrafo 1º – igualmente aos que tiverem concluído curso de especialização em MT com carga horária de 1500 horas até o ano de 1983.

Parágrafo 2º - aos que tenham concluído curso de pós – graduação a nível de mestrado ou doutorado até a data de publicação dessa lei em universidade ou escola superior estrangeira cujos títulos sejam reconhecidos no país.

Art. 2º – É direito privativo do musicoterapeuta:

1 – utilizar a linguagem musical como técnica musicoterápica visando a recuperação, o desenvolvimento e preservação da capacidade física, emocional e mental da pessoa.

2 – Dirigir serviço de Musicoterapia em estabelecimentos públicos ou privados.

3 – Lecionar disciplinas de Musicoterapia no curso específicos e em outros.

4 – Supervisionar profissionais e alunos

Art. 3º - Ficam criados o conselho Federal de Musicoterapia, os conselhos regionais de Musicoterapia cujas atribuições serão definidas no decreto do poder executivo que regulamentará esta lei.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará essa lei no prazo de 60 dias após a sua aprovação.

Art. 5º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ANEXO E – Projeto de Lei nº 4410/2001 – Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Musicoterapeuta

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O exercício da profissão de Musicoterapeuta é regulamentar na presente lei.

Art. 2º - Musicoterapeuta é o profissional que, utilizando-se da música e/ou de elementos como som, ritmo, melodia e harmonia, proporciona ao paciente, através de prevenção, reabilitação ou tratamento, meios para desenvolver potenciais ou restaurá-los, no intuito de conservar ou readquirir o equilíbrio psíquico e a integração no meio social.

Art. 3º - Poderão exercer a profissão de Musicoterapeuta no País:

I – os possuidores de diplomas de nível superior em Musicoterapia, expedido no Brasil, por instituições de educação oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal;

II – os portadores de diploma de nível superior em Musicoterapia, expedidos por escolas estrangeiras, reconhecidas pelas leis de seu país e que revalidarem seus diplomas de acordo com a legislação brasileira em vigor;

III – os psicólogos, músicos e outros profissionais com formação superior em áreas afins, desde que tenham curso de especialização em Musicoterapia, em escolas oficiais ou reconhecidas.

IV – os que, na data da entrada em vigor desta lei, tenham exercido, comprovadamente, durante o período mínimo de 2 (dois) anos, a atividade de Musicoterapeuta.

Art. 4º - As atividades e funções dos profissionais de que trata esta lei consistem em, dentre outras:

I – desenvolver, com o auxílio de elementos sonoros, rítmicos e musicais, trabalho clínico de pesquisa, avaliação e terapia, destinado a prevenir e corrigir distúrbios do comportamento.

II – participar de equipes multidisciplinares com objetivos descritos no inciso anterior;

III – projetar, efetuar ou dirigir pesquisas e outras atividades relacionadas com a Musicoterapia em entidades públicas ou privadas.

IV – desempenhar outras funções compatíveis com sua formação universitária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO F – Projeto de Lei nº 0025/2005 – Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Musicoterapeuta

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O exercício da profissão de musicoterapeuta é regulamentado por esta lei.

Art. 2º - Musicoterapeuta é o profissional que utiliza-se da música e/ou de elementos como som, ritmo, melodia e harmonia, por meio de técnicas e métodos musicoterápicos específicos, com a finalidade de prevenir, restaurar ou reabilitar a saúde física, mental e psíquica do ser humano.

Art. 3º - Poderão exercer a profissão de Musicoterapeuta no País:

I – os possuidores de diplomas de graduação em Musicoterapia (educação superior), expedido no Brasil, por instituições públicas ou privadas de educação reconhecidas pelo Governo Federal;

II – os portadores de diploma de nível superior equivalente a graduação em Musicoterapia, expedido por escola estrangeira, reconhecido pelas leis de seu país e revalidado de acordo com a legislação brasileira em vigor;

III – os atuais portadores de diploma de graduação em Música com Habilitação em Musicoterapia expedido no Brasil, por instituições públicas ou privadas de educação ou particulares reconhecidas pelo Governo Federal;

IV – os alunos que estiverem regularmente matriculados na graduação em Música com Habilitação em Musicoterapia, na data da entrada em vigor desta Lei, em instituições públicas e privadas de educação e que venham a concluir esse curso;

V – os portadores de diploma de curso de pós-graduação em Musicoterapia (especialização, mestrado e/ou doutorado) reconhecido no País, expedido por escola estrangeira ou brasileira, até a data de entrada em vigor desta Lei, desde que reconhecido no País;

VI – os alunos que estejam regularmente matriculados em curso de pós-graduação em Musicoterapia, no momento de aprovação desta Lei e que venham a concluir esse curso;

VII – os portadores de diploma de nível superior que na data de entrada em vigor desta Lei tenham exercido comprovadamente, durante o período de 5 (cinco) anos, a atividade de Musicoterapia e requeiram o registro no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 4º - As atividades e funções dos profissionais de que trata esta Lei consistem em:

I – desenvolver a prática clínica da Musicoterapia, supervisionar trabalhos clínicos na área, exercer docência, realizar pesquisa;

II – participar de equipes multidisciplinares com objetivos descritos no inciso I deste artigo;

III – exercer funções de coordenação, direção, orientação e planejamento, relacionadas com a Musicoterapia, em entidades públicas ou privadas;

IV – desempenhar outras funções compatíveis com sua formação universitária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APÊNDICE A – Modelo de Questionário usado na pesquisa de campo

QUESTIONÁRIO

O presente questionário corresponde à pesquisa qualitativa do Trabalho de Conclusão de Curso de Marina Horta Freire, aluna da Unaerp, com o tema: A Regulamentação Profissional do Musicoterapeuta.

Solicito que preencha o cabeçalho e responda às perguntas.

Para quaisquer dúvidas estarei à disposição através do e-mail: marinahf.mt@gmail.com ou do tel.: (16) 8142-1346 ou 3968-0965.

Desde já agradeço sua colaboração.

Nome:

Profissão:

Título:

- 1) Como se deu a escolha do político e do partido para a apresentação do projeto de lei no Congresso Nacional?

- 2) Em sua opinião, qual é a qualidade do conteúdo do atual projeto de lei que visa a regulamentação do exercício profissional do musicoterapeuta?

- 3) Como você vê a questão da união/desunião da classe profissional? Em sua opinião, isso influencia na regulamentação do exercício da Musicoterapia?

- 4) Em projetos anteriores, a opinião de outros profissionais teve grande peso na votação? Em caso afirmativo, como os musicoterapeutas poderiam ultrapassar essa questão?

- 5) Durante a tramitação do presente projeto de lei da Musicoterapia (PL 0025/05) temos notícia de abaixo-assinados e cartas de profissionais apoiando a aprovação da regulamentação. É suficiente? Em caso negativo, o que poderia ser feito para se conseguir maior apoio da população?

APÊNDICE B – Entrevista com Lia Rejane Mendes Barcellos

QUESTIONÁRIO

O presente questionário corresponde à pesquisa qualitativa do Trabalho de Conclusão de Curso de Marina Horta Freire, aluna da Unaerp, com o tema: A Regulamentação Profissional do Musicoterapeuta.

Solicito que preencha o cabeçalho e responda às perguntas.

Para quaisquer dúvidas estarei à disposição através do e-mail: marinahf.mt@gmail.com ou do tel.: (16) 8142-1346 ou 3968-0965

Desde já agradeço sua colaboração.

Nome: Lia Rejane Mendes Barcellos

Profissão: Musicoterapeuta

Título: Mestre em Musicologia. (Doutorado em Musicologia na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – em curso).

1) Como se deu a escolha do político e do partido para a apresentação do projeto de lei no Congresso Nacional?

Não tenho informações sobre essa escolha.

2) Em sua opinião, qual é a qualidade do conteúdo do atual projeto de lei que visa a regulamentação do exercício profissional do musicoterapeuta?

Parece atender às necessidades da profissão.

3) Como você vê a questão da união/desunião da classe profissional? Em sua opinião, isso influencia na regulamentação do exercício da Musicoterapia?

Certamente isso influencia na regulamentação da profissão. Vejo que os musicoterapeutas não se preocupam com esse aspecto, deixando toda a responsabilidade nas mãos da UBAM. No entanto, as associações de musicoterapia se eximem, inclusive, de suas obrigações para com esta.

4) Em projetos anteriores, a opinião de outros profissionais teve grande peso na votação? Em caso afirmativo, como os musicoterapeutas poderiam ultrapassar essa questão?

Sim. No passado havia uma grande influência dos psicólogos contra a regulamentação da musicoterapia. Não vejo mais isto acontecer. Assim, não me parece que este seja um ponto a ser ultrapassado. Penso que isto já aconteceu. Evidentemente que me refiro mais ao Rio de Janeiro, onde tenho mais conhecimento do que se passa.

5) Durante a tramitação do presente projeto de lei da Musicoterapia (PL 0025/05) temos notícia de abaixo-assinados e cartas de profissionais apoiando a aprovação da regulamentação. É suficiente? Em caso negativo, o que poderia ser feito para se conseguir maior apoio da população?

Acredito que o apoio que devemos ter é dos políticos envolvidos nas Comissões que estão avaliando o Projeto e, para isto, muito mais tem sido feito do que abaixo-assinados e cartas de profissionais. Recentemente, os Musicoterapeutas Marco Antonio Carvalho Santos, Marly Chagas e mais dois de Brasília, estiveram no Senado, numa entrevista com a Senadora Patrícia Sabóia, e num contato com o Senador Cristóvam Buarque. Este foi um contato absolutamente importante para os rumos que o Projeto vai tomar. Além disto, outros contatos com pessoas que vão encaminhar o Projeto têm sido feitos, o que tem sido de absoluta relevância para o futuro encaminhamento e avaliação do referido Projeto. No entanto, como soubemos

recentemente, é o Senador Renan Calheiros quem coloca na pauta dos assuntos a serem avaliados e, como está sendo amplamente noticiado, o momento é dos mais difíceis possível. Já estava na pauta do dia 18 de setembro deste 2007, mas há um boicote ao Senador e, provavelmente, seremos prejudicados por isso. Insisto, como participante do Secretariado da UBAM há alguns anos, que esforços, mais do que cartas e abaixo-assinados, vêm sendo enviados, para acompanhar da melhor maneira possível esse Projeto e para que se consiga a aprovação e conseqüente Regulamentação da Profissão de Musicoterapia.

QUESTIONÁRIO

O presente questionário corresponde à pesquisa qualitativa do Trabalho de Conclusão de Curso de Marina Horta Freire, aluna da Unaerp, com o tema: A Regulamentação Profissional do Musicoterapeuta.

Solicito que preencha o cabeçalho e responda às perguntas.

Para quaisquer dúvidas estarei à disposição através do e-mail: marinahf.mt@gmail.com ou do tel.: (16) 8142-1346 ou 3968-0965

Desde já agradeço sua colaboração.

Nome: Marco Antonio Carvalho Santos

Profissão: Musicoterapeuta e professor

Título: Mestre e Doutor em Educação (UFF), Graduado em Musicoterapia e Licenciado em Educação Artística com habilitação em Música (CBM)

1) Como se deu a escolha do político e do partido para a apresentação do projeto de lei no Congresso Nacional?

Não me parece que tenha havido algum critério de escolha de um partido. Uma profissão não deveria ter uma vinculação partidária já que reúne profissionais com diferentes perspectivas políticas e não me parece que poderia ser de outra forma. Ao que me consta o parlamentar interessou-se por apresentar o projeto e as associações procuraram produzir subsídios para a sua tramitação.

2) Em sua opinião, qual é a qualidade do conteúdo do atual projeto de lei que visa a regulamentação do exercício profissional do musicoterapeuta?

O projeto foi apresentado em 2001. Sofreu algumas modificações com vistas a aperfeiçoá-lo. Creio que é o projeto possível para uma categoria profissional ainda pequena e que dispõe de uma estrutura organizativa bastante precária.

3) Como você vê a questão da união/desunião da classe profissional? Em sua opinião, isso influencia na regulamentação do exercício da Musicoterapia?

Não sei o que a pergunta pretende caracterizar como união/desunião de uma categoria profissional. Existem categorias unidas e desunidas? Parece-me que nível de organização expressa melhor o que acontece nos grupos de profissionais. Todas as categorias, como aliás qualquer grupo, têm de lidar com suas divergências teóricas e políticas, seus diferentes estilos de lidar com as questões práticas. Não há grupos homogêneos. Creio que muitas coisas influenciam a regulamentação.

Em primeiro lugar, há obstáculos políticos como a tendência internacional à desregulamentação da economia e do exercício profissional, que se expressa na defesa de rejeitar o máximo possível a criação de “reservas de mercado”. Nesse sentido, um dos argumentos que apresentamos na audiência que tivemos com a relatora da Comissão de Educação do Senado Federal no mês passado foi o de que as profissões de nível superior que atuam no campo da saúde são todas regulamentadas e que devem de fato sê-lo na medida em que representam risco social quando exercidas sem controle. Consideramos, portanto, que a preocupação em evitar reserva de mercado não deveria se aplicar à musicoterapia.

Um outro aspecto a considerar é que a nossa profissão ainda não se faz presente na maioria dos estados brasileiros de forma marcante. Apenas em poucos estados há um número expressivo de profissionais atuando em instituições de saúde, educação especial e outros campos. Com isso a carreira ainda tem pouca visibilidade nacional, mesmo no campo da saúde o que não favorece uma grande mobilização em prol da sua regulamentação. Com pouco apoio social é mais difícil conseguir sensibilizar os legisladores para a importância de regulamentar uma profissão que envolve tão pouca gente.

O nível de organização de uma categoria me parece outro aspecto fundamental para que ela conquiste uma posição mais favorável na sociedade. É claro que o pequeno número de profissionais dificulta bastante a organização da categoria. O trabalho acaba recaindo sobre poucos que têm que se dedicar voluntariamente a um trabalho bastante árduo para o qual contam, em geral, com pouco apoio dos demais profissionais. Isso, no entanto, acontece atualmente em praticamente todas as categorias. A grande diferença é que muitas profissões contam com estruturas permanentes que mantêm profissionais remunerados para se dedicarem às tarefas de sua organização (sindicatos e conselhos).

Por tudo isso, creio que falar em união/desunião da categoria não ajuda a esclarecer o que ocorre na profissão.

- 4) Em projetos anteriores, a opinião de outros profissionais teve grande peso na votação? Em caso afirmativo, como os musicoterapeutas poderiam ultrapassar essa questão?

Regulamentar uma profissão significa delimitar um campo de exercício profissional, isto é, estabelecer quem pode fazer determinadas coisas e o que o autoriza a isso. Significa falar em atribuições e formação. Quando se regulamenta uma profissão e, portanto, se diz quem pode desenvolver determinadas práticas se afirma, ao mesmo tempo, que outros não são autorizados a desenvolvê-las. Isso implica em restrições a ações de outros profissionais que antes podiam se sentir livres para exercer a musicoterapia ou se intitular musicoterapeutas sem qualquer formação específica. Numa época em que os empregos se tornam cada vez mais escassos, lutar por espaços profissionais se tornou uma das atividades importantes de sindicatos e conselhos. Considero que o caminho para superar o corporativismo de grupos que disputam espaço com a musicoterapia é a aprimorar constantemente nossas práticas profissionais, apresentar e divulgar os resultados do nosso trabalho e a discussão aberta nos diversos espaços públicos e privados: nas universidades, eventos científicos, encontros de saúde, associações diversas, na mídia, etc.

5) Durante a tramitação do presente projeto de lei da Musicoterapia (PL 0025/05) temos notícia de abaixo-assinados e cartas de profissionais apoiando a aprovação da regulamentação. É suficiente? Em caso negativo, o que poderia ser feito para se conseguir maior apoio da população?

Não há limites para a criatividade quando se trata de divulgar uma carreira e buscar obter maior apoio da população. É preciso planejamento, organização e recursos. Não sei se o que estamos fazendo será suficiente para garantir a aprovação da regulamentação da profissão, mesmo porque não seremos nós que iremos decidir sobre isso, mas os legisladores e depois o Poder Executivo. Não fizemos apenas abaixo assinado. Comissões de musicoterapeutas já foram a Brasília mais de uma vez. Já se obteve declarações de importantes profissionais da saúde que conhecem e avalizam o nosso trabalho. Isso sempre poderá ser ampliado pelo envolvimento de maior número de musicoterapeutas nesse trabalho. De uma qualquer forma, aprovada ou não a regulamentação, um grande número de pessoas se mobilizou na divulgação da carreira, muitos deputados e senadores ouviram falar de nós e tomaram conhecimento do nosso trabalho o que será muito importante para a continuação de nossa caminhada como profissão da saúde.

APÊNDICE D – Entrevista com Marly Chagas

Entrevista realizada em 19 de set. de 2007, por Marina Horta Freire, na Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP).

Entrevistador: Como que se dá a escolha do partido e do político que vai apresentar o projeto?

Entrevistado: A gente não escolheu, foi o político que escolheu a gente.

Entrevistador: No caso, por exemplo, porque o Gonzaga Patriota tem uma filha, não é isso?!

Entrevistado: Exatamente.

Entrevistador: Não foram vocês que foram atrás, não?

Entrevistado: Não, em nenhum caso a gente foi atrás.

No caso do Gonzaga Patriota especificamente, a filha dele, que estudava até aqui, soube nas aulas que [*a profissão*] não era regulamentada e que regulamentação era coisa do Congresso. Aí ela chegou em casa e falou com ele: “Pó, pai... como assim?” (*Risos*). Aí ele colocou um projeto. E avisou para a gente: “coloquei”.

Entrevistador: Mas foi ele mesmo que escreveu?

Entrevistado: Ele mesmo que escreveu com livro que ele pegou dela. Aí, depois que ele já tinha escrito o primeiro, teve outras atualizações. E pode ter ainda, até de repente se...

Que aí é que a gente foi ler o que estava escrito e fez algumas modificações e outros fizeram... Enfim, então não foi a gente que escolheu, foi ele que escolheu a gente.

Entrevistador: E o primeiro projeto, lá em 78?

Entrevistado: Igual. O primeiro foi isso. Quando você via, já estava circulando, não perguntavam nem para o musicoterapeuta o que ele achava. Sempre foi assim. Nunca teve uma: primeiro a gente fez o projeto para depois a gente procurar o deputado. Ao contrário, ele ia, punha, acha que era uma coisa...

Entrevistador: Aí depois vocês foram procurar...

Entrevistado: Aí gente ia e falava: “não, espera aí, já ta circulando, como assim? Como está circulando um projeto de regulamentação?” O cara lá resolveu e...

Entrevistador: Porque é engraçado, porque a maioria não conhece, nem nunca ouviu falar em Musicoterapia.

Entrevistado: É, mas se você for pensar bem, por exemplo, o primeiro foi do Paraná. Então a maioria não conhece, mas ele conhecia porque tem a Faculdade de Artes do Paraná, que há muito tempo tem [*o curso de Musicoterapia*]. Então em algum lugar ele achou que isso poderia ser interessante. Aí depois a gente vai atrás, para tentar ver.

Então de verdade mesmo não foi a gente que procurou não, nada, foram eles que procuraram a gente. Ou também nem procuravam! Resolvia botar o projeto e a gente que ficava sabendo: “Ih, tem projeto?! Como assim? Cadê?” isso foi antes da UBAM.

Entrevistador: O projeto da minha pesquisa, o problema que eu escolhi é “as possíveis causas da demora da regulamentação”, da aprovação do projeto de lei. Então eu já fiz todo esse apanhado de toda essa parte política que estou vendo que é um grande responsável para essa demora. Mas aí eu queria saber de você, que eu também perguntei para Lia Rejane e para o Marco, da participação da classe profissional do musicoterapeuta. **Você acha que a organização da classe influencia nessa demora?**

Entrevistado: Sem dúvida. Sem dúvida. Não é só para falar do musicoterapeuta. Nós todos brasileiros, 20 anos de ditadura, mundo contemporâneo, mundo da velocidade, nós não sabemos levar causas coletivas. Então, não sabemos fazer isso. Nós não sabemos nos organizar, para juntos pensarmos uma coisa.

E por um lado isso, por outro lado, acho que tem vários pontos isso. É um problema complexo mesmo, e mesmo os que eu vou falar aqui, provavelmente não vão dar conta de, nem da metade.

Então tem essa história de que a gente não sabe fazer [*levar causas coletivas*]. E outra coisa, eu acho que às vezes a gente tem medo quando faz. Então, por exemplo, uma história que acontece em rede, várias coisas acontecem, e às vezes a gente – essa coisa do rizoma – às vezes a gente quer que aconteçam as coisas como árvore: um faz assim, depois outro faz assim, aí está tudo sobre controle, eu sei tudo que vai acontecer. Não é assim. A coisa explode! A coisa sai do controle. Aí tem alguém que reclama para o Senado, e é um musicoterapeuta, e acha ruim. Aí o outro acha ruim aquilo. Isso tudo faz parte.

Então, quando você está nesse fenômeno coletivo, você tem que saber que é assim. E mais, quanto mais expandido, quanto mais isso estiver... quanto maior essa rede, mais coisas heterogêneas vão acontecer, inclusive desavenças, divergências: “eu não acho isso, eu não acho aquilo, como vai ser isso...” Isso faz parte de uma coisa efetiva, eficiente, e que vai tendo diferentes traduções, entendeu? Não é “vamos organizar todo mundo, mas todo mundo juntinho vai e faz tudo o que seu chefe mandar!” Isso não acontece, não existe mais.

O que acontece é essa potência das pessoas fazendo coisas, organizando. Mas você imagina como isso é difícil! Primeiro que todo trabalho em Associação é trabalho voluntário. Então a pessoa trabalha, atende seus clientes, cuida da sua vida, da sua família e ainda trabalha voluntário. Então isso já é um complicador enorme. Porque o dinheiro que as Associações têm é pequeniníssimo, o dinheiro que a UBAM tem é irrisório, e como você faz coisas sem dinheiro? Como você vai à Brasília, lá lutar, sem dinheiro?

Entrevistador: Para transporte mesmo, não é?! Simples assim, infra-estrutura...

Entrevistado: Exatamente, simples assim, simples assim. Como que tem alguém lá todo dia olhando o projeto, sem dinheiro? Então a gente conta com o pessoal que

mora lá. Mas não é só a falta de organização, quando você fala isso, ou a pouca mobilização. Mesmo a mobilização esbarra nessas dificuldades da profissão nova, do conhecimento novo, das pessoas às vezes não se sentem engajadas, elas mesmas, responsáveis. Como aquilo que eu estava te falando, do musicoterapeuta que vai e fala “puxa, mas a Associação tinha que fazer mais pela regulamentação, tinha que estar mais lá!” – “Ok, tinha. Você pagou sua anuidade?” – “Não.” – “Não, por quê?” – “Ah, mas eu não tenho dinheiro, tenho dois filhos para cuidar!” Então assim, alguém vai dar esse dinheiro, não pode ser eu porque eu não tenho. Porque ninguém tem. Sobra dinheiro seu? Não! Então, é complexo por causa disso tudo. É complexo mesmo.

Entrevistador: E a gente sempre vai deixar para o outro

Entrevistado: sim, para o outro fazer.

Entrevistador: e isso não é coisa do musicoterapeuta, é do ser humano.

Entrevistado: Em geral acontece isso. E, ao contrário, você sabe que eu acho que às vezes a gente pensa assim que a gente fala mal da gente, que a gente não se organiza... eu acho que a gente tem uma organização emocionante. Porque, se você for pensar bem, por exemplo, essa história: toda Associação é voluntária. Isso não acontece em outros lugares, as pessoas ganham para ser fiscal do conselho. A gente tem um trabalho que é voluntário. Muitas vezes a gente paga do próprio bolso para fazer muitas coisas, não é?! Em outros lugares, vão, viajam, ganham diárias, ganham, ganham para fazer palestras, ganham para estar nos lugares. A gente ganha algumas coisas, paga outras, vai, paga para ir a Brasília, ou para ir ao Congresso na Argentina, a gente faz isso. E mesmo quando é... tem a coisa do nosso próprio interesse de conhecimento, mas mesmo no trabalho da Associação. E gente não ganha nada e as Associações estão aí, batalhando pelos espaços.

Uma outra coisa que eu acho muito legal que é a própria existência da UBAM. Que a existência da UBAM é um colegiado, isso não existe na legislação brasileira, tem que ter uma instituição mais dura, tipo: presidente, vice-presidente, e a UBAM não é isso, a UBAM é um acordo de cavalheiros. Que muitos falam: “gente, mas a UBAM desse jeito é um tiro no pé, ela não vai conseguir sobreviver”. Essa

possibilidade da UBAM é muito complicada por um lado, por exemplo, a UBAM não pode, não tem CNPJ, não pode fazer revista. Não pode, porque não existe.

Entrevistador: Não é oficial...

Entrevistado: Não é oficial, nesse sentido, entendeu? Tem que ser assim: uma Associação fazer pela UBAM, ela assina. Mas se você for pensar no espírito da coisa, isso é fantástico, porque é uma organização bacana.

Entrevistador: Porque apesar disso está organizada, não é?!

Entrevistado: Exatamente! Apesar disso, a gente se combina e já tem marcado quando vai ser o simpósio, já tem marcado o outro, a gente dá dinheiro, as Associações dão dinheiro para a UBAM, e quanto mais dá melhor, por que aí a UBAM pode ir, porque a gente... Então eu acho que tem um lado que é frágil a nossa estrutura, e tem outro lado que é muito forte! Por essa coisa dos afetos, da confiança, então eu acho fantástico, entendeu?! Eu acho genial nesse sentido.

Agora, ainda é pouco porque nem a UBAM, nenhuma Associação, ninguém pode fazer se os musicoterapeutas não estão interessados. Então você fala: “Puxa, vamos reaver nossa Associação?” – “Vamos, vamos!” marca uma reunião, vou eu sozinha! Não dá. Tem que ter pelo menos três ou quatro para: “Vamos, vamos! Vamos fazer do jeito que a gente pode! – Espera aí! Como é que a gente vai estar junto?!” Mas se não querem, não tem como. Se você não bota tua ficha nessa coisa, nos objetivos associativos mesmo, no coletivo, não tem. Não tem. Se eu estou querendo mais meus interesses pessoais do que os coletivos, não vou. E é triste porque são duas faces da mesma coisa, se você está lidando com o coletivo, você está lidando para o seu. Sem dúvida nenhuma você é beneficiado.

Então, enfim, eu acho que tem alguma coisa que atrasa que é a gente não estar lá, também, acompanhando como classe, como musicoterapeuta, como categoria. Sim, eu acho que como categoria a gente ainda é pouco articulado, por um lado. E por outro lado, nós somos poucos. Então se você for pensar bem, qualquer outra profissão tem muita gente. É fácil mandar gente para Brasília para acompanhar, porque os senadores agora, os deputados antes, eles não sabem o que é Musicoterapia, eles não têm que saber e é a gente que tem que ir lá dizer! É a

gente que tem que contar para eles, eles não têm tempo de procurar, de estudar o próprio projeto, porque eles têm pilhas, cada semana são oitenta que eles têm que dar parecer. Você imagina?! Vai ficando no esquecimento. Se não tiver lá alguém lembrando a ele, falando, informando, já mastigando para eles o que é. Eles têm que dar palpite em vinte coisas completamente diferentes, eles trabalham como uns loucos.

Então a gente fica pensando: “o Senado está parado por causa do Renan Calheiros”, não está não! Nós fomos lá 15 dias antes, mil audiências, mil coisas, mil sessões tendo reunião, fazendo, pensando coisas: aquecimento global, educação e não sei o quê, ensino técnico. Em dois dias que eu fui lá eu vi aquelas comissões trabalhando feito loucas, pensando... Eu nem ouvi falar em Renan Calheiros lá! E o negócio do Renan Calheiros estava comendo. Então, nós é que temos que ir lá falar. Nós é que temos que ir lá contar, entendeu?! E eles acreditam! (Risos) O bom é isso, eles acreditam!

Então é isso, nossa audiência com a Patrícia Saboya, por exemplo, foi super legal, ela entendeu perfeitamente tudo o que a gente estava falando, porque que na Comissão de Educação não tinha problema nenhum, que é uma coisa de saúde. E ela é presidente da CAS, não é?! Então pudemos falar para ela: “cuidado, porque se não vai regulamentar de saúde... e o risco social?” Ela escuta! Mas ela tem 35.000 coisas na cabeça! Se nós fossemos, tivéssemos dinheiro, fossemos muitos, nós poderíamos chegar lá e cada dia tinha um, conversar com todos, são vários senadores... Agora você imagina cada dia no gabinete de um, botando uma coisa... Não temos!

Então não é nem falta de interesse dos musicoterapeutas neste caso. Porque somos quantos no Brasil? Mil e quinhentos, dois mil... Isso não é nada! Espelhado por este ‘Brasilzão’. Como é que a gente vai conseguir isso? Todo mundo de alguma maneira duro, tendo que fazer tantos trabalhos, as próprias Associações... Quer dizer, tem uma dificuldade que é essa, que não é só do interesse ou do não interesse, tem uma dificuldade real disso, da locomoção, do dinheiro.

A gente acaba também tendo um curso que é para isso, é para a área de saúde, é para ajudar, é para a educação, e aí a gente perde a perspectiva política, que está junto! Que está junto! Então ir lá em Brasília e pensar, e estar na Associação: é uma perspectiva política que dá base para o teu trabalho tanto quanto estudar, tanto quanto ter o instrumento na sala de Musicoterapia. Você está na

Associação pensando, ele vai dar tanta base para o teu trabalho quanto a outra, que é a acadêmica, intelectual, ou a musical. Eu tenho que melhorar a minha performance musical, claro! Isso é tão importante quanto a política, tão importante quanto eu estar na Associação pensando, estudando, chamando gente, aparecendo na imprensa, isso é muito importante. Faz parte do andar da profissão!

Entrevistador: E em relação à população civil, em geral, não à classe profissional, os políticos falam da exigência do interesse público para poder regulamentar. Como que está? **Você acha que falta divulgação para a população em geral?**

Entrevistado: Não, o que eu acho é que falta a gente tornar visível o interesse civil!

Entrevistador: Pois tem interesse!?

Entrevistado: Tem, tem interesse! É claro que tem muita gente que não sabe o que é Musicoterapia, não sabe, é pequena... tem! Mas, o que tem já é suficiente para fazer uma diferença, um efeito, sim! Mas a gente não sabe usar os meios de tornar isso visível. Um exemplo prático: nunca um musicoterapeuta foi no Jô, isso é tornar visível. Vão outros que dizem até que fazem Musicoterapia e não sou musicoterapeutas. A gente faz eventos e pouco chama a imprensa, pouco divulga na imprensa. Então a gente não sabe tornar visíveis as nossas próprias ações. A própria revista da UBAM, por exemplo, a revista brasileira, custa sair, a gente não sabe comprar, a gente não pega a revista e dá de presente para o chefe da gente no estágio. E o que já é visível, aquela pessoa que apóia que adora, que está lá junto, a gente não sabe transformar esse apoio num ganho político. A gente não sabe transformar aquilo numa entrevista que vai ser publicada, a gente não sabe. Está aprendendo, está aprendendo.

Entrevistador: E por que tem essa dificuldade?

Entrevistado: Talvez porque a nossa formação maior seja mesmo voltada para a coisa humana e não seja para a coisa política. Talvez um ranço de que a política é ruim, de que a política é corrupta, o que não é verdade. Tipo assim, política é o jeito

que a gente está entre as pessoas. Mas a gente de repente não divulga isso, como não sabe muito bem ser pesquisador, é mais fácil a gente ser clínico do que pesquisador, por quê? Porque na tarefa básica do pesquisador está a dúvida: “Será mesmo que isso é a música? Será que isso é Musicoterapia?” O Pesquisador tem que duvidar. Ele não pode ter certezas, ele tem que ter dúvidas. E a gente forma as pessoas para ter certezas: que a música é potente... Então, como é que é mesmo?

Então eu acho que são coisas que são prioritárias, e o prioritário é atender a população. Isso é prioritário, a população está pedindo, está implorando cuidados. E é isso, e a música vem com potência, colaborando nesses cuidados; então a gente nem pensa nos outros. Acho isso. E agora começa a pensar um pouquinho mais. Isso: “olha, tem que ter Associação”, isso é política. Tem que ter pesquisa, essa coisa da academia. E aí a gente fica agora: “é mesmo, olha!” Não adianta ter só bons clínicos, a gente tem que pesquisar e duvidar um pouco da nossa prática para ela ir adiante. Poxa, a gente tem que fazer a coisa política, porque é tão profissional quanto! Por exemplo, é difícil a gente imaginar um musicoterapeuta que a prática dele é na Associação, não é no consultório, ou não é no hospital. “O que ele está fazendo pela profissão?” – “Está na Associação”. A gente não pensa isso. Mas não podia ter?

Entrevistador: É porque é voluntário o trabalho na Associação, não é?!

Entrevistado: Sim, mas vamos imaginar que tem uma pessoa rica, que não tem gente que trabalha de voluntário no hospital? Tem! Mas a gente pensa assim... não pensa, então pode! O cara pode ter dinheiro e pensa assim: “vou ajudar a Musicoterapia na Associação. Imagine! Nunca vi algum que faça isso! Poucos. No Rio a gente tem agora uma pessoa que está bem ligada à Associação, uma pessoa que está aposentada, adora Musicoterapia, é musicoterapeuta especialista, acha que não tem muita habilidade de ser clínica; e eu falo: “pô, então vem nos ajudar!”. Porque ela é bárbara! Inclusive ela é uma boa clínica; ela acha que não é, mas é.

Entrevistador: Como você considera o projeto atual?

Entrevistado: Eu considero que o projeto serve para contemporaneidade, que vai dizer assim: é musicoterapeuta quem fez Musicoterapia. E o resto a gente vai ter que batalhar em outros canais. Porque inclusive essa história de a gente definir qual é a área privativa da Musicoterapia é difícil. Teve um projeto, que não passou que – e eu inclusive ajudei a descrever isso, depois que eu falei “gente, olha que maluquice, que coisa errada!” – é: “o musicoterapeuta é aquele que privativamente utiliza o som e seus elementos constitutivos em função terapêutica”. Aí depois a gente pensou “gente, como é um absurdo isso! O som, a música...” – “que utiliza privativamente a música e seus elementos constitutivos e/ou o som, o ritmo, a melodia, a harmonia com finalidade terapêutica.” Se isso passasse, era o maior absurdo da paróquia, porque, você imagina: o musicoterapeuta é o único que pode usar o som para atividades terapêuticas; nenhum outro profissional podia falar, concorda?

Entrevistador: nenhum fonoaudiólogo...

Entrevistado: Não! Não poderia nem falar: “Como vai?” Porque isso é som! (Risos!) Então, caramba! Como é que a gente descreve o que é privativo? A gente escreve da maneira mais óbvia: privativo é o que usa Musicoterapia para fins musicoterapêuticos.

É idiota isso, não é?! (Risos) Mas é assim.

Entrevistador: Mas tem que ser assim...

Entrevistado: Tem que ser assim!

Entrevistador: É difícil fazer uma lei, escrever no papel...

Entrevistado: É difícil! Porque ela tem que ser sucinta e abrangente ao mesmo tempo. Então eu acho que pode ser que a gente ainda tenha problemas com ela, mas nesse momento eu acho que ela serve. E está na hora de quem achar que não

serve dar 'pitaco'. Porque se for regulamentado mesmo, vai ser desse jeito. E aí qualquer coisa, ter que ser mudança na lei, que é complicado.

Entrevistador: É mais complicado do que regulamentar...

Entrevistado: Mais complicado! Então, assim, vamos pensar! Agora, eu acho que é uma regulamentação simples, que é isso: que não prevê Conselho, porque hoje não precisa mais ter. Acho que ela é simples. Ela está só dizendo isso: o musicoterapeuta é quem fez Musicoterapia. De uma maneira geral é isso que ela faz. Mas eu acho que... Enfim, foi muito discutida nacionalmente, eu era secretária geral da UBAM, a gente mandava para todas as Associações, pedia de volta as opiniões, e cada um dava a opinião, e a gente mudava aqui, mudava ali, argumentava... Agora, eu acho que de repente, nesse estágio, deve ser visto de novo para ver se é isso mesmo. Está redondinha? Quem tem crítica, faça! Porque às vezes tem alguma coisa que você não viu e o outro vê.

Entrevistador: E agora a última pergunta, você já falou um pouquinho, da questão da briga entre os outros profissionais.

Entrevistado: Reserva de mercado que chama isso.

Entrevistador: Isso, reserva de mercado. **Qual é o peso atual da opinião de outros profissionais, principalmente da Psicologia que teve...**

Entrevistado: O que eu acho: anos atrás a Psicologia impediu. Pelo que a gente intuiu, não está muito... eu não posso ter certeza disso não, mas por uma pergunta que a Patrícia Saboya fez, que é assim, ela falou assim: "Mas não tem nenhum profissional contra?" A gente falou "Não!". Aí ela falou: "Nem os médicos?" Quando ela diz isso me dá a impressão de que os médicos são contra. Que os médicos podem ter algo contra, inclusive por causa do Ato Médico. Pode ser. Pode ser que eles façam alguma coisa contra. E aí eu acho que a gente tem que ter estratégia para isso também.

De qualquer maneira eu acho que a gente tem que ser muito cuidadoso e tentar ver se na nossa regulamentação, onde que está a possibilidade realmente da descrição do nosso trabalho, sem fechar o trabalho dos outros. Porque a gente não pode fazer isso. A música é muito poderosa, a gente não pode dizer que só a gente que vai fazer música, por exemplo. A gente só diz que vai fazer Musicoterapia.

Então eu acho que a gente tem que ter cuidado, porque, por exemplo, os profissionais da Educação Física, quando regulamentaram a profissão deles, eles deram muito trabalho para os outros, porque eles colocaram que para ter uma atuação na saúde tinha que ser profissional de Educação Física. E aí todo mundo da dança, todo mundo da capoeira, da ioga, mestres de ioga, de capoeira, antigos, não são professores de Educação Física. Se viram em 'palpos-de-aranha', porque como eles vão fazer para dar capoeira? Eles não são professores de Educação Física. Então isso às vezes é uma coisa que a gente pode fazer e só aparece depois, com os pepinos. Então, se a gente puder evitar antes, eu acho que a gente tem que evitar. Quer dizer, não é criar uma reserva de mercado boba, mas uma competência naquele mercado, a gente é que sabe fazer aquilo. Agora, a gente não pode amarrar no que não é nosso. Por isso que eu acho que fica difícil.

Agora, eu acredito que, na medida em que tenham discussões claras, os outros profissionais mesmo vão pensar isso, que isso é diferente. Trabalhos internacionais, até isso, como... no Rio nós não temos mais nenhum problema com Psicólogo, na medida em que começam a trabalhar juntos com as equipes, nem com médicos. Mas em alguns lugares pode haver, então a gente tem que pegar essas experiências de um lugar para mostrar para o outro.

A Conferência nacional de saúde diz que tem que ter musicoterapeuta no nível municipal, estadual e federal. Então gente, olha aqui! Onde está as diretrizes de hipertenso do médico, está lá: "profissionais que devem trabalhar com hipertenso: Fisioterapia, Musicoterapia..." A gente tem que pegar isso e mostrar! Claro que isso foi o trabalho de um musicoterapeuta, Cláudia Zanini, que o orientador da tese dela é cardiologista, trabalha com hipertenso e fica encantado com o trabalho dela e fala "Não! A gente tem que botar o musicoterapeuta aqui!" Então a gente tem que pegar essas coisas, o que um escreveu na revista, tem que pegar a Sandra [*Picado*] que é pediatra, o que ela já escreveu, vamos botar: olha aqui!

É para dar visibilidade a isso, à nossa inserção numa equipe. Então eu acho que é isso, acho que a gente não tem que temer e ao mesmo tempo continuar trabalhando, porque dá certo.

Entrevistador: Voltando lá no começo quando a gente falou da organização, mesmo com a falta de dinheiro, dificuldade de locomoção, **o que vem sendo feito está sendo suficiente?** Bem, foi suficiente para ser aprovado na Comissão de Educação...

Entrevistado: Não, olha só, suficiente é uma categoria difícil de a gente medir. Porque repara: o que deveria acontecer daqui para frente? Por exemplo, a gente deveria poder ter entrevista com todos os senadores da Comissão de Assuntos Sociais, todos. Deve ter o quê? Uns trinta ou quarenta?! Todos. Se a gente fica uma hora num gabinete, são quarenta horas. Quarenta horas, se você está lá quatro horas, são dez dias, dez dias de Brasília, no mínimo. Então isso é o que seria suficiente, até para gente dar visibilidade, para a gente estar lá, para conversar... Então, é suficiente? Não. A gente precisava de mais. Mas ao mesmo tempo uma ida à Brasília, numa semana – eu fui dois dias, e eu e Marco Antonio fomos mais um, porque a gente conseguiu marcar a audiência com a Patrícia Saboya e aí eu voltei e ele foi comigo, nós fomos juntos – já mudou o voto dela. Então, quer dizer, o que seria suficiente? Um suficiente mínimo? Um suficiente bom? O que é isso? Então eu acho que a gente tem que pegar todas as oportunidades para poder divulgar a profissão, para poder falar “a gente vai fazer um programa na TV Senado”. Agora, é suficiente? Não sei te dizer, porque sempre pode ter mais...

Entrevistador: É bom?

Entrevistado: É bom, mas é assim: é um bom que sempre pode ser mais. Sabe, sempre tem mais, sempre poderia ser mais. Sempre a gente poderia aumentar o tamanho da nossa rede se tivermos mais, se tivermos mais dinheiro, se tivermos mais recurso, se tivermos mais revista. Se cada Associação, por exemplo, editar uma revista sua, regional, nós vamos ter a nossa brasileira e vamos ter várias outras publicando trabalhos, dando visibilidade, tem na internet, fácil, ágil, tudo isso é bom.

Então você vê, aquilo que eu achava que era suficiente já aumentou meu patamar, já tem mais gente envolvida nessa rede, já tem mais pessoas empenhadas nisso. Então eu acho que sempre tem mais um pouquinho, o nosso horizonte chega até aqui e aí a gente pensa mais um pouco. Quando não existia a UBAM, a gente falava: “a gente precisa de ter alguma coisa!” e teve, fui ótimo a UBAM. Agora a gente está pensando assim: “poxa, gente, a UBAM tinha que se transformar num órgão que pudesse ter CNPJ, que pudesse captar recurso”. Aí daqui a pouco “Não, mas....”, tem mais, tem mais para a gente fazer!

Entrevistador: Mas que bom, não é?! Porque isso é sinal de que a gente está querendo crescer!

Entrevistado: É verdade, tem espaço para crescer! E tem espaço para crescer, até ocupar o espaço!